

Manual de Contabilidade

para cooperativas do Ramo Trabalho,
Produção de Bens e Serviços

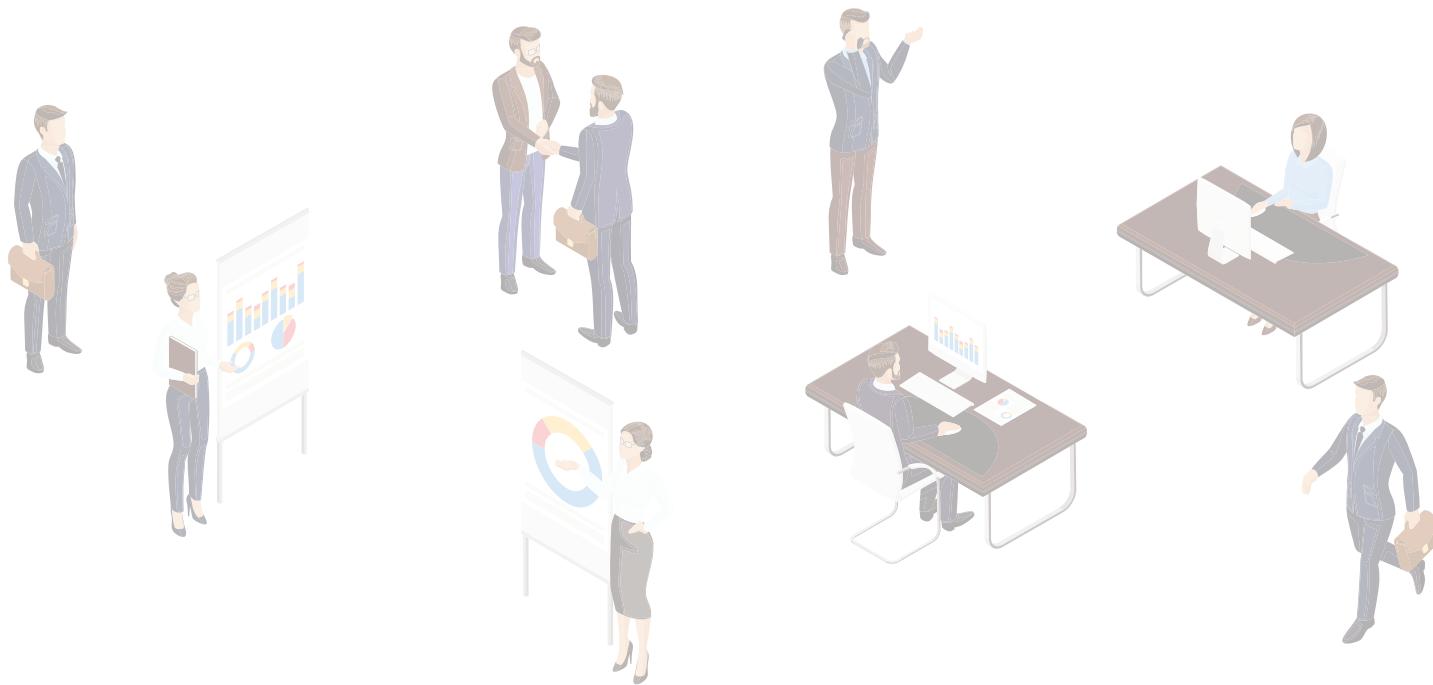
Série Gestão
Cooperativa



Manual de Contabilidade

para cooperativas do Ramo Trabalho,
Produção de Bens e Serviços

Série Gestão
Cooperativa



PRESIDENTE

Márcio Lopes de Freitas

SUPERINTENDENTE

Renato Nobile

GERENTE GERAL DA OCB

Tânia Regina Zanella

GERENTE GERAL DO SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

REALIZAÇÃO

Sistema OCB

Gerência Técnica e Econômica

Gerência de Desenvolvimento Humano de Cooperativas

COORDENAÇÃO

Clara Pedroso Maffia - *Gerente Técnica e Econômica*

Geâne Nazaré Ferreira - *Gerente de Desenvolvimento Humano de Cooperativas*

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Oliveira Breda Rezende

Ana Paula Andrade Ramos Rodrigues - *Assessora Jurídica*

Daniela Lemke - *Gerente de Comunicação do Sistema OCB*

Fernanda Zampietro Belisário

Gabriela Afonso Prado

Carla Bernardes de Souza

Cláudia Chagas Moreno

CECONT – COMISSÃO DE ESTUDOS CONTÁBEIS E TRIBUTÁRIOS

André Luiz Bento

Andréa Zóboli Silvério

Andreza Mainardi

Arilo Carneiro

Dael Costa

Denilse Coelho do Rosário

Devair Antônio Men

Herbert Alexandre Gomes da Silva

Jailson Soares Campelo

Raquel de Souza Veiga

Rogério Croscato

Sebastiana Rodrigues

Victor Lima

DICKEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S – EPP

Cristiano Crivelaro Dickel

Diego Booni

Dorly Dickel

Luciane Cristina Lagemann

Paulo Campos

APOIO

Elbio de Mendonça Senna

Liliane Castro

Margaret Garcia da Cunha

Ricardo Lermen

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO

DUO Design

Brasília-DF, julho de 2021

Apresentando resultados com a qualidade coop

Quem escolhe fazer parte de uma sociedade cooperativa sabe que os melhores resultados são realmente alcançados a partir do trabalho conjunto e de uma gestão participativa e verdadeiramente democrática. E para que o nosso negócio tenha sustentabilidade e seja realmente competitivo, precisamos trabalhar diariamente por uma administração eficiente dos recursos, pautada no profissionalismo e na transparência.

Essa é uma regra que vale para todos os cooperados, para todos os ramos do cooperativismo. É fundamental ter conhecimento do mercado de atuação da nossa cooperativa, para aproveitar oportunidades e minimizar fraquezas. E para que consigamos nos posicionar cada vez melhor nesse mercado, precisamos, antes de tudo, conhecer bem o nosso produto ou serviço, saber das suas potencialidades e ter um olhar cuidadoso para suas especificidades.

Fazer esse retrato significa olhar também, e diariamente, para processos essenciais dentro da administração da cooperativa,

como a parte contábil e tributária. A correta demonstração dos resultados pede atenção às particularidades do negócio e às regras tributárias previstas para a nossa natureza societária e o perfil das atividades que desenvolvemos. É esse conjunto de fatores que vai garantir a prática de uma gestão transparente e de excelência.

No Ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços, por exemplo, temos cooperativas de segmentos distintos, com características próprias e que devem ser respeitadas tanto no processo produtivo quanto na demonstração dos resultados. Foi pensando justamente nisso que nós desenvolvemos – no Sistema OCB – manuais que vão auxiliar dirigentes, contadores e outros profissionais envolvidos com as questões contábeis e tributárias, funcionando como ferramentas de apoio à gestão. O nosso objetivo é contribuir cada vez mais para a sustentabilidade e o crescimento de todas as cooperativas que compõem o ramo. Temos capital humano, qualidade nas entregas e potencial para isso!

Sumário

INTRODUÇÃO	12
1. CONCEITOS, FUNDAMENTOS A APLICABILIDADE	14
1.1. Conceitos e Fundamentos	15
1.2. Aspectos Considerados na Estruturação do Manual	15
1.3. Aplicabilidade	16
2. OBJETIVOS	18
3. COMPARATIVO ENTRE AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS	20
3.1. Pronunciamentos Técnicos (CPC's) - Normas Internacionais Equivalentes e Respectivas Regulamentações.	21
3.2. Interpretações Técnicas (ICPCs), Normas Internacionais Equivalentes e Respectivas Regulamentações.	30
3.3. Orientações Técnicas (OCPCs), Normas Internacionais equivalentes e respectivas regulamentações	35
4. PLANO DE CONTAS	38
4.1. Objetivos do Plano de Contas	39
4.2. Elenco de Contas	40
4.3. Premissas Básicas de Contabilização e Diretrizes Contábeis	83
4.3.1. Sistema Patrimonial	83
4.3.2. Sistema de Resultados	86
4.4. Estrutura da Conta Contábil	87

5. INSTRUÇÕES CONTÁBEIS	88
5.1. marco Regulatório da Padronização Contábil	89
5.1.1. ITG 2004	89
5.1.1.1. Aplicabilidade e Definições	89
5.1.2. Lei nº 11.638/2007	90
5.1.3. Lei nº 12.973/2014	90
5.1.4. Lei nº 12.690/2012	91
5.2. Aspectos Específicos da Escrituração Contábil	92
5.2.1. Atos Cooperativos	92
5.2.2. Atos não cooperativos	95
5.2.2.1. Exemplos de Atos Não Cooperativos em Cooperativas de Produção de Bens e Serviços:	95
5.2.3. Registro Contábil – Segregação entre os Atos Cooperativos e os Atos Não Cooperativos - Exigibilidade	95
5.2.4. Critérios de Alocação de Custos e Despesas	96
5.2.5. Juros sobre o Capital Social	97
5.2.5.1. Exemplo de Contabilização dos Juros sobre o Capital Social	99
5.2.6. Destinação das Sobras: Fundos/Reservas Obrigatórios	99
5.2.6.1. Utilização e Aplicação dos Recursos do FATES/RATES	100
5.2.6.2. Contabilização dos Recursos Destinados ao FATES/RATES	101
5.2.6.3. Contabilização dos Gastos com as Atividades Abrangidas pelo FATES/RATES	102
5.2.7. Critério de rateio das despesas da sociedade	104
5.2.8. Participação em Sociedades Cooperativas	104
5.2.8.1. Contabilização dos Juros sobre o capital social decorrentes da participação em sociedade cooperativa	105
5.2.8.2. Contabilização das Sobras Decorrentes da Participação em Sociedade Cooperativa	105
5.2.9. Participação em Sociedades Não Cooperativas	107
5.2.9.1. Contabilização da Participação em Sociedades Não Cooperativas	108
5.2.10. Rateio das Perdas e Destinação das Sobras	108
5.2.11. Outras Reservas – Capital Rotativo	112
5.2.12. Destinação dos Resultados das Aplicações Financeiras	112
5.2.13. Classificação Contábil do Capital Social	113
5.2.13.1. Contabilização do Capital Social	114

5.3. Aspectos Gerais da Escrituração Contábil	115
5.3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa	115
5.3.2. Créditos de Operações	115
5.3.3. Créditos Fiscais/Tributários	115
5.3.4. Ativo Não Circulante Mantido para a Venda	116
5.3.5. Estoques	116
5.3.6. Investimentos	117
5.3.7. Imobilizado	117
5.3.8. Depreciação e Amortização Acumuladas	120
5.3.9. Intangível	121
5.3.10. Redução ao Valor Recuperável (Impairment)	121
5.3.11. Fornecedores	122
5.3.12. Obrigações com Associados	122
5.3.13. Obrigações Trabalhistas com Empregados	122
5.3.14. Provisões de Contingências	123
5.3.15. Reservas de Contingências	123
5.3.16. Empréstimos e Financiamentos	123
5.3.17. Custo de Empréstimos	124
5.3.18. Receitas e Ingressos	124
5.3.19. Ajuste a Valor Presente	125
5.3.20. Contratos de Arrendamento Mercantil	125
5.3.21. Subvenções e Assistência Governamental	125
5.3.22. Combinação de Negócios	126
5.3.23. Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	126
5.3.24. Eventos Subsequentes	127
5.3.25. Tributos sobre o Lucro	127
5.4. Técnicas de Funcionamento	129
5.4.1. Bens Numerários	129
5.4.2. Contas a Receber	130
5.4.3. Cartões de Crédito	131
5.4.4. Adiantamentos diversos	132
5.4.5. Créditos Fiscais/Tributários	133

5.4.6. Aplicações a Prazo Fixo	134
5.4.7. Créditos Diversos	135
5.4.8. Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	136
5.4.9. Estoques de Almoxarifado e Mercadorias	137
5.4.10. Estoques de Produção Própria	138
5.4.11. Dispêndios Apropriados Exercício Seguinte	139
5.4.12. Créditos Fiscais/Tributários – Não Circulante	140
5.4.13. Aplicações a Prazo Fixo – Não Circulante	141
5.4.14. Valores a Receber – Não Circulante	142
5.4.15. Depósitos Judiciais – Não Circulante	143
5.4.16. Dispêndios Antecipados – Não Circulante	144
5.4.17. Créditos com associados	145
5.4.18. Participações Permanentes	146
5.4.19. Outros Investimentos	147
5.4.20. Bens Destinados a Uso	148
5.4.21. Depreciação Acumulada	149
5.4.22. Intangível	150
5.4.23. Obrigações de Curto Prazo	151
5.4.24. Instituições Financeiras	153
5.4.25. Obrigações Tributárias – Longo Prazo	154
5.4.26. Obrigações Estatutárias – Longo Prazo	155
5.4.27. Instituições Financeiras – Longo Prazo	156
5.4.28. Fornecedores – Longo Prazo	157
5.4.29. Outras Obrigações – Longo Prazo	158
5.4.30. Capital Social Realizado	159
5.4.31. Reservas	160
5.4.32. Ajustes de Avaliação Patrimonial	161
5.4.33. Resultado a Destinar	162
5.4.34. Ingressos Líquidos	163
5.4.35. Dispêndios das Vendas e Serviços	164
5.4.36. Dispêndios Gerais e Administrativos	165
5.4.37. Outros Ingressos/Dispêndios Operacionais	166

5.4.38. Receita Líquida	167
5.4.39. Custos das Vendas e Serviços	168
5.4.40. Despesas Gerais e Administrativas	169
5.4.41. Outras Receitas/Desp. Operacionais	170
5.4.42. Dispêndios e Custos Operacionais de Produção – Grupo de Contas para Registro Transitório	171
5.5. Relatório e Prestação de Contas da Administração	172
5.5.1. Aplicabilidade, Oportunidade e Relevância	172
5.5.2. Obrigatoriedade – Lei nº 5.764/1971	173
5.5.3. Modelo de Relatório da Administração	174
5.6. Relatório e Sistema de Controle de Custos ou Despesas por Atividades	182
5.6.1. Registros e Controles por Atividade, Negócio ou Centro de Custos	182
5.6.2. Modelos Básicos de Adaptação ao Plano de Contas para Controle Gerencial por Atividades e ou Centros de Custos	183
5.6.3. Modelo de Relatório de Alocação Gastos (dispêndios, custos e despesas) por Atividade	186
5.7. Demonstrações Contábeis	187
5.7.1. Normatização: Obrigatoriedade e Exequibilidade	187
5.7.2. Especificidade Setorial – Lei nº 5.764/1971	187
5.7.3. Apresentação das Demonstrações Contábeis – Objetivos, Requisitos e Diretrizes	188
5.7.4. Roteiro e Premissas Básicas para Elaboração das Demonstrações Contábeis	190
5.7.4.1. Ativo	191
5.7.4.2. Passivo	191
5.7.4.3. Patrimônio Líquido	192
5.7.5. Balanço Patrimonial (BP)	192
5.7.5.1. Balanço Patrimonial (BP) – Modelo	194
5.7.6. Demonstração de Sobras ou Perdas (DSP)	195
5.7.7.1. Demonstração de Sobras ou Perdas (DSP) – Modelo	196
5.7.7. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	198
5.7.7.1. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) – Modelo	198
5.7.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	199
5.7.9. Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	202
5.7.9.1 Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) – Método Direto – Modelo	203

5.7.9.2. Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) – Método Indireto – Modelo	204
5.7.9.3. Demonstração do Valor Adicionado (DVA) – Modelo	207
5.7.10. Notas Explicativas (NE)	208
5.7.10.1. Notas Explicativas (NE) – Modelo	209
6. CONSELHO FISCAL	238
6.1. Dever Legal do Conselho Fiscal	239
6.2. Atividades Básicas do Conselho Fiscal	239
6.2.1. Modelo de Parecer do Conselho Fiscal	241
7. AUDITORIA INDEPENDENTE (EXTERNA) – SOCIEDADES COOPERATIVAS	242
7.1. Relatório de Auditoria Externa	243
7.1.1. Opinião do Auditor	244
7.1.2. Base para Opinião	244
7.1.3. Responsabilidades pelas Demonstrações Contábeis	244
8. AUDITORIA INTERNA	246
8.1. Relatório de Auditoria Interna	247
9. ANÁLISE CRÍTICA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	248
10. CONTABILIDADE E GOVERNANÇA COOPERATIVA – PRÁTICAS CONTÁBEIS	250
10.1. Gestão (Gerenciamento) de Riscos	251
10.2. Principais Riscos	252
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	254

Introdução

O presente manual apresenta a técnica contábil baseada na legislação e nas normas vigentes no país, aplicável às Cooperativas de Trabalho, Produção de Bens e Serviços, que são protagonistas do cooperativismo brasileiro pelos resultados que alcançam, pessoas que atendem, espaços de trabalho e de produção que projetam e criam, além da qualidade dos serviços e produtos que dispõem para toda a sociedade brasileira.

Seu objetivo maior é proporcionar de forma sistêmica e integrada a mais ampla margem de segurança possível em todos os níveis, sentidos e dimensões, para os negócios praticados pelas sociedades cooperativas, levando a efeito, de forma plena, os resultados esperados pelos seus associados e pela comunidade em geral.

Sua elaboração teve foco nas cooperativas e seus associados e, muito especialmente, sugere-se seu uso e rigorosa observância de seus conteúdos aos contadores que atuam nessas sociedades, bem como aos dirigentes cooperativistas, responsáveis diretos pela gestão desses empreendimentos.

Importante frisar que o conteúdo disposto no manual não encerra os temas, haja vista que alterações de ordens legal e normativa sugerem atualizações constantes e permanentes, que serão processadas de acordo com as respectivas demandas.

Falando do conteúdo do manual, é importante considerar que o modelo cooperativista de produção e trabalho, por sua natureza, tem suas bases fundadas em valores, princípios e regras que atingem diretamente os aspectos contábeis aplicáveis, o que impõe a rigorosa observância à adoção de técnicas contábeis atinentes.

A participação socioeconômica dos associados em seus respectivos empreendimentos cooperativos, por exemplo, demanda tratamento contábil pertinente específico, em razão dos efeitos e resultados desejados por todos e necessários à gestão sustentável das sociedades cooperativas.

As práticas contábeis ora apresentadas levam em consideração essas especificidades do modelo socioeconômico cooperativista, principalmente no que tange a suas estruturas, formas de organização e práticas de funcionamento, muito especialmente aquelas de cunho societário, que são, todas, contempladas pela lei e pelas normas de contabilidade em extensa medida.

Os benefícios decorrentes da aplicação do conteúdo deste manual pelas cooperativas são muitos e inequívocos, destacando-se, em especial, a garantia ao desenvolvimento sustentável dessas sociedades e do sistema cooperativista.

Uma ótima leitura e aproveitamento dos conteúdos por todos!

Conceitos, fundamentos a aplicabilidade



1.1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Os conceitos e fundamentos para registro das operações e dos negócios realizados pelas cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços que constam no presente manual são constituídos e consolidados com base nas Leis nº 4.506/1964, 5.764/1971, 12.690/2012, 6.404/1976, 8.541/1992, 9.249/1995, 10.406/2002, 11.638/2007, 11.941/2009, nas Normas Brasileiras de Contabilidade publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos Pronunciamentos e Interpretações Técnicas (IT's) emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), assim como nas demais normas incidentes aplicáveis, exaradas pelos órgãos competentes no Brasil.

Para sua elaboração, consideraram-se referencialmente as informações levantadas nas próprias cooperativas por ocasião de visitas técnicas de pesquisa realizadas durante a fase de coleta de dados – junto com a etapa da pesquisa de campo. Essas informações referenciais foram traduzidas como a representação da realidade fática das operações efetuadas pelas sociedades cooperativas, seus respectivos públicos e comunidades, considerados como os principais usuários deste manual.

1.2. ASPECTOS CONSIDERADOS NA ESTRUTURAÇÃO DO MANUAL

- A elaboração desse modelo considerou as seguintes fontes de consulta:
- Lei nº 5.764/71 – Lei das sociedades cooperativas – e alterações dos aspectos contábeis e de divulgação, não conflitantes com as disposições da referida lei em vigência;
- Dispositivos de caráter normativo estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (Normas Brasileiras de Contabilidade);

Iho Federal de Contabilidade – CFC (Normas Brasileiras de Contabilidade);

- Pronunciamentos técnicos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON);
- Pronunciamentos e Interpretações Técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- Literatura técnica produzida por entidades e autores conceituados nos meios acadêmicos, profissionais e na sociedade.

Diante da necessidade de evolução dos níveis de transparência na divulgação de dados e informações por parte das cooperativas, este manual traz informações para usuários em geral, tomando por base as características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira útil: a relevância e a representação fidedigna.

Eventuais adequações deverão ser efetuadas para atendimento de divulgações específicas, visando atender às expectativas de usuários com características e interesses distintos e/ou específicos, tais como órgãos reguladores, associados de cooperativas, instituições financeiras, de classes, credores, usuários e público em geral, em respeito e atendimento às características qualitativas de melhoria das informações contábeis: a comparabilidade, a verificabilidade, a tempestividade e a comprehensibilidade.

Este manual, em seu conteúdo, não é exaustivo e não tem o propósito de esgotar, limitar ou restringir qualquer divulgação de informações necessárias para o adequado entendimento das demonstrações contábeis e atendimento aos dispositivos legais e normativos aplicáveis ou a outras consideradas importantes para atendimento a interesses específicos da administração ou decorrentes de obrigações por ela firmadas, desde que estas sejam incluídas como informações adicionais e/ou complementares, sem prejuízo da norma, em especial, das normas brasileiras de contabilidade.

A estrutura das demonstrações contábeis apresentada neste manual tem como objetivo primário atender à realidade das cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, que poderão optar pelo enquadramento às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às pequenas e médias empresas (PME).

Constam, ainda, deste manual diversos subsídios e materiais de divulgação que possibilitam às cooperativas expandirem as suas divulgações para atendimento das normas gerais, aplicáveis às empresas de grande porte.

Deve ser utilizado como material de consulta permanente.

1.3. APlicabilidade

A adoção do presente manual é facultativa, porém, considerando a sua importância e os benefícios que poderão advir com a padronização das práticas e demonstrações contábeis, é recomendada sua aplicação e observância.

No encerramento do exercício em que o manual for adotado, recomenda-se a divulgação de nota explicativa, com a seguinte redação:

No presente exercício, foi adotado o manual de Contabilidade para as cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, contendo o plano de contas, instruções contábeis, modelo de demonstrações contábeis e estrutura básica do relatório da administração. As orientações contidas no referido manual foram adotadas em sua plenitude, a partir de (indicar a data do início da adoção das recomendações do manual).

Outra nota explicativa que se recomenda ser elaborada, juntamente com as demonstrações contábeis do exercício que se encerrará em 31 de dezembro de 2020, é a reclassificação dos saldos contábeis pela mudança da estrutura do Plano de Contas, com a seguinte redação:

As demonstrações contábeis do exercício encerrado em (indicar a data do encerramento do exercício) foram reclassificadas considerando as disposições contidas no Manual de Contabilidade para as Cooperativas de Trabalho, de Produção de Bens e Serviços, para fins de comparabilidade com as informações do exercício de (ano do exercício em que o manual foi adotado).

Além dos dispositivos legais¹, a confecção do manual considerou ainda as regras e normas aplicáveis, assim como Pronunciamentos e Interpretações Técnicas, emanados dos seguintes órgãos e entidades:

- a] Conselho Consultivo Nacional do Ramo de Trabalho, Produção de Bens e Serviços, organizado pelo sistema OCB;
- b] Conselho Nacional do Cooperativismo (CNC);
- c] Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- d] Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- e] Receita Federal do Brasil (RFB).

.....

¹ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei nº 11.638/2007; Lei nº 5.764/1971 e Lei nº 12.690/2012. Disponíveis em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm

Objetivos



O presente manual, em seu desenvolvimento, visa atender aos seguintes objetivos:

- a] Padronizar as práticas contábeis adotadas pelas cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços;
- b] Atender aos preceitos das normas brasileiras de contabilidade, em especial as normas específicas aplicáveis às sociedades cooperativas, com plena observância dos princípios fundamentais de contabilidade e atendimento à estrutura conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil financeiro;
- c] Favorecer a elaboração tecnicamente adequada das Demonstrações Contábeis e correspondentes Notas Explicativas do Relatório da Administração e das informações complementares que devem ser divulgadas para o atendimento de dispositivos da legislação cooperativista e demais normas da legislação societária brasileira, além de atender ao propósito da prestação de contas aos associados e demais interessados, tais como as instituições financeiras, fornecedores e público em geral;
- d] Orientar e garantir a correta apuração dos resultados de atos cooperativos e atos não cooperativos de forma segre-

gada, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis às sociedades cooperativas e de acordo com as regras fiscais vigentes;

- e] Contribuir para a análise e avaliação do equilíbrio econômico-financeiro das sociedades cooperativas.

No seu processo de elaboração, foram levadas em consideração as contribuições e sugestões da equipe técnica do sistema OCB, assim como as informações oriundas da pesquisa qualitativa e quantitativa executada nas cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, após coleta e análise de dados compilados e organizados, informações as quais evidenciam a realidade operacional e de gestão das cooperativas alcançadas por este manual.

Sua confecção está alicerçada por pesquisa técnico-científica metodologicamente adequada. Mesmo assim, é possível que, na aplicação prática do Plano de Contas apresentado, possam surgir situações ou eventos não contemplados ou que exijam incremento com vistas à aplicabilidade consensual no universo das sociedades cooperativas de trabalho, de produção de bens e serviços, tudo em decorrência da mutação normativa e legal corrente no tempo.

Consequentemente, nesses casos, é possível que orientações técnicas se tornem passíveis de aprimoramento e adequação futuros, sempre que necessário.

Comparativo entre as principais práticas contábeis



3.1. PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS (CPC'S) - NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES.

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro	02/12/2011	15/12/2011		675/2011	NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL	4.144/2012	517/2015	605/2014 Manual		322/2013 AN I
CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos	06/08/2010	07/10/2010	IAS 36	639/2010	NBC TG 01 (R3)	3.566/2008	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I
CPC 02 (R2) – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	03/09/2010	07/10/2010	IAS 21	640/2010	NBC TG 02 (R2)	4.524/2016	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I
CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa	03/09/2010	07/10/2010	IAS 7	641/2010	NBC TG 03 (R3)	3.604/2008	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/12 Manual	322/2013 AN I
CPC 04 (R1) – Ativo Intangível	05/11/2010	02/12/2010	IAS 38	644/2010	NBC TG 04 (R3)	4.534/2016	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I

Aprovações dos Órgãos Reguladores

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas	03/09/2010	07/10/2010	IAS 24	642/2010	NBC TG 05 (R3)	3.750/2009	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil	06/10/2017	21/12/2017	IFRS 16	787/2017	NBC TG 06 (R3)						
CPC 07 (R1) – Subvenção e Assistência Governamentais	05/11/2010	02/12/2010	IAS 20	646/2010	NBC TG 07 (R1)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 08 (R1) – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	03/12/2010	16/12/2010	IAS 39	649/2010	NBC TG 08		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	30/10/2008	12/11/2008		557/2008	NBC TG 09			605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 10 (R1) – Pagamento Baseado em Ações	03/12/2010	16/12/2010	IFRS 2	650/2010	NBC TG 10 (R2)	3.989/2011	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
CPC 11 – Contratos de Seguro	05/12/2008/	17/12/2008	IFRS 4	563/2008	NBC TG 11 (R1)		517/2015	605/2014 Manual		
CPC 12 – Ajuste a Valor Presente	05/12/2008	17/12/2008		564/2008	NBC TG 12		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I
CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/2007 e da Medida Provisória 449/08	05/12/2008	17/12/2008		565/2008	NBC TG 13		517/2015	605/2014 Manual		322/2013 AN I
CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios	03/06/2011	04/08/2011	IFRS 3	665/2011	NBC TG 15 (R3)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I
CPC 16 (R1) – Estoques	08/05/2009	08/09/2009	IAS 2	575/2009 C/Alterações 624/2010	NBC TG 16 (R1)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I
CPC 17 (R1) – Contratos de Construção (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada	IAS 11	691/2012	NBC TG 17			605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	07/12/2012	13/12/2012	IAS 28	696/2012	NBC TG 18 (R2)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 19 (R2) – Negócios em Conjunto	09/11/2012	23/11/2012	IFRS 11	694/2012	NBC TG 19 (R2)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 20 (R1) – Custos de Empréstimos	02/09/2011	20/10/2011	IAS 23	672/2011	NBC TG 20 (R1)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária	02/09/2011	20/10/2011	IAS 34	673/2011	NBC TG 21 (R3)		517/2015	605/2014 Manual		322/2013 AN I	
CPC 22 – Informações por Segmento	26/06/2009	31/07/2009	IFRS 8	582/2009	NBC TG 22 (R2)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	26/06/2009	16/09/2009	IAS 8	592/2009	NBC TG 23 (R1)	4.007/2011	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
CPC 24 – Evento Subsequente	17/07/2009	16/09/2009	IAS 10	593/2009	NBC TG 24 (R1)	3.973/2011	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	26/06/2009	16/09/2009	IAS 37	594/2009	NBC TG 25 (R1)	3.823/2009	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis	02/12/2011	15/12/2011	IAS 1	676/2011	NBC TG 26 (R4)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 27 – Ativo Imobilizado	26/06/2009	31/07/2009	IAS 16	583/2009	NBC TG 27 (R3)	4.535/2016	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 28 – Propriedade para Investimento	26/06/2009	31/07/2009	IAS 40	584/2009	NBC TG 28 (R3)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/2013 AN I	
CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola	07/08/2009	16/09/2009	IAS 41	596/2009	NBC TG 29 (R2)			605/2014 Manual			

Aprovações dos Órgãos Reguladores

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
CPC 30 (R1) – Receitas (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada	IAS 18	692/2012	NBC TG 30		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I	
CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	17/07/2009	16/09/2009	IFRS 5	598/2009	NBC TG 31 (R3)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I	
CPC 32 – Tributos sobre o Lucro	17/07/2009	16/09/2009	IAS 12	599/2009	NBC TG 32 (R3)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I	
CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados	07/12/2012	13/12/2012	IAS 19	695/2012	NBC TG 33 (R2)	4.424/2015	517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I	
CPC 35 (R2) – Demonstrações Separadas	31/10/2012	08/11/2012	IAS 27	693/2012	NBC TG 35 (R2)		517/2015	605/2014 Manual			
CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas	07/12/2012	20/12/2012	IFRS 10	698/2012	NBC TG 36 (R3)		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I	

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	05/11/2010	02/12/2010	IFRS 1	647/2010	NBC TG 37 (R4)		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I
CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada	IAS 39	604/2009	NBC TG 38 (R3)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I
CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação	02/10/2009	19/11/2009	IAS 32	604/2009	NBC TG 39 (R4)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I
CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação	01/06/2012	30/08/2012	IFRS 7	684/2012	NBC TG 40 (R2)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	322/13 AN I
CPC 41 – Resultado por Ação	08/07/2010	06/08/2010	IAS 33	636/2010	NBC TG 41 (R1)		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
CPC 42 – Contabilidade em Economia Hiperinflacionária	07/12/2018	21/12/2018	IAS 29	805/2018	NBC TG 42					
CPC 43 (R1) – Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 a 41	03/12/2010	16/12/2010	IFRS 1	651/2010	NBC TG 43		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I
CPC 44 – Demonstrações Combinadas	02/12/2011	02/05/2013		708/2013	NBC TG 44					322/13 AN I
CPC 45 – Divulgação de Participações em outras Entidades	07/12/2012	13/12/2012	IFRS 12	697/2012	NBC TG 45 (R2)		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I
CPC 46 – Mensuração do Valor Justo	07/12/2012	20/12/2012	IFRS 13	699/2012	NBC TG 46 (R1)		517/2015	605/2014 Manual		322/13 AN I
CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente	04/11/2016	22/12/2016	IFRS 15	762/2016	NBC TG 47					

CPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
CPC 48 – Instrumentos Financeiros	04/11/2016	22/12/2016	IFRS 9	763/2016	NBC TG 48					
CPC 49 – Contabilização e Relatório Contábil de Planos de Benefícios de Aposentadoria	06/04/2018	18/04/2018	IAS 26			NBC TG 49				
CPC PME (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos	08/04/2011	27/04/2011	IFRS for SMES			NBC TG 1000 (R1)				

3.2. INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS (ICPCS), NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES.

ICPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
ICPC 01 (R1) – Contratos de Concessão	02/12/2011	15/12/2011	IFRIC 12	677/2011	ITG 01			605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	677/2011	
ICPC 02 – Contrato de Construção do Setor Imobiliário (Revogada a partir de 01/01/2018)	04/12/2009	24/12/2009	IFRIC 15	612/2009	ITG 02			605/2014 Manual			
ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil (Revogada a partir de 01/01/2019)	Revogada	Revogada	IFRIC 4, SIC 15, SIC 27	613/2009	ITG 03 (R1)			605/2014 Manual			
ICPC 06 – Hedge de Investimento Líquido em Operação no Exterior (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada	IFRIC 16	616/2009	ITG 06		517/2015	605/2014 Manual			
ICPC 07 – Distribuição de Lucros in Natura	04/12/2009	04/12/2009	IFRIC 17	617/2009	ITG 07 (R1)		517/2015	605/2014 Manual			

ICPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
ICPC 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos	01/06/2012	30/08/2012		683/2012	ITG 08		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	
ICPC 09 (R2) – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método de Equivalência Patrimonial	26/09/2014	27/11/2014		729/2014	ITG 09 (R1)		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	
ICPC 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43	04/12/2009	24/12/2009		619/2009	ITG 10		517/2015	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	

ICPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução Normativa	ANS Resolução Normativa	
ICPC 11 – Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada	IFRIC 18	620/2009	ITG 11		517/2015	605/2014 Manual			
ICPC 12 – Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares	04/12/2009	24/12/2009	IFRIC 1	621/2009	ITG 12		517/2015	605/2014 Manual			
ICPC 13 – Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental	08/07/2010	06/08/2010	IFRIC 5	637/2010	ITG 13 (R1)		517/2015	605/2014 Manual			
ICPC 15 – Passivo Decorrente de Participação em um Mercado Específico – Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos	08/07/2010	06/08/2010	IFRIC 6	638/2010	ITG 15			605/2014 Manual			

ICPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
ICPC 16 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais	03/12/2010	16/12/2010	IFRIC 19	652/2010	ITG 16 (R1)		517/2015	605/2014 Manual		
ICPC 17 – Contratos de Concessão: Evidenciação	02/12/2011	15/12/2011	SIC 29	677/2011	ITG 17			605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	
ICPC 18 – Custos de Remoção de Estéril (Stripping) de Mina de Superfície na Fase de Produção	01/02/2013	19/09/2013	IFRIC 20	714/2013	ITG 18					
ICPC 19 – Tributos	26/09/2014	27/11/2014	IFRIC 21	730/2014	ITG 19					
ICPC 20 – Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (Funding) Mínimo e sua Interação	26/09/2014	27/11/2014	IFRIC 14	731/2014	ITG 20					

ICPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
ICPC 21 – Transação em Moeda Estrangeira e Adiantamento	07/07/2017	21/12/2017	IFRIC 22	786/2017	ITG 21						
ICPC 22 – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro	07/12/2018	21/12/2018	IFRIC 23	804/2018	ITG 22						
ICPC 23 – Aplicação da Abordagem de Atualização Monetária Prevista no CPC 42	07/12/2018	21/12/2018	IFRIC 7	806/2018	ITG 23						

3.3. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS (OCPCS), NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES E RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES

OCPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores						
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa
OCPC 01 (R1) – Entidades de Incorporação Imobiliária	05/12/2008	17/12/2008		561/2008 C/Alterações 624/2010	CTG 01			605/2014 Manual		
OCPC 02 – Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008	30/01/2009	30/01/2009		Oficio circular CVM/ SNC/SEP 01/2009	CTG 02		Carta DECON 001/2009	605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	
OCPC 03 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (CPC 14 R1) (Revogada a partir de 01/01/2018)	Revogada	Revogada		Oficio circular CVM/ SNC/SEP 03/2009	CTG 03			605/2014 Manual	3.847/2012 3.848/2012 Manual	
OCPC 04 – Aplicação da Interpretação Técnica ICPC 02 às Entidades de Incorporação Imobiliária Brasileiras	03/12/2010	16/12/2010		653/2010	CTG 04			605/2014 Manual		

OCPC	Data Aprovação	Data Divulgação	IASB	Aprovações dos Órgãos Reguladores							
				CVM Deliberação	CFC Resolução	BACEN CMN Resolução	SUSEP Circular	ANEEL Resolução Normativa	ANTT Resolução	ANS Resolução Normativa	
OCPC 05 – Contratos de Concessão	03/12/2010	29/12/2010		654/2010	CTG 05			605/2014 Manual		3.847/2012 3.848/2012 Manual	
OCPC 06 – Apresentação de Informações Financeiras Pró-Forma	02/12/2011	02/05/2013		709/2013	CTG 06						
OCPC 07 – Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral	26/09/2014	11/11/2014		727/2014	CTG 07						
OCPC 8 – Reconhecimento de Determinados Ativos e Passivos nos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral das Distribuidoras de Energia Elétrica Emitidos de Acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade	28/11/2014	09/12/2014		732/2014	CTG 08						

Plano de contas



4.1. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTAS

A adoção de práticas contábeis uniformes, além de permitir a comparabilidade dos números e indicadores de uma cooperativa com os de outras do mesmo ramo, constitui base fundamental para garantir o adequado processo de avaliação, monitoramento e análise gerencial, indispensáveis para a tomada de decisões e a correção de rumos nos negócios, tanto em relação ao desempenho operacional quanto aos indicadores sociais.

As práticas e técnicas contábeis propostas por este manual vêm ao encontro dos propósitos da convergência das normas brasileiras com as normas internacionais de contabilidade que, em síntese, buscam maior transparência, confiabilidade e credibilidade nas informações. No caso das cooperativas, em especial, perante seus associados, dirigentes, fornecedores, bancos, clientes, entre outros.

O fortalecimento das cooperativas é um dos principais propósitos da padronização contábil para o ramo de trabalho, produção de bens e serviços, o qual deve ser alcançado pelo uso e pela aplicação da Contabilidade como ferramenta de gestão democrática

e participativa, impulsionada pelo seu pressuposto básico, que é a transparência.

Assim, o objetivo do Plano de Contas proposto neste manual é estabelecer um modelo básico de contabilidade para as cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, respeitando a legislação específica aplicável, observadas as normas fiscais que disciplinam a apuração segregada, por atividades ou serviços, dos resultados de atos cooperativos e atos não cooperativos, tudo em consonância com as normas brasileiras de contabilidade.

Para isso, o plano de contas é elaborado com desdobramentos até o sexto grau, e é possível o detalhamento em níveis mais especificados, ou, ainda, a utilização de registros auxiliares analíticos para o controle detalhado do saldo das contas.

A utilização do Plano de Contas proposto permitirá a padronização e a comparabilidade das informações contábeis de todas as cooperativas que o adotarem. Entretanto, para que todo esse processo tenha utilidade prática e forneça os resultados esperados, é fundamental a adoção das práticas contábeis recomendadas neste manual.

4.2. ELENCO DE CONTAS

COOPERATIVAS DE TRABALHO E DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PLANO DE CONTAS PARA COOPERATIVAS DE TRABALHO

ATIVO						S
1 1 ATIVO CIRCULANTE						S
1 1 01 CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA						S
1 1 01 01 BENS NUMERÁRIOS						S
1 1 01 01 01 NUMERÁRIO EM CAIXA						S
1 1 01 01 01 001 Caixa Sede						A
1 1 01 01 01 002 Caixa Unidade 01						A
1 1 01 01 01 003 Caixa Unidade 02						A
BANCOS CONTA MOVIMENTO						S
1 1 01 01 02 Banco X						A
1 1 01 01 02 002 Banco Y						A
BANCOS CONTA MOVIMENTO – EXTERIOR						S
1 1 01 01 03 Banco X						A
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA						S
1 1 01 01 04 Banco X						A
1 1 01 01 04 002 Banco Y						A

1	1	01	01	05		NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	S
1	1	01	01	05	001	Numerários em Trânsito	A
<hr/>							
1	1	02				CRÉDITOS DE OPERAÇÕES	S
1	1	02	01			CONTAS A RECEBER	S
1	1	02	01	01		CLIENTES NO BRASIL	S
1	1	02	01	01	001	Clientes Diversos	A
<hr/>							
1	1	02	01	02		CLIENTES NO EXTERIOR	S
1	1	02	01	02	001	Clientes Diversos	A
<hr/>							
1	1	02	01	03		CRÉDITOS COM ASSOCIADOS	S
1	1	02	01	03	001	Créditos Adiantamentos a Associados	A
1	1	02	01	03	002	Créditos por Rateio Perdas ano X	A
<hr/>							
1	1	02	01	04		(-) TITULOS DESCONTADOS	S
1	1	02	01	04	001	Clientes Diversos	A
<hr/>							
1	1	02	01	05		(-) PERDAS ESTIMADAS CRÉD. LIQ. DUVIDOSA	S
1	1	02	01	05	001	(-) Perdas Estimadas Créd. Liq. Duvidosa – Terceiros	A
1	1	02	01	05	002	(-) Perdas Estimadas Créd. Liq. Duvidosa – Associados	A

1	1	02	01	06		(-) AJUSTE A VALOR PRESENTE	S
1	1	02	01	06	001	(-) Ajuste a Valor Presente de Terceiros	A
1	1	02	01	06	002	(-) Ajuste a Valor Presente de Associados	A

1	1	02	02		CARTÕES DE CRÉDITO	S	
1	1	02	02	01	CARTÕES DE CRÉDITO A RECEBER	S	
1	1	02	02	01	001	Visa	A
1	1	02	02	01	002	Mastercard	A

1	1	02	03		ADIANTAMENTOS DIVERSOS	S	
1	1	02	03	01	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	S	
1	1	02	03	01	001	Adiantamentos de Salários	A
1	1	02	03	01	002	Adiantamentos de Férias	A
1	1	02	03	01	003	Adiantamentos de 13º Salário	A

1	1	02	03	02		ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	S
1	1	02	03	02	001	Fornecedor X	A
1	1	02	03	02	002	Fornecedor Y	A

1	1	02	03	03		ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	S
1	1	02	03	03	001	Diversos	A

1	1	02	04	CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS			S
1	1	02	04	01	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		
1	1	02	04	01	001	IRRF s/Rendas c/Aplicações Financeiras	A
1	1	02	04	01	002	IRPJ Pago Por Estimativa	A
1	1	02	04	01	003	IRPJ Saldo Negativo	A
1	1	02	04	01	004	CSLL Pago Por Estimativa	A
1	1	02	04	01	005	CSLL Saldo Negativo	A
1	1	02	04	01	006	ICMS a Recuperar	A
1	1	02	04	01	007	Tributos Pagos a Maior	A
1	1	02	04	01	008	PIS Retido na Fonte a Compensar	A
1	1	02	04	01	009	COFINS Retido na Fonte a Compensar	A
1	1	02	04	01	010	ISS Retido na Fonte a Compensar	A
1	1	02	04	01	011	IR Retido Fonte a compensar (cód. 3280)	A
1	1	02	05	APLICAÇÕES A PRAZO FIXO			S
1	1	02	05	01	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		
1	1	02	05	01	001	Banco do Brasil S/A	A
1	1	02	05	02	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		
1	1	02	05	02	001	Banco do Brasil S/A	A

1	1	02	06	CRÉDITOS DIVERSOS			S
1	1	02	06	01	OUTROS VALORES A RECEBER		
1	1	02	06	01	Cheques em Cobrança		
1	1	02	06	01	Retenções Contratuais		
<hr/>						<hr/>	
1	1	02	06	02	DISPÊNDIOS A RECUPERAR		
1	1	02	06	02	001	Dispêndios c/Cobranças	
<hr/>						<hr/>	
1	1	02	06	03	DEPÓSITOS JUDICIAIS		
1	1	02	06	03	001	Depósitos Trabalhistas	
1	1	02	06	03	002	Depósitos Cíveis	
1	1	02	06	03	003	Depósitos Fiscais/Tributários	
1	1	02	06	03	004	Depósitos Previdenciários	
<hr/>						<hr/>	
1	1	02	07	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			S
1	1	02	07	01	BENS DESTINADOS À VENDA		
1	1	02	07	01	001	Terrenos e Terras	
1	1	02	07	01	002	Prédios e Construções	
1	1	02	07	01	003	Veículos	
<hr/>						<hr/>	
1	1	03	ESTOQUES			S	

1	1	03	01	ESTOQUES DE ALMOXARIFADO E MERCADORIAS			S	
1	1	03	01	ALMOXARIFADO			S	
1	1	03	01	01	001		Material de Segurança e Uniformes	A
1	1	03	01	01	002		Material de Expediente	A
1	1	03	01	01	003		Material de Limpeza	A
1	1	03	01	02	ESTOQUES DE MERCADORIAS			S
1	1	03	01	02	001	Estoque Inicial		A
1	1	03	01	02	002	Compras		A
1	1	03	01	02	003	(-) Devoluções		A
1	1	03	01	02	004	(-) Apropriação Custo Mercadorias Vendidas		A
1	1	03	02	ESTOQUES PRODUÇÃO PRÓPRIA			S	
1	1	03	02	01	MATÉRIA-PRIMA			S
1	1	03	02	01	001	Estoque Inicial		A
1	1	03	02	01	002	Compras		A
1	1	03	02	01	003	(-) Devoluções		A
1	1	03	02	01	004	(-) Transferência para Industrialização		A
1	1	03	02	02	PRODUTOS EM ELABORAÇÃO			S
1	1	03	02	02	001	Estoque Inicial		A

1	1	03	02	02	002	Transferências Produtos em Elaboração	A
1	1	03	02	02	003	(-) Transferências para Industrialização	A
1 1 03 02 03					PRODUTOS ACABADOS		
1	1	03	02	03	001	Estoque Inicial	A
1	1	03	02	03	002	Transferência Produtos Acabados	A
1	1	03	02	03	003	(-) Apropriação Custo Produtos Vendidos	A
1 1 04					DISPÊNDIOS ANTECIPADOS		
1	1	04	01	DISP APROP EXERCÍCIO SEGUINTE			S
1	1	04	01	01	DISPÊNDIOS EXERC SEGUINTE		
1	1	04	01	01	001	Manutenção e Conservação	A
1	1	04	01	01	002	Prêmios de Seguros	A
1	1	04	01	01	003	Aluguéis	A
1	1	04	01	01	004	IPVA e IPTU	A
1	1	04	01	01	005	Outros	A
1 2					ATIVO NÃO CIRCULANTE		
1	2	01	REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO			S	
1	2	01	01	CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS			S
1	2	01	01	01	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		
1	2	01	01	01	001	IRPJ Saldo Negativo (Longo Prazo)	A

1	2	01	01	01	002	CSLL Saldo Negativo (Longo Prazo)	A
1	2	01	01	01	003	ICMS a Recuperar (Longo Prazo)	A

1	2	01	02	APLICAÇÕES A PRAZO FIXO			S
1	2	01	02	TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO			S
1	2	01	02	01	001	Banco X	A

1	2	01	02	02	FUNDOS DE INVESTIMENTOS		S
1	2	01	02	02	001	Banco X	A

1	2	01	03	VALORES A RECEBER			S
1	2	01	03	01	OUTROS CRÉDITOS		S
1	2	01	03	01	001	Cheques em Cobrança	A
1	2	01	03	01	002	Retenções Contratuais	A

1	2	01	04	DEPÓSITOS JUDICIAIS			S
1	2	01	04	01	DEPÓSITOS JUDICIAIS		S
1	2	01	04	01	001	Depósitos Trabalhistas	A
1	2	01	04	01	002	Depósitos Cíveis	A
1	2	01	04	01	003	Depósitos Fiscais/Tributários	A
1	2	01	04	01	004	Depósitos Previdenciários	A

1	2	01	05	DISPÊNDIOS ANTECIPADOS			S
1	2	01	05	01	DISPÊNDIOS EXERCÍCIOS FUTUROS		
1	2	01	05	01	001	Prêmios de Seguros a Apropriar	
1	2	01	05	01	002	Encargos Financeiros a Apropriar	
1	2	01	06	CRÉDITOS COM ASSOCIADOS			S
1	2	01	06	01	RATEIO DE PERDAS AOS ASSOCIADOS		
1	2	01	06	01	001	Perdas a Recuperar por Rateio aos Associados ano X	
1	2	01	06	01	002	Perdas a Recuperar por Rateio aos Associados ano Y	
1	2	02		INVESTIMENTOS			S
1	2	02	01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			S
1	2	02	01	01	PARTICIPAÇÕES EM SOC. COOPERATIVAS		
1	2	02	01	01	001	Cooperativa de Crédito X	
1	2	02	01	01	002	Cooperativa Central	
1	2	02	01	02	PARTIC. EM COLIGADAS E/OU CONTROLADAS		
1	2	02	01	02	001	Empresa X	
1	2	02	01	03	OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
1	2	02	01	03	001	Empresa X	

1	2	02	01	04	CONSÓRCIOS	S
1	2	02	01	04	001	A
1	2	02	01	05	(-) ESTIMATIVA PARA PERDAS	S
1	2	02	01	05	001	(-) Estimativa para Ajuste ao Valor Realizável
1	2	02	02	02	OUTROS INVESTIMENTOS	S
1	2	02	02	01	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	S
1	2	02	02	01	001	Terrenos
1	2	02	02	01	002	Ajuste a Valor Justo - Terreno
1	2	02	02	01	003	Imóveis
1	2	02	02	01	004	Ajuste a Valor Justo - Imóveis
1	2	03	03	03	IMOBILIZADO	S
1	2	03	01	01	BENS DESTINADOS A USO	S
1	2	03	01	01	TERRENOS	S
1	2	03	01	01	001	Valor de Aquisição
1	2	03	01	01	002	Reavaliações
1	2	03	01	01	003	Ajuste Custo Atribuído
1	2	03	01	01	004	(-) Ajuste ao Valor Realizável Terrenos

1	2	03	01	02	PRÉDIOS	S
1	2	03	01	02	001	A
1	2	03	01	02	002	A
1	2	03	01	02	003	A
1	2	03	01	02	004	(-) Ajuste ao Valor Realizável Prédios
1	2	03	01	03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	S
1	2	03	01	03	001	A
1	2	03	01	03	002	A
1	2	03	01	03	003	A
1	2	03	01	03	004	(-) Ajuste ao Valor Realizável M&U
1	2	03	01	04	VEÍCULOS	S
1	2	03	01	04	001	A
1	2	03	01	04	002	A
1	2	03	01	04	003	A
1	2	03	01	04	004	(-) Ajuste ao Valor Realizável Veículos
1	2	03	01	05	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	S
1	2	03	01	05	001	A
1	2	03	01	05	002	A
1	2	03	01	05	003	A
1	2	03	01	05	004	(-) Ajuste ao Valor Realizável Mág. Equipamentos
1	2	03	01	06	IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	S

1	2	03	01	06	001	Aquisição de Materiais	A
1	2	03	01	06	002	Serviços Contratados de Terceiros	A
1	2	03	01	06	003	Mão de Obra Própria	A
1	2	03	01	06	004	Encargos Sociais	A
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS							
1	2	03	02	(-) DAC S/PRÉDIOS			S
1	2	03	02	01	(-) DAC s/Valor Aquisição Prédios		
1	2	03	02	01	(-) DAC s/Reavaliações Prédios		
1	2	03	02	01	(-) DAC s/Ajuste Custo Atribuído Prédios		
1	2	03	02	02	(-) DAC S/MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1	2	03	02	02	001	(-) DAC s/Valor Aquisição M&U	A
1	2	03	02	02	002	(-) DAC s/Reavaliações M&U	A
1	2	03	02	02	003	(-) DAC s/Ajuste Custo Atribuído M&U	A
1	2	03	02	03	(-) DAC S/VEÍCULOS		
1	2	03	02	03	001	(-) DAC s/Valor Aquisição Veículos	A
1	2	03	02	03	002	(-) DAC s/Reavaliações Veículos	A
1	2	03	02	03	003	(-) DAC s/Ajuste Custo Atribuído Veículos	A
1	2	03	02	04	(-) DAC S/MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1	2	03	02	04	001	(-) DAC s/Valor Aquisição Máq. Equipamentos	A
1	2	03	02	04	002	(-) DAC s/Reavaliações Máq. Equipamentos	A

1	2	03	02	04	003	(-) DAC s/Ajuste Custo Atribuído Máq. Equip.	A
INTANGÍVEL							
INTANGÍVEL							
BENS INCORPÓREOS							
1	2	04	01	01	001	Fundo de Comércio	A
1	2	04	01	01	002	(-) Ajuste ao Valor Recuperável Fundo Comércio	A
1	2	04	01	01	003	Marcas e Patentes	A
1	2	04	01	01	004	(-) Ajuste ao Valor Recuperável Marcas e Patentes	A
1	2	04	01	01	005	Softwares	A
1	2	04	01	01	006	(-) Ajuste ao Valor Recuperável Softwares	A
(-) AMORTIZAÇÕES							
1	2	04	01	02	001	(-) Amort. s/Fundo de Comércio	A
1	2	04	01	02	002	(-) Amort. s/Marcas e Patentes	A
1	2	04	01	02	003	(-) Amort. s/Softwares	A
PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE							
OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO							
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO							

2 1 01 01 01					FORNECEDORES DE MERCADORIAS	S	
2	1	01	01	01	001	Fornecedor X	A
2	1	01	01	01	002	Fornecedor Y	A
2 1 01 01 02					FORNECEDORES DE SERVIÇOS	S	
2	1	01	01	02	001	Fornecedor X	S
2	1	01	01	02	002	Fornecedor Y	A
2 1 01 01 03					ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	S	
2	1	01	01	03	001	Cliente X	A
2	1	01	01	03	002	Cliente Y	A
2 1 01 01 04					OBRIGAÇÕES SOCIAIS	S	
2	1	01	01	04	001	INSS de Associados a Recolher	A
2	1	01	01	04	002	INSS de Não Associados a Recolher	A
2	1	01	01	04	003	INSS s/Folha Pagamento a Recolher	A
2	1	01	01	04	004	FGTS a Recolher	A
2	1	01	01	04	005	Contribuições Assistenciais a Recolher	A
2	1	01	01	04	006	Contribuições Sindicais a Recolher	A
2 1 01 01 05					OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	S	

2	1	01	01	05	001	ICMS a Recolher	A
2	1	01	01	05	002	IPI a Recolher	A
2	1	01	01	05	003	ISS a Recolher	A
2	1	01	01	05	004	IRRF s/Trabalho Assalariado a Recolher	A
2	1	01	01	05	005	IRRF s/Trabalho Autônomo a Recolher	A
2	1	01	01	05	006	IRRF s/Sociedades Civis a Recolher	A
2	1	01	01	05	007	IRRF s/Aluguéis a Recolher	A
2	1	01	01	05	008	COFINS a Recolher	A
2	1	01	01	05	009	PIS a Recolher	A
2	1	01	01	05	010	CSLL a Recolher	A
2	1	01	01	05	011	CSRF a Recolher	A
2	1	01	01	05	012	IRPJ a Recolher	A
2	1	01	01	05	013	Estimativa IRPJ/CSLL sobre Ajuste Aval. Patrimonial	A

2	1	01	01	06		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS C/EMPREGADOS	S
2	1	01	01	06	001	Salários a Pagar	A
2	1	01	01	06	002	Rescisões a Pagar	A
2	1	01	01	06	003	Pensão Alimentícia	A

2	1	01	01	07		OBRIGAÇÕES COM ASSOCIADOS	S
2	1	01	01	07	001	Repasso da Produção Cooperativa	A

2	1	01	01	07	002	Pensão Alimentícia	A
2	1	01	01	07	003	Seguro de Vida em Grupo	A
2	1	01	01	07	004	Sobras a Pagar	A
2	1	01	01	07	006	Capital a Restituir	A
2	1	01	01	07	007	Provisões Estatutárias	A
2 1 01 01 08						IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS	S
2	1	01	01	08	001	Refis	A
2	1	01	01	08	002	Paes	A
2	1	01	01	08	003	ISSQN Parcelamento	A
2 1 01 01 09						PROVISÕES TRABALHISTAS C/EMPREGADOS	S
2	1	01	01	09	001	Provisão p/Férias	A
2	1	01	01	09	002	Provisão p/13º Salário	A
2	1	01	01	09	003	Provisão p/Enc. Prev. s/Férias/13º Salário	A
2	1	01	01	09	004	Provisão p/FGTS s/Férias/13º Salário	A
2 1 01 01 10						INGRESSOS DIFERIDOS	S
2	1	01	01	10	001	Ingressos Recebidos a Faturar	A
2 1 01 01 11						OUTRAS OBRIGAÇÕES	S

2	1	01	01	11	001	Comissões a Pagar	A
2	1	01	01	11	002	Aluguéis a Pagar	A

2	1	02				OBRIGAÇÕES DE FINANCIAMENTOS	S
2	1	02	01			INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	S
2	1	02	01	01		EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	S
2	1	02	01	01	001	Banco X	A
2	1	02	01	01	002	Banco Y	A

2	1	02	01	02		CHEQUES A COMPENSAR	S
2	1	02	01	02	001	Banco X	A
2	1	02	01	02	002	Banco Y	A

2	1	02	01	03		FINANCIAMENTOS DO IMOBILIZADO	S
2	1	02	01	03	001	Banco X	A
2	1	02	01	03	002	Banco Y	A

2	1	02	01	04		FINANCIAMENTOS DE SEGUROS	S
2	1	02	01	04	001	Cia. Seguros X	A
2	1	02	01	04	002	Cia. Seguros Y	A

2	2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE						S				
2	2	01	OBRIGAÇÕES EM LONGO PRAZO									
2	2	01	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS								
2	2	01	01	01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS							
2	2	01	01	01	001	Refis						
2	2	01	01	01	002	Paes						
2	2	01	01	01	003	ISS Parcelamento						
2	2	01	02	OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS								
2	2	01	02	01	OBRIGAÇÕES COM COOPERADOS							
2	2	01	02	01	001	Fundos Estatutários						
2	2	01	02	01	002	Provisões Estatutárias						
2	2	01	03	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS								
2	2	01	03	01	EMPRÉSTIMOS CAPITAL DE GIRO							
2	2	01	03	01	001	Banco X						
2	2	01	03	01	002	Banco Y						
2	2	01	03	02	FINANCIAMENTOS DO IMOBILIZADO							
2	2	01	03	02	001	Banco X						
2	2	01	03	02	002	Banco Y						

2	2	01	04		FORNECEDORES	S	
2	2	01	04	01	FORNECEDORES DE MERCADORIAS	S	
2	2	01	04	01	001	Fornecedor X	A
2	2	01	04	01	002	Fornecedor Y	A
2	2	01	04	02	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	S	
2	2	01	04	02	001	Fornecedor X	A
2	2	01	04	02	002	Fornecedor Y	A
2	2	01	05		OUTRAS OBRIGAÇÕES	S	
2	2	01	05	01	PROVISÕES DE CONTINGÊNCIAS	S	
2	2	01	05	01	001	Reclamatórias Trabalhistas	A
2	2	01	05	01	002	Contingências Fiscais	A
2	2	01	05	01	003	Contingências Cíveis	A
2	3				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	S	
2	3	01			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	S	
2	3	01	01		CAPITAL SOCIAL REALIZADO	S	
2	3	01	01	01	CAPITAL SOCIAL	S	
2	3	01	01	01	001	Associados X	A
2	3	01	01	02	(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	S	

2	3	01	01	02	001	Associados X	A
RESERVAS							
2	3	01	02	01		RESERVAS DE CAPITAL	S
2	3	01	02	01			S
2	3	01	02	01	001	Doações e Subvenções	A
RESERVAS DE SOBRAS							
2	3	01	02	02	001	Reserva Legal	A
2	3	01	02	02	002	Reserva de Assistência Técnica Educ. Social	A
2	3	01	02	02	003	Reservas de Contingências	A
RESERVAS DE REAVALIAÇÕES							
2	3	01	02	03	001	Reavaliações de Terrenos	A
2	3	01	02	03	002	Reavaliações de Prédios	A
2	3	01	02	03	003	Reavaliações de Veículos	A
2	3	01	02	03	004	Reavaliações de Máquinas e Equipamentos	A
OUTRAS RESERVAS							
2	3	01	02	04	001	Reserva de Assistência aos Associados	A
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL							

2	3	01	03	01		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	S
2	3	01	03	01	001	Ajuste de Avaliação Patrimonial Terrenos	A
2	3	01	03	01	002	(-) Estimativas IRPJ/CSLL	A
2	3	01	03	01	003	Ajuste de Avaliação Patrimonial Prédios	A
2	3	01	03	01	004	(-) Estimativas IRPJ/CSLL	A
2	3	01	03	01	005	Ajuste de Avaliação Patrimonial Veículos	A
2	3	01	03	01	006	(-) Estimativas IRPJ/CSLL	A
2	3	01	04			RESULTADO A DESTINAR	S
2	3	01	04	01		SOBRAS OU PERDAS A DISP. DA ASSEMBLEIA	S
2	3	01	04	01	001	Sobras à Disposição da Assembleia	A
2	3	01	04	01	002	(-) Perdas à Disposição da Assembleia	A
2	3	01	04	02		SOBRAS OU PERDAS DO EXERCÍCIO	S
2	3	01	04	02	001	Sobras do Exercício Corrente	A
2	3	01	04	02	002	(-) Perdas do Exercício Corrente	A
2	3	01	04	03		LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	S
2	3	01	04	03	001	Lucro do Exercício Corrente	A
2	3	01	04	03	002	Prejuízo do Exercício Corrente	A

RESULTADO DO EXERCÍCIO						S
RESULTADO DO ATO COOPERATIVO						S
INGRESSOS BRUTO						S
INGRESSOS LÍQUIDOS						S
INGRESSOS SERVIÇOS PRESTADOS						S
3	1	01	01	01	001	Ingressos Serviços Prest. a Pessoas Jurídicas
3	1	01	01	01	002	Ingressos Serviços Prest. a Pessoas Físicas
3	1	01	01	01	998	(-) Ajuste a Valor Presente
3	1	01	01	01	999	(-) Cancelamentos de Ingressos Serviços
INGRESSOS TAXAS DE SERVIÇOS						S
3	1	01	01	02	001	Taxas Administrativas de Sócios
INGRESSOS DE VENDAS						S
3	1	01	01	03	001	Ingressos Vendas de Mercadorias MI a Vista
3	1	01	01	03	002	Ingressos Vendas de Mercadorias MI a Prazo
3	1	01	01	03	003	Ingressos Vendas de Mercadorias ME a Vista
3	1	01	01	03	004	Ingressos Vendas de Mercadorias ME a Prazo
3	1	01	01	03	997	(-) Ajuste a Valor Presente
3	1	01	01	03	998	(-) Devoluções Ingressos de Vendas MI
3	1	01	01	03	999	(-) Devoluções Ingressos de Vendas ME

3	1	01	01	04	(-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS INCIDENTES	S	
3	1	01	01	04	001	(-) ICMS s/Ingressos de Vendas	A
3	1	01	01	04	002	(-) IPI s/Faturamento	A
3	1	01	01	04	003	(-) COFINS s/Faturamento	A
3	1	01	01	04	004	(-) PIS S/Faturamento	A
3	1	01	01	04	005	(-) ISS s/Serviços	A
3	1	02			DISPÊNDIOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO	S	
3	1	02	01		DISPÊNDIOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	S	
3	1	02	01	01	DISPÊNDIOS COM PRODUTOS E MERCADORIAS	S	
3	1	02	01	01	001	Dispêndios Produção Associados	A
3	1	02	01	01	002	Dispêndios Venda Mercadoria a Associados	
3	1	02	01	02	DISPÊNDIOS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS	S	
3	1	02	01	02	001	Pagamentos a Associados PF	A
3	1	02	01	02	002	Pagamentos a Associados PJ	A
3	1	02	01	03	DISPÊNDIOS COM PESSOAL	S	
3	1	02	01	03	001	Remuneração Empregados	A
3	1	02	01	03	002	Indenizações Trabalhistas	A

3	1	02	01	03	003	Assistência Médica	A
3	1	02	01	03	004	Auxílio Transporte	A

3	1	02	01	04		DISPÊNDIOS GERAIS	S
3	1	02	01	04	001	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	1	02	01	04	002	Depreciações	A
3	1	02	01	04	003	Manutenções e Conservações	A
3	1	02	01	04	004	Pedágio	A
3	1	02	01	04	005	Prêmios de Seguros de Carga	A
3	1	02	01	04	006	Serviços de Terceiros PF	A
3	1	02	01	04	007	Serviços de Terceiros PJ	A
3	1	02	01	04	008	Taxas Aduaneiras	A
3	1	02	01	04	009	Telefones	A
3	1	02	01	04	010	Uniformes e Materiais de Segurança	A
3	1	02	01	04	011	Viagens e Estadias	A

3	1	03				DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	
3	1	03	01			DISPÊNDIOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	S
3	1	03	01	01		DISPÊNDIOS COM PESSOAL	S
3	1	03	01	01	001	Pró-labores	A
3	1	03	01	01	002	Cédulas de Presença	A

3	1	03	01	01	003	Salários	A
3	1	03	01	01	004	13º Salário	A
3	1	03	01	01	005	Férias Gozadas	A
3	1	03	01	01	006	Adicional 1/3 Férias	A
3	1	03	01	01	007	Férias Indenizadas	A
3	1	03	01	01	008	Aviso Prévio	A
3	1	03	01	01	009	Encargos Previdenciários	A
3	1	03	01	01	010	Encargos c/FGTS	A
3	1	03	01	01	011	PIS s/Folha Pagamento	A
3	1	03	01	01	012	Vale-Transporte	A
3	1	03	01	01	013	Alimentação de Funcionários	A
3	1	03	01	01	014	Assistência Médica	A

3	1	03	01	02		PROVISÕES PARA DISPÊNDIOS	S
3	1	03	01	02	001	Provisão p/Férias	A
3	1	03	01	02	002	Provisão p/13º Salário	A
3	1	03	01	02	003	Provisão p/Enc. Prev.s/Férias/13º Salário	A
3	1	03	01	02	004	Provisão p/FGTS s/Férias/13º Salário	A

3	1	03	01	03		DISPÊNDIOS GERAIS	S
3	1	03	01	03	001	Aluguéis	A

3	1	03	01	03	002	Assinaturas Revistas e Jornais	A
3	1	03	01	03	003	Transportes	A
3	1	03	01	03	004	Consumo d'água	A
3	1	03	01	03	005	Dispêndios com Informática	A
3	1	03	01	03	006	Dispêndios com Veículos	A
3	1	03	01	03	007	Dispêndios Legais	A
3	1	03	01	03	008	Energia Elétrica	A
3	1	03	01	03	009	Comissões PF	A
3	1	03	01	03	010	Comissões PJ	A
3	1	03	01	03	011	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	1	03	01	03	012	Depreciações	A
3	1	03	01	03	013	Honorários Profissionais PF	A
3	1	03	01	03	014	Honorários Profissionais PJ	A
3	1	03	01	03	015	Lanches e Refeições	A
3	1	03	01	03	016	Locações de Sistemas	A
3	1	03	01	03	017	Manutenção de Instalações	A
3	1	03	01	03	018	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	A
3	1	03	01	03	019	Material de Expediente	A
3	1	03	01	03	020	Material de Higiene e Limpeza	A
3	1	03	01	03	021	Prêmios de Seguros	A
3	1	03	01	03	022	Propaganda e Publicidade	A

3	1	03	01	03	023	Telefones	A
3	1	03	01	03	024	Viagens e Estadias	A
3 1 03 01 04					DISPÊNDIOS TRIBUTÁRIOS		S
3	1	03	01	04	001	IPTU	A
3	1	03	01	04	002	IPVA	A
3	1	03	01	04	003	IOF	A
3	1	03	01	04	004	Outros Impostos e Taxas	A
3 1 03 01 05					DISPÊNDIOS FINANCEIROS		S
3	1	03	01	05	001	Dispêndios c/Tarifas Bancárias	A
3	1	03	01	05	002	Juros de Mora	A
3	1	03	01	05	003	Descontos Concedidos	A
3	1	03	01	05	004	Juros sobre o Capital Social	A
3	1	03	01	05	005	Outros Encargos Financeiros	A
3 1 03 01 06					INGRESSOS FINANCEIROS		S
3	1	03	01	06	001	Juros Recebidos	A
3	1	03	01	06	002	Descontos Recebidos	A
3	1	03	01	06	003	Variações Monetárias Ativas	A
3	1	03	01	06	004	Variações Cambiais Ativas	A

OUTRAS PROVISÕES						S
3	1	03	01	07	001	Estimativa p/Contingências Judiciais
3	1	03	01	07	002	Estimativa p/Contingências Trabalhistas
3	1	03	01	07	003	Estimativa p/Cred. Liquidação Duvidosa
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS						S
OUTROS INGRESSOS/DISPÊNDIOS OPERACIONAIS						S
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS						S
3	1	04	01	01	001	Vendas de Bens do Imobilizado
3	1	04	01	01	002	Venda de Investimentos
3	1	04	01	01	003	Recuperação de Dispêndios
3	1	04	01	01	004	Ingressos Eventuais
3	1	04	01	01	005	Créditos Fiscais Extraordinários
OUTROS DISPÊNDIOS OPERACIONAIS						S
3	1	04	01	02	001	Custo das Vendas de Bens do Imobilizado
3	1	04	01	02	002	Custo Investimentos Baixados
3	1	04	01	02	003	Dispêndios Eventuais
RESULTADO DO ATO NÃO COOPERATIVO						S
RECEITA BRUTA						S

3	2	01	01	RECEITA LÍQUIDA			S
3	2	01	01	RECEITA SERVIÇOS DE NÃO ASSOCIADOS			S
3	2	01	01	01	001	Receitas Serviços Prest. a Pessoas Jurídicas	A
3	2	01	01	01	002	Receitas Serviços Prest. a Pessoas Físicas	A
3	2	01	01	01	998	(-) Ajuste a Valor Presente	A
3	2	01	01	01	999	(-) Cancelamentos de Receitas Serviços	A
3	2	01	01	02	RECEITAS TAXAS DE SERVIÇOS		
3	2	01	01	02	001	Taxas de Serviços Terceiros	A
3	2	01	01	03	RECEITA DE VENDAS		
3	2	01	01	03	001	Vendas de Mercadorias MI à Vista	A
3	2	01	01	03	002	Vendas de Mercadorias MI a Prazo	A
3	2	01	01	03	003	Vendas de Mercadorias ME à Vista	A
3	2	01	01	03	004	Vendas de Mercadorias ME a Prazo	A
3	2	01	01	03	997	(-) Ajuste a Valor Presente	A
3	2	01	01	03	998	(-) Devoluções Receitas de Vendas MI	A
3	2	01	01	03	999	(-) Devoluções Receitas de Vendas ME	A
3	2	01	01	04	(-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS INCIDENTES		
3	2	01	01	04	001	(-) ICMS s/Vendas e Serviços	A

3	2	01	01	04	002	(-) IPI s/Faturamento	A
3	2	01	01	04	003	(-) COFINS s/Faturamento	A
3	2	01	01	04	004	(-) PIS S/Faturamento	A
3	2	01	01	04	005	(-) ISS s/Serviços	A
<hr/>						CUSTOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO	S
<hr/>						CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS	S
<hr/>						CUSTO DAS MERCADORIAS	S
3	2	02	01	01	001	Custo Mercadorias Vendidas a Terceiros	A
<hr/>						CUSTO DOS SERVIÇOS	S
3	2	02	01	02	001	Pagamentos a Terceiros PF	A
3	2	02	01	02	002	Pagamentos a Terceiros PJ	A
3	2	02	01	02	003	INSS s/Serviços de Terceiros	A
<hr/>						CUSTOS COM PESSOAL	S
3	2	02	01	03	001	Salários	A
3	2	02	01	03	002	13º Salário	A
3	2	02	01	03	003	Férias Gozadas	A
3	2	02	01	03	004	Adicional 1/3 Férias	A
3	2	02	01	03	005	Férias Indenizadas	A

3	2	02	01	03	006	Aviso Prévio	A
3	2	02	01	03	007	Encargos Previdenciários	A
3	2	02	01	03	008	Encargos c/FGTS	A
3	2	02	01	03	009	Pis s/Folha Pagto	A
3	2	02	01	03	010	Vale-Transporte	A
3	2	02	01	03	011	Alimentação de Funcionários	A
3	2	02	01	03	012	Assistência Médica	A

3	2	02	01	04		PROVISÕES PARA CUSTOS	S
3	2	02	01	04	001	Provisão p/Férias	A
3	2	02	01	04	002	Provisão p/13º Salário	A
3	2	02	01	04	003	Provisão p/Enc. Prev. s/Férias/13º Salário	A
3	2	02	01	04	004	Provisão p/FGTS s/Férias/13º Salário	A

3	2	02	01	05		CUSTOS GERAIS	S
3	2	02	01	05	001	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	2	02	01	05	002	Depreciações	A
3	2	02	01	05	003	Manutenções e Conservações	A
3	2	02	01	05	004	Pedágio	A
3	2	02	01	05	005	Prêmios de Seguros de Carga	A
3	2	02	01	05	006	Serviços de Terceiros PF	A

3	2	02	01	05	007	Serviços de Terceiros PJ	A
3	2	02	01	05	008	Taxas Aduaneiras	A
3	2	02	01	05	009	Telefones	A
3	2	02	01	05	010	Uniformes e Materiais de Segurança	A
3	2	02	01	05	011	Viagens e Estadias	A
<hr/>						DESPESAS OPERACIONAIS	S
<hr/>						DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	S
<hr/>						DESPESAS COM PESSOAL	S
3	2	03	01	01	001	Pró-labores	A
3	2	03	01	01	002	Cédulas de Presença	A
3	2	03	01	01	003	Salários	A
3	2	03	01	01	004	13º Salário	A
3	2	03	01	01	005	Férias Gozadas	A
3	2	03	01	01	006	Adicional 1/3 Férias	A
3	2	03	01	01	007	Férias Indenizadas	A
3	2	03	01	01	008	Aviso Prévio	A
3	2	03	01	01	009	Encargos Previdenciários	A
3	2	03	01	01	010	Encargos c/FGTS	A
3	2	03	01	01	011	Encargos Sociais	A
3	2	03	01	01	012	Pis s/Folha Pagamento	A

3	2	03	01	01	013	Vale-Transporte	A
3	2	03	01	01	014	Alimentação de Funcionários	A
3	2	03	01	01	015	Assistência Médica	A

3	2	03	01	02		DESPESAS GERAIS	S
3	2	03	01	02	001	Aluguéis	A
3	2	03	01	02	002	Assinaturas Revistas e Jornais	A
3	2	03	01	02	003	Transportes	A
3	2	03	01	02	004	Consumo d'Agua	A
3	2	03	01	02	005	Despesas com Informática	A
3	2	03	01	02	006	Despesas com Veículos	A
3	2	03	01	02	007	Despesas Legais	A
3	2	03	01	02	008	Energia Elétrica	A
3	2	03	01	02	009	Comissões PF	A
3	2	03	01	02	010	Comissões PJ	A
3	2	03	01	02	011	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	2	03	01	02	012	Depreciações	A
3	2	03	01	02	013	Honorários Profissionais PF	A
3	2	03	01	02	014	Honorários Profissionais PJ	A
3	2	03	01	02	015	Lanches e Refeições	A
3	2	03	01	02	016	Locações de Sistemas	A

3	2	03	01	02	017	Manutenção de Instalações	A
3	2	03	01	02	018	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	A
3	2	03	01	02	019	Material de Expediente	A
3	2	03	01	02	020	Material de Higiene e Limpeza	A
3	2	03	01	02	021	Prêmios de Seguros	A
3	2	03	01	02	022	Propaganda e Publicidade	A
3	2	03	01	02	023	Telefones	A
3	2	03	01	02	024	Viagens e Estadias	A

3	2	03	01	03		DESPESAS TRIBUTÁRIAS	S
3	2	03	01	03	001	IPTU	A
3	2	03	01	03	002	IPVA	A
3	2	03	01	03	003	IOF	A
3	2	03	01	03	004	Outros Impostos e Taxas	A

3	2	03	01	04		DESPESAS FINANCEIRAS	S
3	2	03	01	04	001	Despesas c/Tarifas Bancárias	S
3	2	03	01	04	002	Juros de Mora	A
3	2	03	01	04	003	Descontos Concedidos	A
3	2	03	01	04	004	Juros sobre o Capital Social	A
3	2	03	01	04	005	Outros Encargos Financeiros	A

RECEITAS FINANCEIRAS						S
3	2	03	01	05	001	Juros Recebidos
3	2	03	01	05	002	Descontos Recebidos
3	2	03	01	05	003	Rendas c/Aplicações Financeiras
3	2	03	01	05	004	Variações Monetárias Ativas
3	2	03	01	05	005	Variações Cambiais Ativas
OUTRAS PROVISÕES						S
3	2	03	01	06	001	Estimativa p/Contingências Judiciais
3	2	03	01	06	002	Estimativa p/Contingências Trabalhistas
3	2	03	01	06	003	Estimativa p/Créd. Liquidação Dúvida
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS						S
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS						S
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS						S
3	2	04	01	01	001	Vendas de Bens do Imobilizado
3	2	04	01	01	002	Venda de Investimentos
3	2	04	01	01	003	Recuperação de Despesas
3	2	04	01	01	004	Receitas Eventuais
3	2	04	01	01	005	Créditos Fiscais Extraordinários

3	2	04	01	02		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	S
3	2	04	01	02	001	Custo das Vendas de Bens do Imobilizado	A
3	2	04	01	02	002	Custo Investimentos Baixados	A
3	2	04	01	02	003	Despesas Eventuais	A
<hr/>							
3	3					OPERAÇÕES SUJEITAS A RATEIO	S
3	3	01				INGRESSOS/RECEITA BRUTA	S
3	3	01	01			INGRESSOS/RECEITA LÍQUIDA	S
3	3	01	01	01		VENDA PRODUÇÃO	S
3	3	01	01	01	001	Vendas Mercado Interno à Vista	A
3	3	01	01	01	002	Vendas Mercado Externo à Vista	A
3	3	01	01	01	003	Vendas Mercado Interno a Prazo	A
3	3	01	01	01	004	Vendas Mercado Externo a Prazo	A
3	3	01	01	01	098	(-) Rateio para Atos Cooperativos	A
3	3	01	01	01	099	(-) Rateio para Atos Não Cooperativos	A
<hr/>							
3	3	01	01	02		(-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS INCIDENTES	S
3	3	01	01	02	001	(-) ICMS s/Vendas e Serviços	A
3	3	01	01	02	002	(-) IPI s/Faturamento	A
3	3	01	01	02	003	(-) COFINS s/Faturamento	A
3	3	01	01	02	004	(-) PIS S/Faturamento	A

3	3	01	01	02	005	(-) ISS s/Serviços	A
3	3	01	01	02	998	Rateio para Atos Cooperativos	A
3	3	01	01	02	999	Rateio para Atos Não Cooperativos	A
DISP/CUSTOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO							
3	3	02	01			DISP/CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	S
3	3	02	01	01		DISP/CUSTOS COM PROD E MERCADORIAS	S
3	3	02	01	01	001	Matéria-Prima	A
3	3	02	01	01	002	Materiais Secundários	A
3	3	02	01	01	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	02	01	01	999	(-) Apropriação para Atos Não Cooperativos	A
DISPÊNDIOS COM SERVIÇOS ASSOCIADOS							
3	3	02	01	02		Pagamentos a Associados PF	A
3	3	02	01	02	002	Pagamentos a Associados PJ	A
DISPÊNDIOS COM PESSOAL							
3	3	02	01	03	001	Remuneração Empregados	A
3	3	02	01	03	002	Indenizações Trabalhistas	A
3	3	02	01	03	003	Assistência Médica	A
3	3	02	01	03	004	Auxílio-Transporte	A

3	3	02	01	03	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	02	01	03	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

3	3	02	01	04		DISPÊNDIOS GERAIS	S
3	3	02	01	04	001	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	3	02	01	04	002	Depreciações	A
3	3	02	01	04	003	Manutenções e Conservações	A
3	3	02	01	04	004	Pedágio	A
3	3	02	01	04	005	Prêmios de Seguros de Carga	A
3	3	02	01	04	006	Serviços de Terceiros PF	A
3	3	02	01	04	007	Serviços de Terceiros PJ	A
3	3	02	01	04	008	Taxas Aduaneiras	A
3	3	02	01	04	009	Telefones	A
3	3	02	01	04	010	Uniformes e Materiais de Segurança	A
3	3	02	01	04	011	Viagens e Estadias	A
3	3	02	01	04	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	02	01	04	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

3	3	03				DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	
3	3	03	01			DISPENDIOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	S
3	3	03	01	01		DISPÊNDIOS COM PESSOAL	S

3	3	03	01	01	001	Pró-labores	A
3	3	03	01	01	002	Cédulas de Presença	A
3	3	03	01	01	003	Salários	A
3	3	03	01	01	004	13º Salário	A
3	3	03	01	01	005	Férias Gozadas	A
3	3	03	01	01	006	Adicional 1/3 Férias	A
3	3	03	01	01	007	Férias Indenizadas	A
3	3	03	01	01	008	Aviso Prévio	A
3	3	03	01	01	009	Encargos Previdenciários	A
3	3	03	01	01	010	Encargos c/FGTS	A
3	3	03	01	01	011	PIS s/Folha Pagamento	A
3	3	03	01	01	012	Vale Transporte	A
3	3	03	01	01	013	Alimentação de Funcionários	A
3	3	03	01	01	014	Assistência Médica	A
3	3	03	01	01	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	01	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

3	3	03	01	02		PROVISÕES PARA DISPÊNDIOS	S
3	3	03	01	02	001	Provisão p/Férias	A
3	3	03	01	02	002	Provisão p/13º Salário	A
3	3	03	01	02	003	Provisão p/Enc. Prev. s/Férias/13º Salário	A

3	3	03	01	02	004	Provisão p/FGTS s/Férias/13º Salário	A
3	3	03	01	02	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	02	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

3	3	03	01	03		DISPÊNDIOS GERAIS	S
3	3	03	01	03	001	Aluguéis	A
3	3	03	01	03	002	Assinaturas Revistas e Jornais	A
3	3	03	01	03	003	Transportes	A
3	3	03	01	03	004	Consumo d'Água	A
3	3	03	01	03	005	Dispêndios com Informática	A
3	3	03	01	03	006	Dispêndios com Veículos	A
3	3	03	01	03	007	Dispêndios Legais	A
3	3	03	01	03	008	Energia Elétrica	A
3	3	03	01	03	009	Comissões PF	A
3	3	03	01	03	010	Comissões PJ	A
3	3	03	01	03	011	Combustíveis e Lubrificantes	A
3	3	03	01	03	012	Depreciações	A
3	3	03	01	03	013	Honorários Profissionais PF	A
3	3	03	01	03	014	Honorários Profissionais PJ	A
3	3	03	01	03	015	Lanches e Refeições	A
3	3	03	01	03	016	Locações de Sistemas	A

3	3	03	01	03	017	Manutenção de Instalações	A
3	3	03	01	03	018	Manutenção de Máquinas e Equipamentos	A
3	3	03	01	03	019	Material de Expediente	A
3	3	03	01	03	020	Material de Higiene e Limpeza	A
3	3	03	01	03	021	Prêmios de Seguros	A
3	3	03	01	03	022	Propaganda e Publicidade	A
3	3	03	01	03	023	Telefones	A
3	3	03	01	03	024	Viagens e Estadias	A
3	3	03	01	03	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	03	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A
DISPÊNDIOS TRIBUTÁRIOS						S	
3	3	03	01	04	001	IPTU	A
3	3	03	01	04	002	IPVA	A
3	3	03	01	04	003	IOF	A
3	3	03	01	04	004	Outros Impostos e Taxas	A
3	3	03	01	04	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	04	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A
DISPÊNDIOS FINANCEIROS						S	
3	3	03	01	05	001	Dispêndios c/Tarifas Bancárias	A

3	3	03	01	05	002	Juros de Mora	A
3	3	03	01	05	003	Descontos Concedidos	A
3	3	03	01	05	004	Juros sobre o Capital Social	A
3	3	03	01	05	005	Outros Encargos Financeiros	A
3	3	03	01	05	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	05	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A
INGRESSOS FINANCEIROS						S	
3	3	03	01	06	001	Juros Recebidos	A
3	3	03	01	06	002	Descontos Recebidos	A
3	3	03	01	06	003	Variações Monetárias Ativas	A
3	3	03	01	06	004	Variações Cambiais Ativas	A
3	3	03	01	06	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	06	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A
OUTRAS PROVISÕES						S	
3	3	03	01	07	001	Estimativa p/Contingências Judiciais	A
3	3	03	01	07	002	Estimativa p/Contingências Trabalhistas	A
3	3	03	01	07	003	Estimativa p/Créd. Liquidação Duvidosa	A
3	3	03	01	07	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3	3	03	01	07	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

3		3		04		OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS					
3		3		04		01		OUTROS INGRESSOS/DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	S		
3		3		04		01		01	OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	S	
3		3		04		01		01	Vendas de Bens do Imobilizado	A	
3		3		04		01		002	Venda de Investimentos	A	
3		3		04		01		003	Recuperação de Dispêndios	A	
3		3		04		01		004	Ingressos Eventuais	A	
3		3		04		01		005	Créditos Fiscais Extraordinários	A	
3		3		04		01		998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A	
3		3		04		01		999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A	
3		3		04		01		02	OUTROS DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	S	
3		3		04		01		02	001	Custo das Vendas de Bens do Imobilizado	A
3		3		04		01		02	002	Custo Investimentos Baixados	A
3		3		04		01		02	003	Dispêndios Eventuais	A
3		3		04		01		02	998	(-) Apropriação para Atos Cooperativos	A
3		3		04		01		02	999	(-) Apropriação p/Atos Não Cooperativos	A

4.3. PREMISSAS BÁSICAS DE CONTABILIZAÇÃO E DIRETRIZES CONTÁBEIS

4.3.1. SISTEMA PATRIMONIAL

Sistema	1	ATIVO		
Grupo do Sistema	1	1	ATIVO CIRCULANTE	
Sub grupo do Sistema	1	1	01	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
Grupo de Contas	1	1	01	BENS NUMERÁRIOS
	1	1	02	CRÉDITOS DE OPERAÇÕES
	1	1	02	CONTAS A RECEBER
	1	1	02	CARTÕES DE CRÉDITO
	1	1	02	ADIANTAMENTOS DIVERSOS
	1	1	02	CRÉDITOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS
	1	1	02	APLICAÇÕES A PRAZO FIXO
	1	1	02	CRÉDITOS DIVERSOS
	1	1	02	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA
	1	1	03	ESTOQUES
	1	1	03	EST. ALMOX. E MERCADORIAS
	1	1	03	EST. PRODUÇÃO PRÓPRIA
	1	1	04	DISPÊNDIOS ANTECIPADOS
	1	1	04	DISP APROP EXERCÍCIO SEGUINTE
	1	2		ATIVO NÃO CIRCULANTE

1	2	01	REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO
1	2	01	CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS
1	2	01	APLICAÇÕES A PRAZO FIXO
1	2	01	VALORES A RECEBER
1	2	01	DEPÓSITOS JUDICIAIS
1	2	01	DISPÊNDIOS ANTECIPADOS
1	2	01	CRÉDITOS COM ASSOCIADOS
1	2	02	INVESTIMENTOS
1	2	02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES
1	2	02	OUTROS INVESTIMENTOS
1	2	03	IMOBILIZADO
1	2	03	BENS DESTINADOS A USO
1	2	03	(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS
1	2	04	INTANGÍVEL
1	2	04	INTANGÍVEL

Sistema	2	PASSIVO
Grupo do Sistema	2	PASSIVO CIRCULANTE
Sub grupo do Sistema	2	OBRIGAÇÕES DE FUNCIONAMENTO
Grupo de Contas	2	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO
	2	OBRIGAÇÕES DE FINANCIAMENTOS

2	1	02	01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
2	2			PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2	2	01		OBRIGAÇÕES EM LONGO PRAZO
2	2	01	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
2	2	01	02	OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS
2	2	01	03	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
2	2	01	04	FORNECEDORES
2	2	01	05	OUTRAS OBRIGAÇÕES
2	3			PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2	3	01		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2	3	01	01	CAPITAL SOCIAL REALIZADO
2	3	01	02	RESERVAS
2	3	01	03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
2	3	01	04	RESULTADO A DESTINAR

4.3.2. SISTEMA DE RESULTADOS

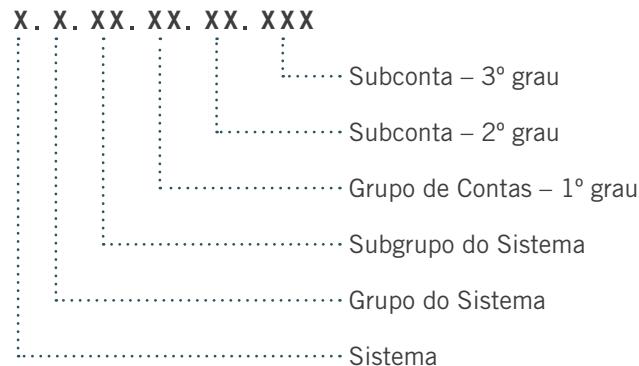
Sistema	3	RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Grupo do Sistema	3	1	RESULTADO DO ATO COOPERATIVO		
Sub grupo do Sistema	3	1	01	INGRESSOS BRUTOS	
Grupo de Contas	3	1	01	01	INGRESSOS LÍQUIDOS
	3	1	02	DISPÊNDIOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO	
	3	1	02	01	DISPÊNDIOS DAS VENDAS E SERVIÇOS
	3	1	03	DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	
	3	1	03	01	DISPÊNDIOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
	3	1	04	OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	
	3	1	04	01	OUTROS INGRESSOS/DISPÊNDIOS OPERACIONAIS
	3	2	RESULTADO DO ATO NÃO COOPERATIVO		
	3	2	01	RECEITA BRUTA	
	3	2	01	01	RECEITA LÍQUIDA
	3	2	02	DISPÊNDIOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO	
	3	2	02	01	CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS
	3	2	03	DISPESAS OPERACIONAIS	
	3	2	03	01	DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS
	3	2	04	OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	
	3	2	04	01	OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS

3	3	OPERAÇÕES SUJEITAS A RATEIO			
3	3	01	INGRESSOS/RECEITA BRUTA		
3	3	01	01	INGRESSOS/RECEITA LÍQUIDA	
3	3	02	DISP/CUSTOS OPER DE PRODUÇÃO		
3	3	02	01	DISP/CUSTOS VENDAS E SERVIÇOS	
3	3	03	DISPÊNDIOS OPERACIONAIS		
3	3	03	01	DISP. GERAIS E ADMINISTRATIVOS	
3	3	04	OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		
3	3	04	01	OUTROS INGRESSOS/DISPÊNDIOS OPERACIONAIS	

4.4. ESTRUTURA DA CONTA CONTÁBIL

No plano de contas que integra este manual, a estrutura de cada conta é composta de uma parte numérica (código) e outra alfabética (título das contas), não devendo ser alterada. A parte numérica é estruturada por um conjunto de até 11 (onze) dígitos, como segue:

O nível de 1º grau ou Grupo de Contas, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético. Os níveis de 2º e 3º Graus ou Subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar ou razão analítico.



Instruções contábeis



5.1. MARCO REGULATÓRIO DA PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL

5.1.1. ITG 2004

A norma contábil que trata os aspectos contábeis peculiares das sociedades cooperativas orienta a evidenciação do ato cooperativo e outros procedimentos que não são comuns aos demais tipos societários e estabelece nomenclatura apropriada para esses registros por meio da ITG 2004, de 29 de novembro de 2017.

As cooperativas devem, portanto, aplicar a norma contábil própria ITG 2004/2017 e observar todas as demais Normas Brasileiras de Contabilidade publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no que couber.

Essa norma trata dos aspectos específicos da contabilidade de cooperativa não previstos nas normas completas (NBCs TG) e NBC TG 1000, não sendo exaustiva em relação às normas de contabilidade que as cooperativas devem observar².

5.1.1.1. Aplicabilidade e Definições

As cooperativas classificadas como 'empresas de grande porte'³ e aquelas sujeitas às normas reguladas pelo BACEN, ANS e

ANEEL, as quais, em princípio, não fazem parte do ramo trabalho e de produção de bens e serviços, não podem adotar a NBC TG 1000, obrigando-se às normas gerais de contabilidade, representadas pelo conjunto completo das NBCs TG, enquanto as demais cooperativas podem adotar essas mesmas normas de forma facultativa, estando, contudo, sujeitas à NBC TG 1000, que é o caso de cooperativas enquadradas no ramo trabalho e de produção de bens e serviços.

A movimentação econômico-financeira decorrente do ato cooperativo é definida contabilmente como **ingressos** (receitas por conta de cooperados) e **dispêndios** (custos e despesas por conta de cooperados). Aquela originada de ato não cooperativo corresponde a receitas, custos e despesas. O plano de contas apresentado neste manual, para ser adotado pelas cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, contempla o atendimento aos dispositivos em questão, estabelecidos na norma.

O ato cooperativo é aquele de interesse econômico do cooperado conforme definido em legislação⁴ própria.

Os fundos que devem ser constituídos pelas cooperativas compulsoriamente⁵ são denominados **Reservas**.

À luz da norma contábil, o Fundo de Reserva previsto na lei⁶ é denominado **Reserva Legal**, e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é denominado **Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES)**.

2 DICKEI, Dorly; et al. Aspectos contábeis e tributários relevantes nas sociedades cooperativas. Porto Alegre: 2019.

3 Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. – Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta

milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm

4 Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

5 Ibidem

6 Ibidem

Assim sendo, para adaptação de terminologia dos fundos compulsórios entre a lei e a norma contábil, serão utilizados os termos Reserva Legal e Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES), neste manual.

A Demonstração do Resultado é denominada Demonstração de Sobras ou Perdas.

A escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e ato não cooperativo, por atividade, produto ou serviço. A apuração do resultado dada dessa forma, por meio da Demonstração de Sobras ou Perdas, é favorável para fins fiscais e societários, pois permite, assim, a correta apuração dos tributos incidentes, e a criação de condições para o adequado rateio das sobras ou perdas, na proporção das operações de cada cooperado.

Os demais aspectos de aplicabilidade e definições da norma contábil serão tratados em itens específicos deste manual.

5.1.2. LEI Nº 11.638/2007

O modelo contábil⁷ brasileiro teve alteração e nele se destacam os seguintes aspectos:

- f] Definiu-se nova estrutura para o balanço patrimonial, estabelecidos dois grandes grupos para o ativo: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante. E dois grupos para o passivo: Passivo Circulante e Passivo Não Circulante, além do grupo do Patrimônio Líquido. No balanço patrimonial foi extinto o grupo de Resultados de Exercícios Futuros.
- g] Instituiu-se a demonstração contábil chamada Demons-

.....
7 A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 alterou o modelo contábil brasileiro, regido pela Lei nº 6.404/1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm

tração do Fluxo de Caixa (DFC), obrigatória para todas as empresas que possuem patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, recomendável para todas as pessoas jurídicas.

- h] Também instituiu-se a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), obrigatória somente para as companhias de capital aberto.
- i] Foi extinta a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos (DOAR), e
- j] Foi determinada a convergência da contabilidade brasileira às normas contábeis internacionais (IFRS).

Todas essas alterações, especialmente a adoção do modelo contábil internacional, atingem diretamente a contabilidade das cooperativas.

5.1.3. LEI Nº 12.973/2014

O regime tributário de transição⁸ (RTT) foi instituído com o objetivo de manter a neutralidade tributária em relação às mudanças de práticas contábeis decorrentes da adoção das novas normas contábeis. Como consequência, a Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT), que teve a função transitória de demonstrar, perante o fisco, os ajustes realizados no resultado contábil para apuração do resultado fiscal.

.....
8 Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que instituiu o regime tributário de transição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm

O regime tributário de transição⁹ foi revogado e instituído o tratamento tributário a ser dispensado aos ajustes decorrentes da mudança de práticas contábeis pela adoção do padrão contábil internacional.

Os ajustes¹⁰ contábeis passíveis de tratamento tributário especial somente poderão ser excluídos da tributação se forem evidenciados contabilmente em subcontas do ativo ou do passivo¹¹. A falta de destaque na contabilidade desses ajustes implica a indedutibilidade dos custos e despesas e a tributação das receitas, decorrentes da mudança de práticas contábeis.

São necessários os sistemas de controle dos valores vinculados às subcontas distintas para correta evidenciação dos montantes a serem apresentados à tributação.

5.1.4. LEI Nº 12.690/2012

A Lei¹² nº 12.690, de 19 de julho de 2012, ao contemplar as cooperativas de trabalho, considera-as como aquelas sociedades constituídas por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhores níveis de qualificação, de renda, de situação socioeconômica e de condições gerais de trabalho, podendo adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto em Estatuto.

.....
9 Lei nº 12.973, de 14 de maio de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm

10 Ibidem.

11 Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802>

12 Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm

A lei define as cooperativas de trabalho como:

De produção, quando constituídas por associados que contribuem com trabalho para a produção, em comum, de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

XI] De serviço, quando constituídas por associados para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

São excluídas da abrangência da Lei nº 12.690/2012 as seguintes cooperativas:

I] De assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II] Que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III] De profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus estabelecimentos; e

IV] De médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

V] Há pontos na lei que implicam reflexos sobre as práticas contábeis. A lei aduz que as cooperativas podem, por exemplo:

- Provisionar recursos financeiros para garantir a cobertura de direitos dos associados¹³;

- Criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos¹⁴;

- Estabelecer carência na fruição dos direitos dos cooperados, tais como repousos remunerados, retiradas por trabalho noturno e seguros¹⁵;

.....
13 § 2º do art. 7º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm

14 § 3º do art. 7º da Lei nº 12.690/2012.

15 § 5º do art. 7º da Lei nº 12.690/2012.

- É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da cooperativa¹⁶.

5.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.2.1. ATOS COOPERATIVOS

As cooperativas devem fazer a apuração correta do resultado do ato cooperativo em separado dos demais resultados, por duas razões¹⁷ básicas:

- O resultado das operações do ato cooperativo, quando positivo, é excluído da tributação para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social. Quando negativo, deve ser adicionado ao resultado do exercício para a apuração do resultado tributável, evidenciando-se tal ajuste por meio da escrituração contábil fiscal (ECF).
- O ganho líquido das operações com terceiros deve ser destinado integralmente à RATES¹⁸.

O Plano de Contas apresentado neste manual contempla a segregação dos resultados dos “atos cooperativos” e dos “atos não cooperativos”. Há previsão para a segregação das receitas/ingressos, dos custos/dispêndios, e das despesas e dispêndios opera-

cionais, de forma que, por meio do sistema contábil, seja possível apurar os resultados em separado¹⁹.

A definição de ato cooperativo²⁰ é:

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Teoricamente, a definição do ato cooperativo é clara. No entanto, na prática, algumas operações suscitam dúvidas quanto à correta classificação contábil.

Por exemplo, o ato cooperativo ocorre:

- a] Cooperativa de Profissionais em Consultorias e Assessorias Técnicas Especializadas
Serviços de consultoria e assessoria em projetos, planejamento, educação, gestão empresarial, instrutoria, programas de capacitação técnica e de extensão, estudos e pesquisas, contratados pela cooperativa e exercidos por seus cooperados.
- b] Cooperativas de Limpeza, Conservação e Manutenção:
Execução de serviços, pelos cooperados, de limpeza, conservação e manutenção de vias, instalações, estruturas físicas e áreas, públicas e ou privadas, decorrentes de contratos

16 Art. 13, da Lei nº 12.690/2012.

17 O objetivo desta abordagem não é o tratamento de questões tributárias, mas, sim, com enfoque apenas contábil.

18 Artigo 87º da Lei nº 5.764/1971.

19 Exigências do Fisco e disposições da Lei nº 5.764/1971.

20 Lei nº 5.764/1971.

firmados entre a cooperativa e os seus tomadores dos serviços prestados por seus associados. A cooperativa presta serviços aos associados, como fornecimento de recursos, estruturas e suporte organizacional, técnico e educacional, entre outros, para execução das suas atividades.

c] Cooperativa de Professores:

Desenvolvimento e execução de serviços educacionais de educação infantil, básica, secundária e de nível superior em graduação, pós-graduação e extensão, como também ensino de idiomas, cursos livres, cursos preparatórios e outros, contratados pela cooperativa de seus tomadores (alunos e seus representantes legais). A cooperativa presta serviços aos associados, como fornecimento de recursos, estruturas e suporte organizacional, técnico e educacional, entre outros, para execução das suas atividades.

Elaboração de materiais didáticos por parte dos cooperados, necessários e complementares para a execução dos serviços letivos.

d] Cooperativa de Produção:

Elaboração, manufatura, recondicionamento, beneficiamento, industrialização e comercialização, pelos cooperados, de bens e produtos destinados à venda ou à entrega decorrentes de contratos de comercialização e produção da sociedade com tomadores/ clientes. A cooperativa presta serviços aos associados, como fornecimento de recursos, estruturas e suporte organizacional, técnico e educacional, entre outros para exercício de suas atividades.

e] Cooperativa de Reciclagem:

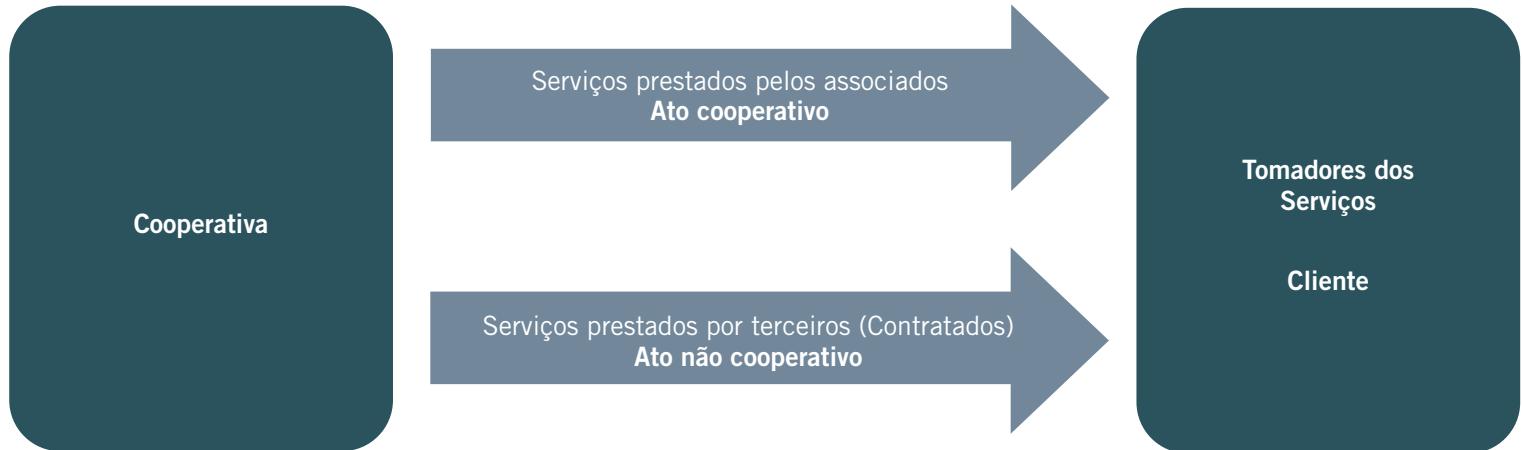
Desenvolvimento pelos cooperados de atividades de manufatura reversa e logística reversa, como captação, coleta, triagem, reciclagem, processamento, beneficiamento e comercialização de bens, produtos e resíduos recicláveis e ou reaproveitáveis, inclusive sucatas, resíduos líquidos e sólidos e in natura, para vendas decorrentes de contratos de comercialização da cooperativa, a qual presta serviços aos associados, como fornecimento de recursos, estruturas e suporte organizacional, técnico e educacional, entre outros, para execução de suas atividades.

Quando a cooperativa executa as operações inerentes ao objeto social, utilizando, para tanto, terceiros (não sócios), está realizando atos não cooperativos.

Para haver ato cooperativo, em uma extremidade da operação, seja como prestador dos serviços, seja como consumidor dos bens e serviços, deve estar presente o associado, como usuário da sociedade, a qual, precípua mente, tem a finalidade social de prestação de serviços a ele, disponibilizando-lhe espaço de produção e serviço ou fornecendo-lhe bens, serviços e produtos.

Em síntese, o ato cooperativo corresponde à realização do objeto social da cooperativa, tendo como “prestador do serviço” o associado.

COOPERATIVA DE SERVIÇOS



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO



5.2.2. ATOS NÃO COOPERATIVOS

Os atos não cooperativos podem ser definidos como os eventos previstos em lei²¹ em que a cooperativa realiza operação mercantil e/ou de serviços (venda de bens ou execução de serviços) da qual não participe direta ou indiretamente o cooperado.

Caracterizam-se como sendo os atos jurídicos realizados pelas sociedades cooperativas, inerentes às suas atividades, com terceiros estranhos ao quadro social.

Existem diversos eventos de atos não cooperativos que podem ser legalmente desenvolvidos pelas sociedades cooperativas sem qualquer impedimento legal.

Trata-se dos negócios praticados pela sociedade, dentro dos seus objetivos sociais, não realizados com seus associados, de acordo com as autorizações dadas pela lei²².

5.2.2.1. EXEMPLOS DE ATOS NÃO COOPERATIVOS EM COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:

- a] Serviços vinculados ao objetivo social da cooperativa, prestados a tomadores (clientes) por terceiros (não associados), em cooperativas de trabalho;
- b] Recebimento de aluguéis de bens móveis ou imóveis, inclusive no caso de armazenagem de produtos ou mercadorias

.....

21 Os atos não cooperativos são previstos na Lei nº 5.764/1971: (...) Art. 85. As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem. Art. 86. As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei. (...)

22 Art. 85 e 86 da Lei nº 5.764/1971.

de clientes, mesmo que tais produtos ou mercadorias sejam produzidos pelos associados;

- c] Aplicações financeiras realizadas em bancos ou cooperativas de crédito, ainda que os recursos aplicados sejam advindos de capital integralizado pelos sócios ou de outras operações ligadas ao objeto social, decorrentes de operações com os associados.

5.2.3. REGISTRO CONTÁBIL – SEGREGAÇÃO ENTRE OS ATOS COOPERATIVOS E OS ATOS NÃO COOPERATIVOS - EXIGIBILIDADE

A movimentação econômico-financeira das sociedades cooperativas deve evidenciar, segregadamente, a composição do resultado do exercício em ato cooperativo e ato não cooperativo, na Demonstração de Sobras e Perdas, apresentando, conjuntamente, os resultados apurados por atividade, produto ou serviço^{23/24}.

É exigível a segregação das receitas, custos e despesas²⁵, oriundas das atividades estranhas ao ato cooperativo, para que o resultado dessas atividades seja corretamente apurado, visando ao atendimento dos aspectos societário e fiscal.

É necessário demonstrar as transações, com partes relacionadas²⁶, contemplando associados e não associados, ingressos, receitas, repasses, dispêndios, custos, despesas, tudo desdobrado conforme a própria natureza, inclusive, fundos e reservas, perdas e juros sobre o capital social integralizado. Se não discriminadas em demonstrações próprias, devem ser apresentadas em quadros de

.....
23 Art. 87 da Lei nº 5.764/1971 e Itens 6 e 7 da ITG 2004.

24 Parecer Normativo CST nº 38/1980.

25 Lei nº 5.764/1971, item 6 da ITG 2004 e demais normas aplicáveis.

26 NBC TG 05.

composição dos saldos, em notas explicativas²⁷.

O registro contábil segregado entre os atos cooperativos e os atos não cooperativos também gera efeitos tributários, uma vez que as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica pagarão o imposto calculado unicamente sobre os resultados positivos decorrentes dos atos não cooperativos²⁸.

Originariamente, o Plano de Contas deve prever a segregação dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos para o fiel cumprimento das normas incidentes e aplicáveis:

SISTEMA DE RESULTADOS

- 3. RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 3.1. RESULTADO DO ATO COOPERATIVO
- 3.2. RESULTADO DO ATO NÃO COOPERATIVO

Na prática, há ampliação da base de cálculo do imposto nas cooperativas²⁹, permitindo-se a exclusão da incidência somente do resultado direto das operações entre as cooperativas e os seus associados³⁰. Por isso, para o devido cálculo da incidência dos tributos, as transações com não associados devem ser contabilizadas de maneira segregada.

5.2.4. CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

.....
27 Item 24 da ITG 2004.

28 Artigos 85, 86 e 88, da Lei nº 5.764/1971.

29 Art. 1º, da Lei nº 8.541/1992, inserido no art. nº 194 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018).

30 Art. nº 79 da Lei nº 5.764/1971.

A “alocação de custos e despesas” se reflete, na prática, no rateio dos gastos entre centros de custos. Para esse fim, cada cooperativa deve elaborar critérios específicos para o rateio, levando em consideração as suas particularidades e a necessidade das informações em nível gerencial.

Dificilmente um único padrão deverá atender à realidade do contexto operacional de todas sociedades cooperativas. Porém, algumas premissas básicas devem ser consideradas de forma global na segregação e alocação dos gastos gerais para os centros de custos ou atividades.

No contexto das cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços, as atividades operacionais podem ser relacionadas e segregadas como: prestação de serviços especializados, produção de bens, comercialização de bens produzidos, produtos acabados e insumos, entre outras. O grau de abertura analítica dessas atividades depende da complexidade operacional de cada cooperativa, portanto cada uma delas deve levar em consideração suas respectivas particularidades.

Inicialmente, apenas os gastos não identificáveis devem ser objeto de rateio, e todos os custos, dispêndios e despesas que podem ser alocados diretamente para cada atividade não devem se sujeitar a rateio.

Com a definição das rubricas contendo os gastos gerais, a cooperativa precisa definir os critérios de alocação para cada atividade. Os gastos usualmente considerados gerais são, por exemplo, as despesas administrativas incorridas como honorários da administração ou decorrentes do funcionamento e execução dos setores administrativos (comercial, financeiro, contábil), classificadas como despesas gerais e administrativas, entre outros.

Alguns exemplos de critérios de rateio podem ser:

- Proporcionalidade dos ingressos e das receitas;

- Número de funcionários alocados em cada centro de custo;
- Número de cooperados e sua produção em cada centro de custo; ou
- Custos e dispêndios operacionais de cada atividade.

A particularidade da atividade, porém, deve ser sempre considerada.

Exemplo: uma atividade com um faturamento mais expressivo em relação às demais e que tenha uma complexidade operacional menor não deve carregar tantos gastos indiretos quanto uma atividade que, mesmo tendo um faturamento menor, possua uma complexidade operacional maior.

5.2.5. JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

As sociedades cooperativas podem remunerar o capital dos cooperados com juros de até doze por cento (12%) ao ano³¹, somente podendo atribuir juros ao capital dos associados quando forem apuradas sobras no exercício e no limite dessas sobras³².

O Regulamento do Imposto de Renda³³ estabelece que são dedutíveis os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até doze por cento (12%) ao ano sobre o capital integralizado. Simultaneamente, a Receita Federal estabelece que há a dedutibilidade dos juros quando a despesa for registrada. Assim, a redução do lucro tributável acontece pelo registro contábil dos juros na conta de despesa.

31 § 3º do art. 24, da Lei nº 5.764/1971.

32 Resolução CNC (Conselho Nacional do Cooperativismo) nº 18, de 13 de setembro de 1978. Disponível em: <http://www.parancooperativo.coop.br/ppc/attachments/article/40109/Resolucao%20CNC.pdf>

33 Art. 357, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. (Regulamento do Imposto de Renda – RIR/2018). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm

A Receita Federal do Brasil impõe que³⁴: Para efeito do disposto no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se creditado, individualizadamente, o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida à conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual.

A lei³⁵ define que: São admitidos como despesa os juros de até doze por cento (12%) ao ano sobre o capital, pagos pelas cooperativas, de acordo com a legislação em vigor.

As razões para contabilizar os juros como despesas são:

- O RIR/2018 orienta a contabilização em despesa operacional;
- Lançando os juros em despesas, na proporcionalidade da produção ou dos serviços de associados (ato cooperativo) e terceiros (ato não cooperativo), será reduzida a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, pagando-se menos impostos de forma legítima;
- O resultado das operações com terceiros a ser destinado ao RATES será menor, já que, caso os juros sobre o capital sejam deduzidos exclusivamente das sobras (não lançados em despesas), seriam suportados apenas pelos associados, ou seja, seriam integralmente deduzidos das sobras líquidas;
- A base de cálculo das destinações legais e estatutárias, em relação ao resultado das operações com associados, também será menor. Se os juros forem lançados junto com as

34 Art. 1º, da Instrução Normativa SRF nº 41, de 22 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:ministerio.fazenda;secretaria.receita.federal:instrucao.normativa:1998-04-22;41>

35 § único, do Art. 49º, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4506.htm - e Art. 24º, § 3º, da Lei nº 5.764/1971.

destinações do resultado, a sobra líquida à disposição da AGO ficará menor.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM)³⁶ define que os juros pagos ou creditados pelas companhias abertas, a título de remuneração do capital próprio na forma da lei³⁷, devem, por analogia, ter o mesmo tratamento contábil atribuído ao dividendo.

Em síntese, os juros das cooperativas são diferentes daqueles das sociedades de capital. Consequentemente, a contabilização também o é.

Há três fatos determinantes no processo de contabilização dos juros sobre o capital social pagos aos seus associados pelas cooperativas:

- 1] A dedutibilidade dos juros sobre o capital social pagos aos associados, considerando-se os montantes dos resultados dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos, indica que o rateio proporcional desses encargos é exigível para evidenciação dos valores deduzidos de cada montante (Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos) e dos resultados apurados, respectivamente.
- 2] A apuração do resultado tributável demanda a segregação dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos; e
- 3] Somente o resultado dos atos não cooperativos é sujeito à incidência tributária de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

36 Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012. Disponível em:
<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0600/deli683.pdf>

37 Art. 9º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm

Em decorrência disso e de outras particularidades das sociedades cooperativas, para fins de dedutibilidade, a adequada contabilização dos encargos com juros pagos por essas sociedades sobre o capital social dos seus associados exige o rateio entre os resultados apurados decorrentes do ato cooperativo (dispêndios) e do ato não cooperativo (despesas).

Os juros sobre o capital social em sociedades cooperativas devem ser registrados contabilmente em conta de despesas/dispêndios antes das destinações estatutárias, visando à padronização de procedimentos e à melhor adequação técnica.

Importante:

É tecnicamente inadequado o lançamento contábil dos juros sobre o capital social pagos aos associados como destinação das sobras líquidas.

5.2.5.1. EXEMPLO DE CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

Cooperativa remunera juros sobre o capital social
Atos cooperativos: 80% das operações
Atos não cooperativos: 20% das operações
Cooperativa, havendo sobras, apura juros pelo limite estabelecido em lei e conforme estatuto social
Juros apurados sobre o capital, dentro do exercício: R\$ 20.000,00

CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL

Débito	Dispêndios com juros sobre o capital social	R\$ 16.000,00
Débito	Despesas com juros sobre o capital social	R\$ 4.000,00
Crédito	Juros sobre o capital social a pagar	R\$ 20.000,00

Se houver Imposto de Renda na fonte, incidente:

CONTABILIZAÇÃO DO IRF

Débito	Juros sobre o capital social a pagar	R\$
Crédito	IRF sobre juros do capital social a recolher	R\$

É possível constituir provisão mensal de juros sobre o capital social, mesmo que o pagamento ou crédito efetivo dependa da apuração de sobras no balanço anual.

No encerramento do balanço anual, se não houver sobras para a remuneração dos juros ao capital social, a provisão deverá ser revertida.

As informações dos juros sobre as quotas de capital social integralizado devem constar em notas explicativas, com observância das previsões estatutárias da sociedade³⁸.

38 Letra "d" do item 24 da ITG 2004.

5.2.6. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS: FUNDOS/RESERVAS OBRIGATÓRIOS

As sociedades cooperativas são obrigadas a constituir, segundo a Lei³⁹, as seguintes reservas legais:

- a] Fundo de Reserva⁴⁰, constituído de, no mínimo, 10% das sobras líquidas do exercício;
- b] Fundo/Reserva⁴¹ de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES), constituído de, no mínimo, 5% das sobras líquidas do exercício.

Final do exercício, após o encerramento das contas de resultado
Resultado de atos cooperativos (operações com
associados) (sobras): R\$ 10.000,00
Parcela mínima, conforme a lei: 5% (FATES/
RATES); 10% (Fundo Reserva)

CONTABILIZAÇÃO DAS DESTINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS

Débito	Sobras e perdas	R\$ 500,00
Crédito	FATES/RATES	R\$ 500,00
Débito	Sobras e perdas	R\$ 1.000,00
Crédito	Fundo de Reserva	R\$ 1.000,00

39 Lei nº 5.764/1971.

40 Fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são denominados Reservas (ITG 2004, de 24 de novembro de 2017).

41 Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (Rates) (ITG 2004, de 24 de novembro de 2017). Neste manual, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) será denominado FATES/RATES (Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social).

O lucro das operações com terceiros será destinado integralmente ao FATES/RATES, inclusive os resultados decorrentes de participações em sociedades não cooperativas^{42/43}.

Final do exercício, após encerramento das contas de resultado
Resultado de atos não cooperativos (lucro)
(resultado com terceiros): R\$ 10.000,00

Débito	Sobras e perdas	R\$ 10.000,00
Crédito	FATES/RATES	R\$ 10.000,00

O estatuto social da cooperativa poderá prever a constituição de outros fundos/reservas, além daqueles previstos em lei.

Anualmente, ao destinar as sobras líquidas, a assembleia geral ordinária poderá criar outras reservas, independentemente daquelas previstas no estatuto social da cooperativa.

A destinação do ganho líquido das aplicações financeiras deve ficar a critério da assembleia geral ou prevista em norma estatutária⁴⁴.

A reserva legal (Fundo de Reserva) e o Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES) são indivisíveis⁴⁵ entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da sociedade.

As destinações às reservas legais e estatutárias devem ser sempre efetuadas na data do balanço, para que o saldo líquido

apurado corresponda ao valor a ser destinado pela assembleia geral da cooperativa.

5.2.6.1. UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES/RATES

As cooperativas se distinguem das empresas de capital pela sua atuação social.

O FATES/RATES é o instrumento que materializa a função social das cooperativas, ao garantir o fomento à assistência técnica, educacional e social para os cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto social, para os funcionários das cooperativas.

Ele contribui para que essas sociedades cumpram sua função social, ao objetivar a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos, devendo ser aplicado para criar oportunidades de melhoria na qualidade de vida e na condição social das pessoas, principalmente aquelas que estejam em situação social menos favorecida.

As cooperativas devem estabelecer a forma de aplicação dos recursos do FATES/RATES mediante regulamento próprio, sempre respeitando a legislação pertinente, caso os seus respectivos estatutos sociais não discriminem o tema com regras claras.

A lei estabelece que os serviços a serem atendidos pelo FATES/RATES poderão ser executados mediante convênio⁴⁶ com entidades públicas e ou privadas.

42 Art. nº 87 da Lei nº 5.764/1971.

43 Arts. Nº 85, 86 e 88 da Lei nº 5.764/1971.

44 Resolução CNC nº 29, de 13 de fevereiro de 1986. Disponível em:
<http://www.fenatracoop.com.br/site/wp-content/uploads/2009/03/Resolu%C3%A7%C3%A5o-Resolu%C3%A7%C3%A5o-CNC-n%C2%80-29-de-13-de-fevereiro-de-1986.pdf> - Item 10, da ITG 2004.

45 Inc. VIII, do Art. 4º, da Lei nº 5.764/1971.

46 § 2º, do Art. 28º, da Lei nº 5.764/1971.

De modo geral, o FATES/RATES pode ser aplicado⁴⁷ em:

- Assistência Técnica: atividades que potencializam, melhoram e aumentam os níveis dos resultados das cooperativas e de seus associados.
- Assistência Educacional: atividades educacionais, preferencialmente aquelas voltadas para o incremento das técnicas aplicadas e/ou vinculadas aos serviços/negócios praticados pelos associados e funcionários da sociedade.
- Assistência Social: serviços que objetivam a eliminação de desigualdades sociais e favorecem melhores oportunidades existenciais, sociais e profissionais para as pessoas.

5.2.6.2. CONTABILIZAÇÃO⁴⁸ DOS RECURSOS DESTINADOS AO FATES/RATES

A lei⁴⁹ determina que o resultado proveniente das operações com terceiros (atos não cooperativos) seja integralmente destinado ao FATES/RATES.

Modelo:

CONTABILIZAÇÃO – DESTINAÇÃO DOS LUCROS Resultado dos Atos Não Cooperativos (Lucro)

Final do Exercício, após encerramento das contas de resultado
Valor integral do resultado positivo oriundo das operações com terceiros, depois de deduzidos IRPJ e CSLL: R\$ 10.000,00

Débito	Lucro do Exercício	R\$ 10.000,00
Crédito	FATES/RATES	R\$ 10.000,00

47 Dickel, Dorly; et al. Aspectos contábeis e tributários relevantes nas sociedades cooperativas. Porto Alegre: 2019.

48 Ibidem

49 Art. 87º, da Lei nº 5.764/1971.

Do resultado positivo auferido pela cooperativa oriundo das operações praticadas com seus respectivos associados (atos cooperativos), no mínimo, cinco por cento (5%) sejam destinados ao FATES/RATES e dez por cento (10%) ao Fundo de Reserva (Reserva Legal).

Modelo:

CONTABILIZAÇÃO – DESTINAÇÃO DAS SOBRAS Resultado dos Atos Cooperativos (Sobras)

Final do exercício, após encerramento das contas de resultado

Valor total do resultado positivo oriundo das operações com sócios (sobras): R\$ 10.000,00

Parcelas mínimas: FATES/RATES: 5%; Fundo de Reserva: 10%

Débito	Sobras ou Perdas	R\$ 500,00
Crédito	FATES/RATES	R\$ 500,00
Débito	Sobras ou Perdas	R\$ 1.000,00
Crédito	Fundo de Reserva	R\$ 1.000,00

As reversões do FATES/RATES e das destinações legais podem ser apresentadas conforme o modelo abaixo:

Modelo:

Ano-Calendário 31.12.20XX			
CONTAS	Ato Cooperativo	Ato Não Cooperativo	Total
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDOS	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
Reversão FATES/RATES: Cobertura Gastos	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 110.000,00
Reserva Legal (10%)	(R\$ 8.000,00)	-	(R\$ 8.000,00)
FATES/RATES: Cooperados	(R\$ 4.000,00)	-	(R\$ 4.000,00)
FATES/RATES: Terceiros	-	(R\$ 30.000,00)	(R\$ 30.000,00)
SOBRAS à disposição da AGO	R\$ 68.000,00	-	R\$ 68.000,00

É importante saber que:

Enquanto não houver a aplicação dos recursos do FATES/RATES, o saldo contábil dessa conta deve ser classificado no Patrimônio Líquido (PL).

5.2.6.3. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS COM AS ATIVIDADES ABRANGIDAS PELO FATES/RATES

Os gastos decorrentes das atividades custeadas pelos recursos do FATES/RATES devem ser registrados em contas de resultado, reconhecidos, assim, no resultado do exercício, respeitado o regime de competência, e podem ser absorvidos pela reserva (FATES/RATES)⁵⁰, no Patrimônio Líquido (PL), após a apuração das sobras ou perdas⁵¹.

Os gastos incorridos exclusivamente para atendimento aos cooperados e seus familiares e realizados mensalmente devem ser contabilizados como dispêndios com atos cooperativos.

Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social

Modelo:

CONTABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES/RATES

Dispêndios com associados
Gastos realizados mensalmente

Débito	Dispêndios com Assistência Técnica, Educacional e Social (Conta de Resultado)	R\$ 10.000,00
OBS:	(Os gastos devem ser registrados nas respectivas contas que representam sua natureza)	
Crédito	Caixa/Fornecedores/Credores	R\$ 10.000,00

No final do exercício, a cooperativa poderá reverter o valor desses gastos com assistência técnica, educacional e social da conta do FATES/RATES, alterando a base de cálculo das destinações estatutárias.

.....

50 Item 12, da ITG 2004.

51 Ibidem

Modelo:

REVERSÃO DO FATES

Encerramento do Exercício

Cobertura de gastos registrados em dispêndios com cooperados

Débito	FATES/RATES (Patrimônio Líquido)	R\$ 10.000,00
Crédito	Sobras ou Perdas (Base de cálculo para destinações)	R\$ 10.000,00

Os gastos realizados mensalmente com atividades de assistência técnica, educacional e social destinadas aos funcionários da cooperativa devem ser rateados proporcionalmente entre os atos cooperativos e os atos não cooperativos.

Modelo:

CONTABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES/RATES

Dispêndios/Despesas com funcionários

Gastos realizados mensalmente

Débito	Dispêndios com Assistência Técnica, Educacional e Social (Conta de Resultado) (Parcela do Ato Cooperativo)	R\$ 7.500,00
Débito	OBS: (Os gastos devem ser registrados nas respectivas contas que representam sua natureza)	
Crédito	Despesas com Assistência Técnica, Educacional e Social (Conta de Resultado) (Parcela do Ato Não Cooperativo)	R\$ 2.500,00
Débito	OBS: (Os gastos devem ser registrados nas respectivas contas que representam sua natureza)	
Crédito	Caixa/Fornecedores/Credores	R\$ 10.000,00

Os gastos alocados na conta resultado dos atos não cooperativos não devem ser revertidos do FATES/RATES, uma vez que o resultado positivo dessas operações deve retornar diretamente ao Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social:

Modelo 1 (Resultado POSITIVO do Ato Não Cooperativo):

MODELO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES/RATES

Gastos com terceiros

Resultado positivo do Ato Não Cooperativo

Alocação diretamente no resultado

Resultado POSITIVO do ato não cooperativo, antes das despesas com Assistência Técnica, Educacional E Social	R\$ 10.000,00
---	---------------

Gastos com terceiros (atos não cooperativos) Alocados diretamente no resultado, pelo regime de competência	(R\$ 1.000,00)
---	----------------

Resultado líquido do ato não cooperativo do exercício (Destinação integral ao FATES/RATES)	R\$ 9.000,00
--	--------------

Saldo anterior do FATES/RATES	R\$ 15.000,00
-------------------------------	---------------

Saldo atual do FATES/RATES (Final do Exercício)	R\$ 24.000,00
---	---------------

Modelo 2 (Resultado NEGATIVO do Ato Não Cooperativo):

MODELO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FATES/RATES

Gastos com terceiros

Resultado negativo do Ato Não Cooperativo

Alocação diretamente no resultado

Resultado NEGATIVO do ato não cooperativo, antes das despesas com Assistência Técnica, Educacional e Social	(R\$ 10.000,00)
---	-----------------

Gastos com terceiros (atos não cooperativos) Alocados diretamente no resultado, pelo regime de competência	(R\$ 1.000,00)
Resultado líquido do ato não cooperativo do exercício (Destinação integral ao FATES/RATES)	(R\$ 11.000,00)
Reversão do FATES/RATES para cobertura de gastos com terceiros	R\$ 1.000,00
Base para Destinações do Ato Não Cooperativo (Prejuízo absorvido pelo Fundo de Reserva, se houver saldo suficiente, ou à disposição da Assembleia Geral para rateio)	(R\$ 10.000,00)
Saldo anterior do FATES/RATES	R\$ 15.000,00
Saldo atual do FATES/RATES (Final do Exercício)	R\$ 14.000,00

5.2.7. CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

As despesas da sociedade⁵² serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

As cooperativas poderão promover o rateio⁵³ das suas despesas gerais em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por elas prestados, de acordo com o Estatuto Social.

As demais despesas poderão ser rateadas⁵⁴ na proporção direta da fruição de serviços, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos

52 Art. nº 80 da Lei nº 5.764/1971.

53 Inciso I, do Art. 80º, da Lei nº 5.764/1971.

54 Inciso II, do Art. 80º, da Lei nº 5.764/1971.

verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais.

Para tanto, as cooperativas deverão levantar as despesas gerais de forma segregada⁵⁵.

5.2.8. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES COOPERATIVAS

Os investimentos em outra sociedade cooperativa de qualquer grau devem ser avaliado pelo custo de aquisição e seus resultados contabilizados, de acordo com o regime de competência, em conta de ingresso ou dispêndio⁵⁶, não podendo, portanto, serem avaliados pelo método da Equivalência Patrimonial, independentemente de relevância ou influência.

Os Juros sobre o capital social recebidos pelas cooperativas serão sempre considerados atos não cooperativos (receita), por se tratar de rendimento de capital.

Para enquadrar o recebimento de sobras como ato cooperativo, é necessário o atendimento de dois requisitos:

- a] A operação ter sido realizada entre cooperativas associadas, fato que deve ser facilmente comprovado; e
- b] As operações que dão origem às sobras devem ser vinculadas ao objeto social da cooperativa.

As sobras recebidas por cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços, decorrentes da participação em sociedades cooperativas de crédito, devem ser classificadas como ato não cooperativo.

55 Art. 81º, da Lei nº 5.764/1971.

56 Item 8, da ITG 2004.

Participação nas sobras

Fato Jurídico	É ato Cooperativo para:	É ato não cooperativo para:
Recebimento de sobras pela participação da cooperativa de trabalho em cooperativa de crédito	A cooperativa de crédito	A cooperativa de serviços filiada

5.2.8.1. CONTABILIZAÇÃO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COOPERATIVA

A participação da sociedade no capital de outra cooperativa exige atenção no reconhecimento dos juros sobre o capital social, pagos ou creditados pela investida.

Modelos:

Juros sobre o capital social para cooperativa que recebe a remuneração	
Com previsão de recebimento do valor	
<u>Ato não cooperativo</u>	
Registro: dentro do período de competência, sempre que possível	

Débito	Créditos de juros sobre o capital a receber	R\$ 0,00
Crédito	Receita de juros sobre o capital (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Juros sobre o capital social para cooperativa

que recebe a remuneração

Quando os juros forem capitalizados

Ato não cooperativo

Registro: dentro do período de competência, sempre que possível

Débito	Investimentos/Participação em sociedades cooperativas	R\$ 0,00
Crédito	Receita de juros sobre o capital (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

5.2.8.2. CONTABILIZAÇÃO DAS SOBRAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COOPERATIVA

Modelos:

Sobras para cooperativa que apura e distribui as sobras

Previsão estatutária para distribuição parcial ou total das sobras:

- O valor do registro: passivo
- Registro: encerramento do exercício

Débito	Sobras ou perdas (patrimônio líquido)	R\$ 0,00
Crédito	Sobras a distribuir (passivo circulante)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando há previsão de recebimento da receita
Quando se caracteriza ato não cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que mantém participação em cooperativa de crédito;
Registro pelo regime de competência.

Débito	Créditos/sobras a receber	R\$ 0,00
Crédito	Receita de participação em cooperativa (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando a receita é capitalizada de recebimento do valor
Quando se caracteriza ato não cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que mantém participação em cooperativa de crédito;
Registro pelo regime de competência.

Débito	Investimentos/Participação em cooperativa	R\$ 0,00
Crédito	Receita de participação em cooperativa (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando há previsão de recebimento do ingresso
Quando se caracteriza ato cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que participa de outra cooperativa do mesmo ramo (atividade), inclusive Central ou Federação
Registro pelo regime de competência

Débito	Créditos/sobras a receber	R\$ 0,00
Crédito	Ingressos/sobras em cooperativa (ato cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando o ingresso é capitalizado (Recebimento do valor)
Quando se caracteriza ato cooperativo
Registro pelo regime de competência

Débito	Investimentos/Participação em cooperativa	R\$ 0,00
Crédito	Ingressos/sobras em cooperativa (ato cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando há previsão de recebimento da receita
Quando se caracteriza ato não cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que mantém participação em cooperativa de crédito;
Registro pelo regime de competência.

Débito	Créditos/sobras a receber	R\$ 0,00
Crédito	Receita de participação em cooperativa (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando a receita é capitalizada de recebimento do valor
Quando se caracteriza ato não cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que mantém participação em cooperativa de crédito;
Registro pelo regime de competência.

Débito	Investimentos/Participação em cooperativa	R\$ 0,00
Crédito	Receita de participação em cooperativa (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando há previsão de recebimento do ingresso
Quando se caracteriza ato cooperativo: hipótese de cooperativa de trabalho, produção de bens e serviços que participa de outra cooperativa do mesmo ramo (atividade), inclusive Central ou Federação
Registro pelo regime de competência

Débito	Créditos/sobras a receber	R\$ 0,00
Crédito	Ingressos/sobras em cooperativa (ato cooperativo)	R\$ 0,00

Sobras para cooperativa que as recebe
Avaliação sobre a natureza das sobras
Quando o ingresso é capitalizado (Recebimento do valor)
Quando se caracteriza ato cooperativo
Registro pelo regime de competência

Débito	Investimentos/Participação em cooperativa	R\$ 0,00
Crédito	Ingressos/sobras em cooperativa (ato cooperativo)	R\$ 0,00

5.2.9. PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES NÃO COOPERATIVAS

A Lei⁵⁷ estabelece regras para a participação em sociedades não cooperativas para *melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar*, e a norma de contabilidade⁵⁸, o correspondente tratamento contábil.

57 Art. 88º, da Lei nº 5.764/1971 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001).

58 Item 9, da ITG 2004 - O investimento em outra entidade não cooperativa, destinado a complementar a atividade do ato cooperativo, deve ser

A norma contábil⁵⁹ impõe que *os resultados decorrentes da equivalência patrimonial e de investimentos avaliados pelo custo de aquisição por investimento em sociedade não cooperativa devem ser reconhecidos no resultado do exercício, e suas destinações devem ser tratadas por norma estatutária ou por deliberação de assembleia geral*.

Em razão de a finalidade da participação em sociedades não cooperativas ser a de melhor atender aos objetivos sociais das cooperativas e a outros de caráter acessório ou complementar, os resultados decorrentes dessa participação devem ser destinados a critério da Assembleia Geral ou de acordo com norma estatutária, uma vez que apenas o resultado das operações com terceiros deve ser destinado compulsoriamente ao FATES/RATES.

Os lucros e os dividendos recebidos de empresas com investimentos avaliados pelo custo de aquisição devem ser lançados em conta de receita, com reflexo no resultado do exercício.

Os lucros ou dividendos recebidos de participações sujeitas à avaliação pela equivalência patrimonial devem ser lançados a crédito na própria conta de investimentos, não gerando efeito no resultado, especialmente quando for apurado o ganho da equivalência, que não estará disponível financeiramente.

É recomendável que o resultado positivo proveniente dos investimentos em sociedades não cooperativas seja destinado a uma reserva constituída para este fim (Reserva de equivalência patrimonial, por exemplo), a qual pode absorver eventuais perdas de equivalência patrimonial.

mensurado na forma estabelecida pela NBC TG 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e pela NBC TG 19 – Negócios em Conjunto.

59 Ibidem.

Se o resultado da equivalência patrimonial for negativo e não houver saldo positivo na reserva constituída, a perda deve refletir nas sobras líquidas à disposição da assembleia.

No recebimento dos lucros ou dividendos, é necessário efetuar a realização da reserva na proporção dos valores recebidos, devido à disponibilidade financeira. O valor realizado integrará as sobras à disposição da assembleia, após a dedução das reservas estatutárias.

5.2.9.1. CONTABILIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES NÃO COOPERATIVAS

Juros e dividendos recebidos
Investimento avaliado pelo custo de aquisição

Débito	Créditos/valores a receber ou banco c/corrente	R\$ 0,00
Crédito	Receita com juros e dividendos	R\$ 0,00

Juros e dividendos recebidos
Investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial

Débito	Créditos/valores a receber ou banco c/corrente	R\$ 0,00
Crédito	Investimento/Participação societária	R\$ 0,00

Resultado Positivo da Equivalência Patrimonial
Método de equivalência patrimonial
Ato não cooperativo

Débito	Investimento/Participação societária	R\$ 0,00
Crédito	Receitas/resultado da equivalência patrimonial (ato não cooperativo)	R\$ 0,00

Destinação do Resultado – Equivalência Patrimonial
Encerramento do exercício
Sujeito à aprovação pela assembleia geral ou
de acordo com previsão estatutária

Débito	Sobras ou perdas	R\$ 0,00
Crédito	Reserva de equivalência patrimonial (patrimônio líquido)	R\$ 0,00

Resultado negativo da equivalência patrimonial
Ato não cooperativo

Débito	Despesa/Resultado da equivalência patrimonial (ato não cooperativo)	R\$ 0,00
Crédito	Investimento/Participação societária	R\$ 0,00

5.2.10. RATEIO DAS PERDAS E DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

O rateio das perdas e dos prejuízos apurados no balanço das sociedades cooperativas é disciplinado pela lei⁶⁰: serão cobertos por recursos provenientes do Fundo de Reserva e, sendo insuficientes, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos, com ressalva⁶¹ às despesas gerais da sociedade.

E a forma de rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade deverá ser indicada em norma estatutária⁶².

.....
60 Art. 89º, da Lei nº 5.764/1971.

61 Art. 80º, da Lei nº 5.764/1971.

62 Inc. IV, do Art. 21º, da Lei nº 5.764/1971.

Havendo reserva legal para cobrir perdas e prejuízo, a compensação deve ser feita no encerramento do exercício, para que o resultado à disposição da AGO fique zerado.

Não havendo saldo na conta de reserva legal, as perdas e os prejuízos serão destinados pela assembleia geral, rateados entre os cooperados⁶³.

A norma contábil trata com precariedade a absorção das perdas pela reserva legal ou o seu eventual rateio entre os cooperados, impondo, basicamente, que o registro do rateio de perdas entre os associados deve ser feito individualmente em contas do ativo, podendo ser utilizados registros auxiliares⁶⁴.

A assembleia geral é soberana para deliberar sobre critérios e prazos para o pagamento e ou a cobertura das perdas pelos associados, podendo, inclusive, genericamente, definir o pagamento

por compensação com sobras futuras ou outras alternativas, e, nesses casos, as perdas não poderão ser classificadas no ativo.

As perdas somente podem ser classificadas no ativo quando atendem aos requisitos técnicos necessários para esse enquadramento.

Às sobras líquidas do exercício é dada destinação legal para formação da Reserva Legal (Fundo de Reserva), com percentual mínimo de dez por cento (10%) do seu montante, e ao Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES), com o mínimo de cinco por cento (5%) também sobre o total apurado.

Não havendo outra destinação estatutária preestabelecida, o saldo deve ser levado à assembleia geral ordinária, que deverá apreciar e deliberar sobre a destinação residual líquida.

Modelos de contabilização das sobras e perdas estão no capítulo 5.2.4.2 deste manual.

Exemplo 1 – Demonstrativo de Sobras ou Perdas: resultado de atos cooperativos e atos não cooperativos positivos.

CONTAS

	201X		
	Ato cooperativo	Ato não cooperativo	TOTAL
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
(+/-) DEMAIS RESULTADOS ABRANGENTES	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
Realização reserva de reavaliação	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE	R\$ 110.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 121.000,00

64 Lei nº 5.764/1971 e Norma estatutária da sociedade cooperativa.

65 Item 22, da ITG 2004.

Reversão FATES/RATES para cobertura de gastos	R\$ 5.000,00	-	R\$ 5.000,00
Formação de reserva para incentivos fiscais	(R\$ 1.000,00)	(R\$ 500,00)	(R\$ 1.500,00)
Reclassificação resultado aplicações financeiras	R\$ 400,00	(R\$ 400,00)	-
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES	R\$ 114.400,00	R\$ 10.100,00	R\$ 124.500,00
Reserva Legal: (No mínimo, 10% do resultado positivo do ato cooperativo)	(R\$ 11.440,00)	-	(R\$ 11.440,00)
FATES/RATES: (No mínimo, 5% do resultado positivo do ato cooperativo e a totalidade do resultado positivo do ato não cooperativo)	(R\$ 5.720,00)	(R\$ 10.100,00)	(R\$ 15.820,00)
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	R\$ 97.240,00	-	R\$ 97.240,00

Exemplo 2 – Demonstrativo de Sobras ou Perdas: resultado dos atos cooperativos negativo e dos atos não cooperativos positivo (Perdas e Lucro).

CONTAS	201X		
	Ato cooperativo	Ato não cooperativo	TOTAL
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO	(R\$ 10.000,00)	R\$ 1.000,00	(R\$ 9.000,00)
Reversão da reserva legal	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
FATES/RATES: (No mínimo, 5% do resultado positivo do ato cooperativo e a totalidade do resultado positivo do ato não cooperativo)	-	(R\$ 1.000,00)	(R\$ 1.000,00)
SOBRAS OU PERDAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	-	-	-

Exemplo 3 – Demonstrativo de Sobras e Prejuízo: resultado dos atos cooperativos positivo e resultado dos atos não cooperativos negativo.

CONTAS	201X		
	Ato cooperativo	Ato não cooperativo	TOTAL
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO	R\$ 10.000,00	(R\$ 3.000,00)	R\$ 7.000,00
(+/-) DEMAIS RESULTADOS ABRANGENTES	R\$ 1.000,00	300,00	R\$ 1.300,00
Realização reserva de reavaliação	R\$ 1.000,00	300,00	R\$ 1.300,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE	R\$ 11.000,00	(R\$ 2.700,00)	R\$ 8.300,00
Reversão FATES/RATES para cobertura de gastos	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00
Reclassificação de prejuízo com terceiros	(R\$ 2.700,00)	2.700,00	-
(=) BASE PARA DESTINAÇÕES	R\$ 11.300,00	-	R\$ 11.300,00
Reserva Legal: (No mínimo, 10% do resultado positivo do ato cooperativo)	(R\$ 1.130,00)	-	(R\$ 1.130,00)
FATES/RATES: (No mínimo, 5% do resultado positivo do ato cooperativo e a totalidade do resultado positivo do ato não cooperativo)	(R\$ 565,00)	-	(R\$ 565,00)
SOBRAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	R\$ 9.605,00	-	R\$ 9.605,00

Exemplo 4 – Demonstrativo de Perdas e Prejuízo: resultados dos atos cooperativos e atos não cooperativos negativos

CONTAS	201X		
	Ato cooperativo	Ato não cooperativo	TOTAL
(=) SOBRA E LUCRO LÍQUIDO	(R\$ 5.000,00)	(R\$ 1.500,00)	(R\$ 6.500,00)
Reversão da reserva legal	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.500,00
SOBRAS OU PERDAS À DISPOSIÇÃO DA AGO	-	-	-

5.2.11. OUTRAS RESERVAS – CAPITAL ROTATIVO

As sociedades cooperativas poderão instituir outras reservas (fundos), inclusive rotativos com recursos destinados para fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação⁶⁵.

A instituição de reservas de capital rotativo⁶⁶ em cooperativas pode ser uma forma alternativa de financiamento para a realização de investimentos, visando criar oportunidades de outras soluções de fontes de renda a essas sociedades e aos seus associados.

As cooperativas também podem constituir reservas de assistência aos cooperados.

Todas essas reservas demandam deliberação por assembleia geral, previsão estatutária e, preferencialmente, regulamentação administrativa própria, fixando-se os modos de formação e as condições de retiradas em prazos preestabelecidos, principalmente nos

casos de demissão, eliminação ou exclusão de associados.

No que couber, aplicam-se ao capital rotativo as disposições legais para o capital social, notadamente as de manutenção do capital mínimo.

O capital rotativo deve ser contabilizado no passivo circulante (PC) ou no passivo não circulante (PNC), conforme os prazos previstos para a sua restituição.

5.2.12. DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DAS APlicações FINANCEIRAS

Os resultados decorrentes das aplicações financeiras por investimento da cooperativa em outras sociedades cooperativas, não cooperativas ou em instituições financeiras são reconhecidos no resultado do período, e suas destinações devem ser tratadas de acordo com o que constar no Estatuto ou por deliberação da assembleia geral⁶⁷.

65 § 1º, do Art. 28º, da Lei nº 5.764/1971 e § 3º, do Art. 7º, da Lei nº 12.690/2012.

66 Resolução CNC nº 10, de 22 de janeiro de 1974. Disponível em: <http://www.paranacooperativo.coop.br/PPC/attachments/article/40109/Resolucao%20CNC.pdf>

67 Item 10, da ITG 2004.

Historicamente, há entendimento formal de que os resultados positivos decorrentes de aplicações financeiras sejam levados à conta de resultados e destinados por deliberação de assembleia geral ou de acordo com norma estatutária⁶⁸.

Após inúmeras decisões dos tribunais sobre o tratamento tributário aplicável aos ganhos das aplicações financeiras, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu: Incide o Imposto de Renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas⁶⁹.

O fato de incidir tributos sobre o resultado positivo das aplicações financeiras não determina que sua destinação seja feita diretamente ao FATES/RATES. Pelo contrário: a destinação deve ser deliberada pela assembleia geral ou em atendimento ao que consta no estatuto social da cooperativa.

Assim, as cooperativas, mesmo oferecendo à tributação o resultado das aplicações financeiras, devem manter o critério histórico de destinação dos resultados decorrentes das aplicações financeiras a cargo de deliberação da assembleia geral ou por previsão estatutária⁷⁰.

Assim, as receitas decorrentes de aplicações financeiras devem ser registradas na conta 3.2.03.01.05.001 – Rendas com Aplicações Financeiras, para que todo o ganho fique registrado no resultado de ato não cooperativo.

O rendimento será sempre contabilizado pelo valor bruto e apropriado mensalmente pelo regime de competência e, sempre que houver retenção de Imposto de Renda na Fonte, o imposto deve ser contabilizado na conta 1.1.02.04.01.001 – IRRF sobre Rendas com Aplicações Financeiras, no grupo de Créditos Tributários.

68 Resolução CNC nº 29/1986.

69 Súmula STJ nº 262, de 24 de abril de 2002. Disponível em: www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/RTF/Inf0131.rtf

70 Resolução CNC nº 29/1986 e Item 10, da ITG 2004

Para apreciar o demonstrativo da reclassificação do resultado das aplicações financeiras, para fins de destinação, acesse o Exemplo 1 (Demonstrativo de Sobras ou Perdas) do capítulo 5.2.8, deste manual.

5.2.13. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DO CAPITAL SOCIAL

O capital social das sociedades cooperativas é formado por quotas-partes, e estas não poderão ter valor unitário superior a um salário mínimo vigente⁷¹, registradas de modo individualizado no Patrimônio Líquido (PL), permitindo-se ser utilizados registros auxiliares⁷².

Na admissão, cada cooperado subscreve as quotas-partes, de acordo com o que prevê o estatuto social da cooperativa, não podendo subscrever mais de um terço (1/3) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado, à quantidade de produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou, ainda, à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração⁷³.

Para aumento e formação do capital social, a cooperativa pode estabelecer a integralização das quotas-partes por meio de:

- Recebimento de bens avaliados previamente, com homologação em assembleia geral (Não se aplica às cooperativas anteriormente reconhecidas como habitacionais);
- Retenção de porcentagem do valor do movimento financeiro de cada cooperado;

71 Art. 24º, da Lei 5.764/1971.

72 Item 18, da ITG 2004.

73 § 1º, do art. 24º, da Lei 5.764/1971.

- Pagamento das quotas, por meio de prestações periódicas, contribuições ou outra forma preestabelecida, a critério da assembleia geral ou conforme estiver disposto no Estatuto Social da sociedade.

As subscições, integralizações, restituições e transferências de quotas devem ser averbadas no livro de matrículas da cooperativa.

Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos tornam-se obrigação da sociedade, mesmo que a devolução das quotas seja feita parceladamente e ou após a aprovação das contas do exercício em que houve o desligamento. Por isso, devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, de acordo com a norma contábil⁷⁴ e com a lei⁷⁵.

5.2.13.1. CONTABILIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Admissão de Cooperado – Subscrição do capital social
Atendimento às normas estatutárias

Débito	Capital social a integralizar (Conta redutora do Capital Social)	R\$ 0,00
Crédito	Capital social subscrito	R\$ 0,00

Integralização do capital social
Atendimento às normas estatutárias

Débito	Caixa/Banco	R\$ 0,00
Crédito	Capital social a integralizar	R\$ 0,00

74 Item 19, da ITG 2004.

75 § 4º, do Art. 24º, da Lei nº 5.764/1971.

Capitalização de juros sobre o capital social do cooperado
Quando o Capital Social estiver totalmente integralizado

Débito	Juros sobre o capital social a pagar (*)	R\$ 0,00
Crédito	Capital social subscrito	R\$ 0,00

(*) Juros já constam no passivo (a pagar), por terem sido apropriados como despesas ou dispêndios no encerramento do exercício.

Capitalização das sobras para aumento do capital social do cooperado
Quando o Capital Social estiver totalmente integralizado

Débito	Sobras à disposição da assembleia	R\$ 0,00
Crédito	Capital social subscrito	R\$ 0,00

Devolução do capital social do cooperado por desligamento
Capital integralizado
Devolução das parcelas em curto prazo

Débito	Capital Social Subscrito	R\$ 0,00
Crédito	Capital social a restituir (Passivo circulante) (Devolução parcelada a curto prazo)	R\$ 0,00

Devolução do capital social do cooperado por desligamento
Capital integralizado
Devolução das parcelas em longo prazo

Débito	Capital social subscrito	R\$ 0,00
Crédito	Capital social a restituir (passivo não circulante)	R\$ 0,00

Reversão do capital social subscrito, não integralizado, do cooperado por desligamento
Capital subscrito não integralizado
Reversão

Débito	Capital social subscrito	R\$ 0,00
Crédito	Capital social a integralizar	R\$ 0,00

5.3. ASPECTOS GERAIS DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5.3.1. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e os equivalentes de caixa⁷⁶ incluem: o numerário em caixa, os depósitos bancários de livre movimentação e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança no valor.

5.3.2. CRÉDITOS DE OPERAÇÕES

O grupo Créditos de Operações⁷⁷ corresponde aos valores a receber de clientes e de associados, inclusive com cartões de crédito, decorrentes da prestação de serviços no decurso normal das atividades da cooperativa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas

.....
76 Informações suplementares: CPC 03 (R2). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=34>

77 Informações suplementares: CPC 01 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=2>), 12 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=43>), e 48 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=106>).

no ativo circulante. Acima desse prazo, serão registradas no ativo não circulante.

A cooperativa deverá avaliar a necessidade de constituição de Estimativa para Créditos de Liquidação Duvidosa (ECLD), Ajuste a Valor Presente e Redução ao Valor Recuperável, sobre os valores a receber.

5.3.3. CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Créditos Fiscais/Tributários⁷⁸ correspondem aos tributos pagos indevidamente a maior ou retidos por terceiros que posteriormente poderão ser compensados ou restituídos conforme legislação vigente.

A conta de IRRF sobre as rendas com aplicações financeiras deve registrar o valor retido pelos bancos quando há resgates ou, periodicamente, na forma da legislação vigente. O valor das retenções será compensado com o imposto devido sobre o lucro tributável, por estimativa mensal, trimestral ou ajuste anual.

As contas de IRPJ Saldo Negativo e a CSLL Saldo Negativo registrarão os valores pagos por estimativa e eventuais saldos negativos apurados no encerramento dos balanços, os quais poderão ser compensados em períodos futuros.

A conta de ICMS a Recuperar registrará os créditos de ICMS no caso de cooperativas que realizam a compra de mercadorias para fornecimento aos associados ou venda a terceiros, sujeitas à tributação do ICMS ou, ainda, pela aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, que possa gerar créditos desse imposto, segundo a legislação específica de cada estado da Federação.

.....
78 Informações suplementares: CPC 32. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=63>

A COFINS, o PIS e o ISS retidos na fonte a compensar referem-se a retenções na fonte dos impostos correspondentes ao faturamento sobre os serviços prestados a clientes, cujos valores retidos poderão ser compensados com os valores efetivamente devidos, apurados mensalmente.

O IR retido na fonte a compensar⁷⁹ – Cód. 3280 – deve registrar o imposto retido na fonte incidente sobre os valores faturados pela cooperativa, por serviços prestados pelos cooperados aos clientes, passível de compensação.

5.3.4. ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA A VENDA

A cooperativa deve classificar um ativo não circulante como mantido para venda⁸⁰, se o seu valor contábil for recuperado, principalmente, por meio de transação de venda em vez do uso contínuo.

O ativo ou o grupo de ativos mantido para venda deve estar disponível para venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais para venda desses ativos mantidos para venda. Com isso, a sua venda deve ser altamente provável.

Esses bens são avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo, menos a despesa de venda, se o valor contábil puder ser recuperado.

79 Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15525>

80 Informações suplementares: CPC 31. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=62>

5.3.5. ESTOQUES

Os estoques⁸¹ compreendem os materiais e insumos para consumo próprio, bem como as mercadorias destinadas à revenda. De acordo com a norma contábil, os estoques ativos⁸² são:

- a] Mantidos para venda no curso normal dos negócios da sociedade;
- b] Em processo de produção para venda; ou
- c] na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Os estoques são mensurados pelo valor de custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor^{83/84}.

O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais^{85/86}.

O custo dos estoques deve ser atribuído pelo uso dos critérios Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair (PEPS) ou do custo médio ponderado⁸⁷.

A cooperativa deve usar o mesmo critério de custeio para todos os estoques de natureza e uso semelhantes. Para estoques

81 Informações suplementares: CPC 16 (R1). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=47>

82 Item 6 do CPC 16 (R1) e item 6 da NBC TG 16 (R2).

83 Item 9 do CPC 16 (R1)

84 Item 9 da NBC TG 16 (R2). Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG16\(R2\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG16(R2).pdf)

85 Item 10 do CPC 16 (R1)

86 Item 10 da NBC TG 16 (R2)

87 Item 25 do CPC 16 (R1)

de outra natureza ou uso, é possível justificar diferentes critérios de valoração^{88/89}.

As mercadorias adquiridas para revenda ou repasse aos associados devem ser registradas no grupo de estoques e serem apropriadas no custo (contas de resultado) somente quando forem emitidas as notas fiscais de venda, ou seja, quando for reconhecido o ingresso decorrente do fornecimento aos associados.

Em cooperativas de produção, as vendas de produtos e bens produzidos para venda pelos cooperados na linha de produção ou na produção e fornecimento dos insumos e da matéria-prima à cooperativa (Atos Cooperativos), devem ser contabilizados na conta 3.1.01.01.03 (Ingressos de Vendas) e o custo correspondente, na conta 3.1.02.01.01 (Dispêndios com Produtos e Mercadorias).

Nas vendas de bens e produtos produzidos para venda em que o cooperado não participe diretamente da produção e ou do fornecimento dos insumos e da matéria-prima para a produção (Atos Não Cooperativos), o registro será feito na conta 3.2.01.01.03 (Receita de Vendas) e o correspondente custo, na conta 3.2.02.01.01 (Custo das Mercadorias).

.....
88 Item 25 do CPC 16 (R1)

89 Item 25 da do NBC TG 16 (R2)

5.3.6. INVESTIMENTOS

As aplicações⁹⁰ de recursos em participações societárias serão segregadas nos seguintes grupos:

- a] Participações em sociedades cooperativas: serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição;
- b] Participações em Coligadas e/ou Controladas: os investimentos estarão sujeitos à avaliação pelo método da equivalência patrimonial. São investimentos em empresas onde a investida possui influência significativa;
- c] Outras participações: correspondem a investimentos em empresas não cooperativas, logo, não sujeitas à avaliação pela equivalência patrimonial.

5.3.7. IMOBILIZADO

Ativo imobilizado⁹¹ corresponde a bens tangíveis que são mantidos para uso na produção ou no fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos, e que sejam utilizados durante mais de um período.

.....
90 Informações suplementares: CPC 15 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>), 18 (R2) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=49>), 19 (<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=50>) e 28 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=59>).

91 Informações suplementares: CPC 01 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=2>), 20 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=51>) e 27 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=58>).

A mensuração deve ser realizada pelas cooperativas no reconhecimento inicial pelo seu custo, em que inclui seu preço de compra, taxas e tributos não recuperáveis diminuídos dos descontos comerciais, abatimentos e demais custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em local e em condições necessárias para que funcione da maneira pretendida pela Administração⁹².

Para reconhecimento do custo de um item como ativo imobilizado, é necessário que⁹³:

- a] seja provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- b] o custo do item possa ser mensurado confiavelmente.

Há conceitos⁹⁴ indispensáveis para o entendimento da correta mensuração e reconhecimento dos bens classificáveis no ativo imobilizado:

- Valor depreciável é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- Perda por redução ao valor recuperável é o montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável.
- Valor recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso.
- Valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse idade e condição esperadas para o fim de sua vida útil.

.....
92 Itens 15 e 16 do CPC 27 e itens 15 e 16 da NBC TG 27 (R4). [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG27\(R4\)&arquivo=NBCTG27\(R4\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG27(R4)&arquivo=NBCTG27(R4).doc)

93 Item 7 do CPC 27 e Item 7 da NBC TG 27 (R4).

94 NBC TG 27 (R4).

Depois do reconhecimento como ativo, um item do imobilizado deve ser mantido pelo seu custo histórico, menos a depreciação acumulada e as perdas por redução ao valor recuperável⁹⁵.

O custo de um bem do imobilizado compreende:

- Preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
- Custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido pela administração;
- Estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração da área na qual o item está localizado.

O custo de ativo construído pela própria cooperativa é determinado com base nos mesmos princípios de ativo adquirido.

Os custos de quantidades anormais de desperdício de material, mão de obra ou outros recursos incorridos na produção de um ativo não devem ser incluídos no custo do mesmo.

A cooperativa não deve reconhecer no valor contábil de um ativo imobilizado os custos da manutenção periódica do item. Esses custos, principalmente com o uso de mão de obra, bens de consumo e reparo ou substituição de pequenas peças devem ser reconhecidos no resultado, como custo ou dispêndio, quando incorridos.

O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos

.....
95 NBC TG 27 (R4).

futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança.

A cooperativa deve efetuar a revisão da vida útil e do valor residual do imobilizado, no mínimo a cada exercício.

A administração deve manter e aprovar análise documentada que evidencie a necessidade ou não de alteração das expectativas anteriores (oriundas de fatos econômicos, mudanças de negócios ou de tecnologias, ou a forma de utilização do bem, por exemplo, entre outras hipóteses), a fim de solicitar ou não novas avaliações, com regularidade tal que as estimativas de vida útil e o valor residual permaneçam válidos em todos os exercícios.

É possível atualizar⁹⁶ o valor contábil dos bens do ativo imobilizado, com base no custo atribuído (*deemed cost*):

20. *Além dos aspectos relatados nos itens 9 a 12, significativas variações de preços podem ter ocorrido desde a aquisição dos ativos, o que pode provocar distorções no balanço patrimonial e no resultado.*

21. *Quando da adoção inicial da NBC TG 27, NBC TG 37 e NBC TG 43 no que diz respeito ao ativo imobilizado, a administração da entidade pode identificar bens ou conjuntos de bens de valores relevantes ainda em operação, relevância essa medida em termos de provável geração futura de caixa, e que apresentem valor contábil substancialmente inferior ou superior ao seu valor justo (conforme definido no item 8 – Definições – da NBC TG 04) em seus saldos iniciais.*

22. *Incentiva-se, fortemente, que, no caso do item 21 desta Interpretação, na adoção da NBC TG 27 seja adotado, como custo atribuído (*deemed cost*), esse valor justo. Essa opção é aplicável apenas e tão somente na adoção inicial, não sendo admitida revisão da opção em períodos subsequentes ao da adoção inicial. Consequentemente, esse procedimento específico não significa a adoção da prática contábil da reavaliação de bens apresentada na própria NBC TG 27. A previsão de atribuição de custo na adoção inicial (*deemed cost*) está em linha com o contido nas normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB (NBC TG 37, em especial nos itens D5 a D8A). Se realizada reavaliação do imobilizado anteriormente, enquanto legalmente permitida, e substancialmente representativa ainda do valor justo, podem seus valores ser admitidos como custo atribuído.*

23. *Ao adotar o previsto no item 22, a administração deverá indicar ou assegurar que o avaliador indique a vida útil remanescente e o valor residual previsto a fim de estabelecer o valor depreciável e a nova taxa de depreciação na data de transição.*

A adoção do custo atribuído é aplicável somente na adoção inicial das NBC TG 27, NBC TG 37 e NBC TG 43, não admitida revisão da opção em períodos subsequentes.

96 Resolução CFC nº 1.263, de 10 de dezembro de 2009. – Aprova a ITG 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento – Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001263

5.3.8. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS

A depreciação e amortização⁹⁷ são a alocação sistemática do valor depreciável/amortizável de um ativo ao longo da sua vida útil.

São questões importantes tratadas pela norma contábil em relação aos processos de reavaliação de ativos:

- Os bens do ativo imobilizado serão baixados por meio de quotas de depreciação e os do intangível, por quotas de amortização, apropriadas nas respectivas subcontas;
- O valor depreciável de um ativo deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da vida útil estimada para o bem;
- A depreciação do ativo se inicia quando este estiver disponível para uso, (no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração), não cessando quando o ativo se tornar ocioso ou for retirado do uso normal, a não ser que esteja totalmente depreciado;
- Se um item do ativo imobilizado for reavalido por método legal, toda a classe a que pertence esse ativo deve ser reavalida;
- A diminuição do valor contábil do ativo registrada na reavaliação deve ser reconhecida no resultado. A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado, a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo;
- Havendo saldo na reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser debitada diretamente ao patrimônio líquido contra a conta de reserva de reavaliação, até o seu limite;

.....
97 Informações suplementares: CPC 04 (R1); CPC 27 (Disponíveis em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/187_CPC_04_R1_rev%202013.pdf - http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%202013.pdf); Seção 17 da NBC TG 1000 (R1). (Disponível em [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf))

- Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada;
- O valor amortizável de ativo intangível com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada;
- A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso (Encontrar-se no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração);
- A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou incluído em um grupo de ativos classificado como mantido para venda, ou, então, na data em que for baixado, o que ocorrer primeiro;
- A despesa de amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, a não ser que seja permitida a sua inclusão no valor contábil de outro ativo;
- A amortização de ativos intangíveis utilizados em processo de produção faz parte do valor contábil dos estoques⁹⁸.

As taxas de depreciação serão fixadas de acordo com a vida útil estabelecida, considerando o valor residual dos bens, as quais podem ser diferentes das taxas fiscais admitidas pela Receita Federal do Brasil.

No Plano de Contas, foram criadas subcontas para o registro da depreciação sobre o valor de bens, sobre o valor da reavaliação e sobre o custo atribuído, permitindo o controle patrimonial adequado dos bens da sociedade, por meio da escrituração contábil.

.....
98 CPC 16 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=47>)

5.3.9. INTANGÍVEL

Um ativo intangível pode ser identificado quando:

- Puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com contrato, ativo ou passivo relacionado, independentemente da intenção de uso pela entidade; e
- Resultar de direitos contratuais ou outros direitos legais, independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da cooperativa ou de outros direitos e obrigações.

Um ativo intangível exige que a cooperativa demonstre que ele atende à definição própria e aos critérios de reconhecimento previstos na norma contábil⁹⁹.

O ativo intangível¹⁰⁰ é um ativo, com vida útil finita¹⁰¹, não monetário, identificável sem substância física, e a cooperativa somente deve reconhecer o intangível como ativo se:

- For provável que benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo fluirão para a entidade;
- O custo ou o valor do ativo puder ser mensurado de maneira confiável; e
- O ativo não resultar de gastos incorridos internamente em item intangível.

A cooperativa pode optar por reconhecer um ativo intangível pelo método de custo ou de reavaliação, se não houver restrição

legal ou normativa, devendo, pelo menos, anualmente, revisar o período e o método de amortização¹⁰².

O ativo intangível deve ser baixado quando de sua alienação ou quando não forem mais esperados benefícios econômicos futuros decorrentes de sua utilização e ou alienação¹⁰³.

5.3.10. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (IMPAIRMENT)

A perda por desvalorização acontece quando o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável¹⁰⁴, e o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável somente se o valor recuperável do ativo for inferior ao seu valor contábil¹⁰⁵.

A cooperativa deve avaliar anualmente se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização e, se for identificável a constatação, deve estimar o valor recuperável do ativo¹⁰⁶.

Em suma, a cooperativa deve submeter, com regularidade¹⁰⁷, os ativos ao teste de Impairment, que significa comparar o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo (Valor recuperável) com o seu valor contábil, para evitar divergências relevantes em relação ao seu valor justo na data do balanço.

A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida na demonstração do resultado, a menos que o ativo tenha sido rea-

.....
99 Item 18, da CPC 04 (R1). (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35>)

100 Informações suplementares: CPC 04 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=35>) e Seção nº 18 da NBC TG 1000 (R1). (Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf))

101 Item 18.19, da NBC TG 1000 (R1). (Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG1000(R1).pdf))

102 Itens 72, 74 e 75 do CPC 04 (R1) e itens 72, 74 e 75 da NBC TG 04 (R4).

103 Item 112 do CPC 04 (R1) e item 112 da NBC TG 04 (R4).

104 Informações suplementares: NBC TG 1000 (R1)

105 Informações suplementares: CPC 01 (R1) e seção 17 da NBC TG 1000 (R1).

106 Informações suplementares: CPC 01 (R1) e seção 17 da NBC TG 1000 (R1)..

107 Informações complementares: CPC 01 (R1) e CPC 27.

valiado¹⁰⁸, e futuras reversões deverão ser registradas sempre no resultado do exercício.

As perdas decorrentes da desvalorização de ativo reavaliado devem, contudo, ser reconhecidas em outros resultados abrangentes (na reserva de reavaliação) na extensão em que elas não excederem o saldo da reavaliação reconhecida para o mesmo ativo¹⁰⁹.

5.3.11. FORNECEDORES

As contas a pagar a fornecedores¹¹⁰ correspondem às obrigações decorrentes da compra de bens ou contratação de serviços de terceiros (não cooperados), as quais serão segregadas em subcontas distintas.

Quando essa obrigação for vencível em um período de até doze meses, ela deverá ser classificada como passivo circulante (2.1.01.01.01 e 2.1.01.01.02). Caso contrário, os valores devem ser classificados como passivos não circulantes (2.2.01.04.01 e 2.2.01.04.02).

5.3.12. OBRIGAÇÕES COM ASSOCIADOS

A produção dos associados, depois de deduzidas as retenções legais, estatutárias e outros compromissos, assim como as sobras a pagar ou o capital a restituir, por exemplo, será classificada no grupo de Obrigações com Associados¹¹¹.

.....
108 Itens 60 e 61 do CPC 01 (R1) e itens 61 e 61 da NBC TG 01 (R4).

109 Item 61 do CPC 01 (R1) e item 61 da NBC TG 01 (R4).

110 Informações suplementares: CPC 02 (R2) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=9>) e CPC 12 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=43>).

111 Informações suplementares: CPC 02 e 12.

Também será classificado nesse grupo o Capital a restituir em casos de processos concluídos de demissão, exclusão e ou eliminação de associados, e, também, para Provisões estatutárias.

Aquelas com prazo de vencimento de até doze meses serão classificadas no passivo circulante (2.1.01.01.07) e as demais, com vencimento superior a doze meses, serão classificadas no passivo não circulante (2.2.01.02.01).

5.3.13. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS COM EMPREGADOS

Basicamente, os benefícios a empregados¹¹² são remunerações proporcionadas pelas cooperativas aos funcionários em troca de serviços por eles prestados, e a seus respectivos dependentes (quando couber, obrigatória ou opcionalmente, de acordo com a lei). Segundo as normas contábeis, as categorias identificáveis de benefícios a empregados são:

- a] benefícios de curto prazo, como salários, contribuições sociais, gratificações, participação nos resultados e outros benefícios indiretos para os empregados atuais;
- b] benefícios pós-emprego como pensões e benefícios de aposentadoria;
- c] outros benefícios de longo prazo a empregados; e
- d] benefícios de programa de demissão voluntária.

A cooperativa deverá contabilizar esses benefícios como um passivo (2.1.01.01.06) quando o empregado tiver prestado serviços, mesmo que venham a ser pagos no futuro.

.....
112 Informações suplementares: CPC 33 (R1). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=64>.

5.3.14. PROVISÕES DE CONTINGÊNCIAS

As cooperativas deverão reconhecer em seus passivos (PNC) (2.2.01.05.01) os valores estimados, com base em sua melhor estimativa, necessários à liquidação de possíveis contingências¹¹³ decorrentes de processos cíveis, trabalhistas, tributários e outros em que figurem como réis.

Uma provisão deve ser reconhecida quando, e apenas quando¹¹⁴, a cooperativa tem a obrigação presente, legal ou não formalizada, de ter como provável a saída de recursos para liquidação com estimativa confiável do valor da obrigação.

5.3.15. RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Caso a cooperativa tenha passivos contingentes de ações judiciais e, havendo incertezas a respeito de valores e prazos de obrigações existentes, ela deve constituir provisões (estimativa).

A cooperativa poderá constituir¹¹⁵ Reservas de Contingências (2.3.01.02.02.003), que devem ser registradas no patrimônio líquido (PL) no balanço e discriminadas em notas explicativas correspondentes.

Para o adequado registro contábil dos recursos das reservas de contingências destinados à liquidação específica desses passivos, são exigíveis o rateio e a apropriação desses gastos, vinculando-os originariamente aos atos cooperativos e aos atos não cooperativos (3.3.03.01.07).

.....
113 Informações suplementares: CPC 25 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>) e Seção nº 21 da NBC TG 1000.

114 Ibidem

115 § 1º do Art. 28 da Lei nº 5.764/1971 e item 5 da ITG 2004.

5.3.16. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos¹¹⁶ são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, mensurados e demonstrados pelo custo amortizado, com uso do método da taxa efetiva de juros¹¹⁷.

Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração de sobras ou perdas durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, por meio, também, do método de juros efetivos.

São classificadas como passivo circulante as parcelas de empréstimos e financiamentos que vencerão no curso do exercício seguinte e, no passivo não circulante, as parcelas com vencimento superior a doze (12) meses.

Para empréstimos a pagar existentes na data das demonstrações contábeis, a cooperativa deve divulgar detalhes sobre descumprimento de contratos, valor contábil da dívida em atraso e os termos de renegociação feita antes da apresentação das demonstrações contábeis¹¹⁸.

A cooperativa deve discriminar em notas explicativas as instituições que concederam os empréstimos e financiamentos, as taxas de juros contratadas, os prazos de vencimento, as garantias oferecidas aos credores e outras informações relevantes, para cada contrato.

.....
116 Informações suplementares: CPC 48 Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=69>, CPC 39 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=70>) e CPC 40 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=71>), e seções 11 e 12 da NBC TG 1000 (R1).

117 Item 11.14 da NBC TG 1000 (R1)

118 Item 18 do CPC 40 (R1)

5.3.17. CUSTO DE EMPRÉSTIMOS

A cooperativa deve capitalizar os custos de empréstimos,¹¹⁹ que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável como parte do custo do ativo. E deve reconhecer os outros custos de empréstimos como despesa no período em que são incorridos^{120/121}.

A cooperativa deve iniciar a capitalização dos custos de empréstimos como parte do custo de ativo qualificável na data de início, devendo suspender essa capitalização durante períodos extensos nos quais as atividades de desenvolvimento do ativo qualificável tenham sido interrompidas, finalizando a capitalização quando substancialmente todas as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendida estiverem concluídas.

A capitalização do custo financeiro não se aplica às sociedades cooperativas de pequeno e médio porte, exceto se adotarem o conjunto completo das normas de contabilidade.

5.3.18. RECEITAS E INGRESSOS

As receitas¹²² ocorrem quando houver venda de produtos produzidos ou adquiridos para venda, prestação de serviços, contratos de

.....
119 NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas e CPC 20 (R1). Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/281_CPC_20_R1_rev%2013.pdf

120 Informações suplementares: NBC TG 20 (R1) (Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG20\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG20(R1).pdf))

121 Pronunciamento Técnico CPC 20 (R1). Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/281_CPC_20_R1_rev%2013.pdf

122 NBC TG 1000 (R1) - NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

construção em que a cooperativa é a empreiteira ou uso de outros ativos rendendo juros, royalties, dividendos ou outra forma de distribuição de resultados.

As Receitas¹²³ são decorrentes das movimentações econômico-financeiras das atividades e negócios desenvolvidos pelas cooperativas com não associados (terceiros) (ato não cooperativo), abrangendo as receitas propriamente ditas e os ganhos. Os ingressos¹²⁴ são decorrentes das movimentações econômico-financeiras das atividades e negócios desenvolvidos pelas cooperativas com seus associados (ato cooperativo).

Para as sociedades cooperativas, a lei¹²⁵ impõe a segregação contábil dos resultados decorrentes dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos.

Por isso, a escrituração contábil¹²⁶ dessas sociedades deve ser feita de forma segregada entre atos cooperativos e atos não cooperativos, e ambos, ingressos e receitas, devem compor a Demonstração de Sobras ou Perdas, a qual deve evidenciar a composição do resultado do período, segregado da mesma forma e, também, por atividade, produto ou serviço desenvolvidos pela cooperativa¹²⁷.

A mensuração das receitas e dos ingressos se dá pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, levando-se em consideração o valor de qualquer desconto comercial, desconto financeiro por pagamento antecipado e os descontos e abatimentos concedidos pela sociedade.

.....
123 Item 5 da ITG 2004.

124 Ibidem.

125 Art. 87 da Lei nº 5.764/1971.

126 Item 6 da ITG 2004.

127 Item 7 da ITG 2004.

5.3.19. AJUSTE A VALOR PRESENTE

Os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente¹²⁸, e os demais ajustados quando houver efeito relevante.

As obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, e os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Quando o valor a prazo é diferente do valor presente de cada transação, a diferença será apropriada como receita ou despesa financeira no decorrer do prazo da negociação.

5.3.20. CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

As operações de arrendamento, de acordo com o nível de detenção de riscos e benefícios da propriedade do bem, considerada a essência¹²⁹ da transação e não meramente pela sua forma contratual, poderão ser classificadas de duas formas distintas:

Arrendamento mercantil financeiro;

Arrendamento mercantil operacional.

O arrendamento mercantil financeiro é caracterizado pela transação na qual há transferência de todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade do bem, com caráter de financiamento, devendo o bem ser registrado como ativo do arrendatário, o que ocasiona o ato de contabilizar a depreciação.

As operações de arrendamento mercantil operacional são transações nas quais o arrendador concede o uso do bem ao arrendatário sem a transferência de todos os riscos e benefícios decorrentes da propriedade. Têm o caráter de locação. Assim, o valor pago nessa operações deve ser reconhecido pelo arrendatário, no resultado do exercício, segundo o princípio da competência.

5.3.21. SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL

Subvenção governamental¹³⁰ é uma assistência dada pelo governo (Federal, Estadual ou Municipal) geralmente na forma de transferência de recursos para a cooperativa em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições dadas às atividades operacionais da sociedade.

Não são subvenções governamentais aquelas que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da cooperativa.

Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal às cooperativas, são considerados subvenções para investimento, com base em exigências, requisitos e condições previstos na lei¹³¹.

A cooperativa deve mensurar as subvenções pelo valor justo do ativo recebido ou recebível e divulgar a natureza e os valores,

128 Informações suplementares: CPC 12. (Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/219_CPC_12.pdf)

129 Informações suplementares: CPC 06 (R2) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>) e seção 20 da NBC TG 1000.

130 Informações suplementares: CPC 07 (R1) (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=38>) e seção 24 da NBC TG 1000.

131 § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12973.htm

as condições não atendidas, outras contingências e indicar outras formas de assistência governamental de que tenha se beneficiado.

5.3.22. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Combinação de negócios¹³² é a união de entidades ou negócios separados em uma única entidade, por meio de fusão, incorporação ou aquisição, e o resultado de quase todas essas combinações de negócios é que a adquirente obtém o controle de uma ou mais entidades ou negócios da adquirida.

Se a cooperativa for adquirente, deve mensurar os ativos adquiridos e os passivos assumidos pelos respectivos valores justos da data da aquisição, considerando possíveis exceções previstas na norma contábil, por meio da aplicação do método de aquisição¹³³.

A Demonstração de Sobras ou Perdas e a Demonstração do Resultado Abrangente da cooperativa adquirente devem incorporar o resultado da entidade adquirida depois da data de aquisição pela inclusão das receitas e despesas da adquirida, com base no custo da combinação de negócios para a adquirente.

5.3.23. MUDANÇA DE ESTIMATIVA E RETIFICAÇÃO DE ERRO

Erros de exercícios anteriores são decorrentes de omissões e ou incorreções nas demonstrações contábeis de um ou mais períodos anteriores em razão da falta de uso ou uso incorreto de informa-

.....
132 Informações suplementares: CPC 15 (R1) (Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2013.pdf) e seção 19 da NBC TG 1000 (R1).

133 Item 19.14 da NBC TG 1000 (R1).

ções, de erros matemáticos ou de aplicação das práticas contábeis, omissões, interpretações erradas de fatos e fraudes.

A cooperativa deve divulgar a natureza de qualquer mudança em estimativa¹³⁴ contábil e os efeitos dessas mudanças sobre os ativos, passivos, receitas, ingressos, custos e despesas do exercício corrente.

Na medida do possível, a cooperativa deve corrigir o erro material de exercício anterior, retrospectivamente, nas primeiras demonstrações contábeis autorizadas para emissão após a sua descoberta, apresentando os ajustes de períodos anteriores em conta destacada no patrimônio líquido¹³⁵.

Em ajuste positivo de períodos anteriores, devem ser aplicadas as destinações legais e estatutárias, ficando o saldo remanescente à disposição da assembleia geral, para destinação. Havendo a capitalização ou distribuição para os cooperados, o critério de rateio adotado deve considerar a movimentação dos cooperados do exercício a que se refere o ajuste.

A assembleia geral poderá compensar o ajuste negativo de períodos anteriores com as sobras do exercício, absorvê-lo com a Reserva Legal, caso esta tiver saldo suficiente ou, ainda, recalcular as destinações que tenham sido feitas, com base nas sobras apresentadas nos balanços dos períodos anteriores, definindo novas destinações, após a dedução do ajuste negativo.

.....
134 Informações suplementares: CPC 23 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=54>) e seção 10 da NBC TG 1000 (R1).

135 NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro (Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG23\(R2\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG23(R2).pdf)), ou a seção 10 da NBC TG 1000 (R1) – Informações suplementares: CPC 23 – (Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/296_CPC_23_rev%2012.pdf).

Os efeitos tributários de retificação de erros de períodos anteriores e de ajustes retrospectivos feitos para a aplicação de alterações nas políticas contábeis são contabilizados e divulgados de acordo com norma contábil específica¹³⁶.

5.3.24. EVENTOS SUBSEQUENTES

Eventos subsequentes¹³⁷ ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são todos os eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem após a data do balanço e antes da data de divulgação das demonstrações contábeis.

Existem dois tipos de evento que podem ser identificados:

- a] Aqueles que evidenciam condições já existentes na data de encerramento do período (eventos que geram ajustes após o encerramento desse período);
- b] E que são indicadores de condições que surgiram após o encerramento do período (eventos que não geram ajustes após o encerramento desse período).

Se a cooperativa, após o período a que se referem as demonstrações contábeis, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar a divulgação que se relaciona com essas condições, considerando as novas informações, ajustando os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subsequentes. que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

136 Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro (Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/340_CPC_32_rev%2013.pdf).

137 Informações suplementares: CPC 24 (Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=55>) e na seção 32 da NBC TG 1000 (R1).

A cooperativa não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações.

5.3.25. TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

A cooperativa deve reconhecer os tributos¹³⁸ sobre o lucro, relativos a períodos correntes e anteriores, e se não estiverem pagos, como passivos.

Se o valor já pago dos períodos atual e anteriores exceder o valor devido para aqueles períodos, o excesso deve ser reconhecido como tributo corrente ativo para que possa ser utilizado para recuperar o tributo pago.

Quando um prejuízo fiscal é utilizado para recuperar o tributo corrente de um período anterior, o benefício deve ser reconhecido como ativo no período em que o prejuízo fiscal ocorrer.

Passivos de tributos correntes que se referem aos períodos corrente e anterior devem ser mensurados pelo valor esperado a ser pago ao fisco, tomando por base a legislação fiscal vigente no final do período que está sendo reportado, o que vale também para créditos (Ativos) fiscais.

138 Informações suplementares: CPC 32 e na seção 29 da NBC TG 1000 (R1).

Os tributos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, salvo exceções previstas na norma contábil¹³⁹.

A cooperativa deve divulgar separadamente os principais componentes das despesas e receitas correspondentes a tributos e referentes aos resultados das atividades operacionais, na demonstração de sobras ou perdas.

Os tributos retidos na fonte que incidem sobre aplicações financeiras, receitas e ingressos decorrentes das atividades operacionais constituem créditos fiscais a compensar e não devem ser registrados diretamente no resultado.

.....
139 58. Os tributos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de: a) **Transação** ou **evento** que é reconhecido no mesmo **período** ou em um **período diferente, fora do resultado**, em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido; b) **Combinacão de negócios** (exceto a aquisição por entidade de investimento). NBC TG 32 (R4) – TRIBUTOS SOBRE O LUCRO.

Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG32\(R4\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG32(R4).pdf)

5.4. TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO

5.4.1. BENS NUMERÁRIOS

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema	1.1.01 – Caixa e Equivalentes de Caixa
Grupo de Contas 1º grau	1.1.01.01 – Bens Numerários

Função

Destina-se à contabilização:

- Das entradas e das saídas de numerários, de depósitos e dos saques bancários à vista, das ordens de pagamentos emitidas e dos fundos de caixa, representados por dinheiro e/ou cheques para depósito imediato;
- Das aplicações financeiras de curto prazo, e de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montantes conhecidos de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor;
- Do numerário em trânsito como objeto de transferências feitas para ou pela cooperativa, tais como: remessas para filiais e os valores recebidos por instituições financeiras, na qualidade de agentes arrecadadores e que por algum motivo não estejam disponíveis para movimentação.
- Este grupo de contas terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total do numerário disponível em dinheiro e/ou cheques para depósito imediato.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela entrada de recursos no caixa;
- Pelos depósitos em conta corrente nos bancos;
- Pela cobrança de títulos, duplicatas e outros instrumentos de arrecadação;
- Pelos depósitos efetuados em contas no exterior;
- Pela aplicação de recursos financeiros em investimentos temporários caracterizados como equivalente de caixa e pelo rendimento das aplicações;
- Pelo recebimento de numerário em trânsito;
- Por outros acréscimos no caixa ou equivalente de caixa.

Credita-se:

- Pelo uso dos recursos em caixa para pagamento de despesas, fornecedores, aquisição de bens e outras saídas que impliquem a utilização do fundo fixo de caixa;
- Pela emissão de cheque ou autorização de pagamentos eletrônicos;
- Pelo imposto de renda retido na fonte, no caso do registro do rendimento das aplicações financeiras;
- Pela utilização de recursos financeiros em situações não discriminadas acima;
- Pela movimentação entre suas subcontas.

5.4.2. CONTAS A RECEBER

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.01 – Contas a Receber

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos créditos a receber em curto prazo, provenientes dos serviços prestados e pelos bens produzidos e vendidos, tanto dos serviços faturados quanto em relação aos serviços e produtos entregues a faturar. Incluirá os valores a receber de associados os créditos provenientes de aluguéis de bens e outros serviços;
- Das contas retificadoras de títulos descontados e títulos endossados;
- Da estimativa para crédito de liquidação duvidosa, do ajuste a valor presente e da redução ao valor recuperável, todas contas redutoras do ativo.
- Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos supracitados, pelas cooperativas.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelos valores a receber decorrentes dos serviços prestados e produtos vendidos a clientes;
- Pelos valores a receber resultantes de títulos a receber;
- Pelos valores a receber de operações realizadas com sócios;
- Pelos valores a receber de contratos de aluguéis de bens;
- Pelos valores a receber resultantes da alienação de bens;
- Pela liquidação dos títulos descontados ou endossados;
- Pela reversão da estimativa de perdas com créditos de liquidação duvidosa e ajuste a valor presente;
- Pela reversão do ajuste a valor presente, calculado sobre os créditos.

Credita-se:

- Pelo recebimento dos créditos correspondentes;
- Pelo valor de descontos bancários sobre o contas a receber;
- Pelo reconhecimento das perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa;
- Pela constituição do ajuste a valor presente, calculado sobre os créditos.

5.4.3. CARTÕES DE CRÉDITO

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos créditos decorrentes de operações com cartões de créditos, com vencimento a curto prazo;
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos vinculados a operações com cartões de crédito.
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.02 – Cartões de Crédito	

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelos valores a receber decorrentes das operações com cartões de crédito;

Credita-se:

- Pelo recebimento dos créditos correspondentes;
- Pelas taxas cobradas pelas administradoras dos cartões.

5.4.4. ADIANTAMENTOS DIVERSOS

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos créditos decorrentes de adiantamentos a funcionários, fornecedores e a terceiros.
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total a receber dos créditos decorrentes de adiantamentos.
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.03 – Adiantamentos Diversos	

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelos adiantamentos a funcionários, por conta de salários, férias e 13º salário;• Pelo adiantamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços;• Pelo adiantamento a terceiros;• Pelo lançamento de juros que eventualmente forem cobrados sobre os adiantamentos.	<ul style="list-style-type: none">• Pelo acerto de contas com os funcionários;• Pelo recebimento dos valores que geraram os adiantamentos.

5.4.5. CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

		Função
Destina-se à contabilização:		
Sistema	1 – Ativo	
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações	
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.04 – Créditos Fiscais e Tributários	
		<ul style="list-style-type: none">• Dos valores recolhidos e/ou retidos na fonte referentes a tributos e contribuições previdenciárias;• Dos créditos de saldo negativo de imposto de renda e contribuição social, apurados na declaração de ajuste anual (ECF);• Dos créditos de ICMS, apurados sobre as compras de mercadorias tributadas, destinadas à revenda e/ou ao fornecimento aos associados.• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos créditos tributários a recuperar no curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Por transferência do grupo de longo prazo, quando os créditos se tornarem realizáveis em curto prazo;• Pelo recolhimento mensal do IRPJ e da CSLL devidos com base na estimativa mensal ou pela sistemática dos balancetes de suspensão e redução;• Pelo recolhimento a maior de tributos, que poderão ser utilizados para a compensação de outros tributos da mesma espécie, por meio do PER/DCOMP;• Pela retenção de tributos em nome da pessoa jurídica, em aplicações financeiras ou sobre prestação de serviços, sujeitos à retenção na fonte;• Pela atualização dos créditos, com juros calculados pela taxa SELIC, quando legalmente permitido.	<ul style="list-style-type: none">• Pelo reconhecimento do IRPJ e da CSLL efetivamente devidos pela sistemática do lucro real no final do período de apuração, no ajuste anual;• Pela compensação das retenções sofridas com os tributos devidos;• Pela compensação dos demais créditos a recuperar com outros tributos devidos, mediante entrega de PER/DCOMP.

5.4.6 APLICAÇÕES A PRAZO FIXO

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	<ul style="list-style-type: none">Das aplicações financeiras em Títulos de Capitalização e Fundos de Investimentos e outras aplicações financeiras, com vencimento em curto prazo.
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total das aplicações financeiras com vencimento à curto prazo, mas não destinadas para resgate imediato.
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.05 – Aplicações a Prazo Fixo	
Técnica de funcionamento		
Debita-se:		Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">Pela aplicação dos recursos;Pela reclassificação de aplicações de longo prazo, quando estas passam a ter vencimento em curto prazo para fins de resgate;Pela apropriação dos rendimentos financeiros, no mínimo mensalmente ou por ocasião do resgate das aplicações.		<ul style="list-style-type: none">Pelo resgate dos valores aplicados;Pela contabilização do imposto de renda retido na fonte, que ocorre nos meses de maio e novembro ou por ocasião do resgate das aplicações.

5.4.7. CRÉDITOS DIVERSOS

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.06 – Créditos Diversos

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos cheques em cobrança e das retenções contratuais;
- Dos dispêndios a recuperar, que correspondem a gastos a serem resarcidos;
- Dos depósitos judiciais, de natureza trabalhista, cível, fiscal, tributário e previdenciário, quando recuperáveis em curto prazo;
- Dos dispêndios antecipados;
- Dos bens do ativo não circulante mantidos para venda.
- Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos créditos diversos, conforme acima descrito.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo registro de cheques que aguardam a data de vencimento para o depósito ou pela sua reclassificação, quando estiverem registrados na conta caixa;
- Pela retenção de valores, por força de contratos, realizada por clientes;
- Pelo pagamento de dispêndios recuperáveis por meio de reembolso;
- Pela realização dos depósitos judiciais e pela reclassificação de valores classificados no longo prazo, em função da expectativa de realização desses créditos em curto prazo;
- Pela atualização dos depósitos judiciais, com juros legais, quando couber;
- Pelo pagamento de despesas ou dispêndios que serão apropriados no resultado, de forma *pro-rata*, de acordo com o regime de competência;
- Pela reclassificação dos bens do ativo não circulante, quando destinados para venda no curso do exercício social.

Credita-se:

- Pela cobrança dos cheques, ou a sua reclassificação para a conta caixa, e ainda pela apresentação dos cheques para depósito em conta bancária;
- Pelo recebimento dos valores retidos por clientes, por força de contrato;
- Pelo recebimento dos dispêndios recuperáveis;
- Pela recuperação dos depósitos judiciais ou pela sua reclassificação para o longo prazo;
- Pela apropriação das despesas ou dispêndios, em conformidade com a competência dos gastos;
- Pela baixa para o custo dos bens do ativo não circulante mantidos para a venda, quando efetivamente forem vendidos.

5.4.8. ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema	1.1.02 – Créditos de Operações
Grupo de Contas 1º grau	1.1.02.07 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos bens móveis e imóveis, reclassificados do ativo imobilizado, quando destinados à venda.
- Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos estoques existentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela reclassificação ou transferência dos bens do ativo imobilizado, para as respectivas contas deste grupo, quando os bens são mantidos para venda;
- Pela aquisição ou recebimento por doação em pagamento de bens que serão mantidos para venda.

Credita-se:

- Pela baixa dos bens, quando ocorrer a venda ou transferência a terceiros dos bens mantidos para venda;
- Pela transferência dos bens ao imobilizado, quando forem destinados a uso;
- Pela baixa dos bens, pela venda ou obsolescência.

5.4.9. ESTOQUES DE ALMOXARIFADO E MERCADORIAS

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos estoques de mercadorias destinados à revenda ou ao fornecimento aos associados;
Subgrupo de Sistema	1.1.03 – Estoques	<ul style="list-style-type: none">• Dos bens em almoxarifado, destinados ao consumo próprio.
Grupo de Contas 1º grau	1.1.03.01 – Estoques de Almoxarifado e Mercadorias	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos estoques existentes.
<hr/>		
Técnica de funcionamento		
<hr/>		
Debita-se:		Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela aquisição das mercadorias e bens de almoxarifado.		<ul style="list-style-type: none">• Pela baixa dos estoques vendidos e consequente apropriação do custo;• Pela baixa dos itens de almoxarifado consumidos e sua apropriação em dispêndios e/ou despesas.

5.4.10. ESTOQUES DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Sistema	1 – Ativo	Função
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	1.1.03 – Estoques	<ul style="list-style-type: none">• Dos estoques de matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados, produzidos pela própria cooperativa.
Grupo de Contas 1º grau	1.1.03.02 – Estoques de Produção Própria	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos estoques existentes.
Técnica de funcionamento		
Debita-se:		Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela aquisição dos insumos e materiais utilizados na produção de bens;• Pela transferência dos produtos acabados ou em fase de elaboração, advindos do grupo 3.3.02, no encerramento dos balancetes mensais e no encerramento do balanço anual.		<ul style="list-style-type: none">• Pela transferência dos insumos e materiais, para o grupo 3.3.02, de acordo com as requisições desses bens, para o devido processo de produção, em que serão agregados custos de mão de obra, encargos e gastos gerais de produção;• Pelas devoluções aos fornecedores;• Pela transferência dos produtos em elaboração para a finalização do processo de produção;• Pela baixa dos estoques, para apropriação do custo dos produtos vendidos.• Alguns resíduos da produção também são comercializados (vendidos) – E devem ser contabilizados, havendo estoques específicos.

5.4.11. DISPÊNDIOS APROPRIADOS EXERCÍCIO SEGUINTE

	Função
Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.1 – Ativo Circulante
Subgrupo de Sistema	1.1.04 – Dispêndios Antecipados
Grupo de Contas 1º grau	1.1.04.01 – Disp. Aprop. Exercício Seguinte

Destina-se à contabilização:

- Dos dispêndios antecipados com prêmios de seguros, impostos sobre propriedade de veículos e imóveis e encargos financeiros a apropriar, além de outros, se houver, a serem apropriados nas contas de resultado do exercício seguinte.
- Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos estoques existentes.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo pagamento de despesas ou dispêndios que serão apropriados no resultado, em períodos futuros, de forma *pro-rata*, de acordo com o regime de competência.

Credita-se:

- Pela apropriação dos dispêndios no resultado do exercício, em conformidade com a competência dos gastos.

5.4.12. CRÉDITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS – NÃO CIRCULANTE

		Função
		Destina-se à contabilização:
Sistema	1 – Ativo	<ul style="list-style-type: none">• Dos valores recolhidos e/ou retidos na fonte referentes a tributos e contribuições previdenciárias, quando realizáveis em longo prazo;
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos créditos de saldo negativo de imposto de renda e contribuição social, apurados na declaração de ajuste anual (ECF), quando realizáveis em longo prazo;
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• Dos créditos de ICMS, apurados sobre as compras de mercadorias tributadas, destinadas à revenda e/ou ao fornecimento aos associados, quando realizável em longo prazo.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.01 – Créditos Fiscais/Tributários (LP)	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos créditos tributários a recuperar no longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Por transferência do grupo de Curto Prazo, quando não houver expectativa de recuperação dos valores em curto prazo;• Pela atualização dos créditos, com juros apurados pela taxa Selic, quando legalmente permitido.	<ul style="list-style-type: none">• Pela reclassificação dos créditos para o curto prazo, em função de expectativa concreta de recuperação dos créditos em curto prazo;• Pela compensação das retenções sofridas com os tributos devidos.

5.4.13. APLICAÇÕES A PRAZO FIXO – NÃO CIRCULANTE

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	<ul style="list-style-type: none">Das aplicações financeiras de renda fixa e com prazo fixo, com prazo de vencimento superior a um ano, portanto, classificável no longo prazo.
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá sempre saldo devedor, que indicará o total das aplicações financeiras com vencimento em longo prazo, sem previsão de resgate antes do vencimento.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.02 – Aplicações a Prazo Fixo (LP)	

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela aplicação dos recursos;
- Pela reclassificação de aplicações classificadas no curto prazo, quando estas passam a ter vencimento em longo prazo para fins de resgate;
- Pela apropriação dos rendimentos financeiros, no mínimo mensalmente ou por ocasião do resgate das aplicações.

Credita-se:

- Pelo resgate dos valores aplicados;
- Pela reclassificação dos valores para o ativo circulante, em função da expectativa de resgate no prazo de até um ano;
- Pela contabilização do imposto de renda retido na fonte, que ocorre nos meses de maio e novembro ou por ocasião do resgate das aplicações.

5.4.14. VALORES A RECEBER – NÃO CIRCULANTE

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.03 – Valores a Receber (LP)

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos cheques em cobrança e das retenções contratuais, quando o prazo de realização for superior a um ano;
- Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos valores diversos a receber, com vencimento em longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo recebimento de cheques pré-datados ou pela reclassificação destes, quando estiverem registrados na conta caixa, quando o prazo de seu vencimento for superior a um ano;
- Pela retenção de valores, por força de contratos, realizada por clientes, quando o prazo de recuperação dos valores for superior a um ano;
- Pela atualização dos valores, com juros legais, quando couber.

Credita-se:

- Pela cobrança dos cheques, ou a sua reclassificação para o curto prazo;
- Pelo recebimento dos valores retidos por clientes, por força de contrato, ou pela reclassificação dos valores para o curto prazo.

5.4.15. DEPÓSITOS JUDICIAIS – NÃO CIRCULANTE

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos depósitos judiciais, de natureza trabalhista, cível, fiscal, tributário e previdenciário, quando recuperáveis em longo prazo;
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos depósitos judiciais, com estimativa de realização dos valores em longo prazo.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.04 – Depósitos Judiciais (LP)	

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela realização dos depósitos judiciais e pela reclassificação de valores classificados no curto prazo, em função da expectativa de realização desses créditos em longo prazo;• Pela atualização dos depósitos judiciais, com juros legais, quando couber.	<ul style="list-style-type: none">• Pela recuperação dos depósito judiciais ou pela sua reclassificação para o curto prazo;• Pela baixa para despesa ou dispêndio, ou ainda baixa contra a estimativa registrada no passivo, no caso de perda da ação judicial que originou o depósito.

5.4.16. DISPÊNDIOS ANTECIPADOS – NÃO CIRCULANTE

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	<ul style="list-style-type: none">• Dos dispêndios antecipados, com prêmios de seguros e encargos financeiros a apropriar, além de outros, se houver, classificáveis no longo prazo.
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá sempre saldo devedor, o qual indicará o total dos dispêndios antecipados, a serem apropriados no resultado de períodos futuros.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.05 – Dispêndios Antecipados (LP)	

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelo pagamento de despesas ou dispêndios que serão apropriados no resultado, em períodos futuros, de forma <i>pro-rata</i>, de acordo com o regime de competência.	<ul style="list-style-type: none">• Pela reclassificação para o curto prazo, das parcelas que serão apropriadas no resultado do exercício seguinte, em conformidade com a competência dos gastos.

5.4.17. CRÉDITOS COM ASSOCIADOS

		Função
Sistema	1 – Ativo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	<ul style="list-style-type: none">Das perdas debitadas aos cooperados, quando não houver saldo na conta do Fundo de Reserva para sua cobertura, e apenas nos casos em que a Assembleia Geral deliberou pelo efetivo rateio das perdas e cobrança dos valores.
Subgrupo de Sistema	1.2.01 – Realizável em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.01.06 – Créditos com Associados (LP)	

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">Pelo registro das perdas rateadas aos associados, quando o prazo de cobrança ou recebimento dos valores for superior a um ano;Pela atualização dos valores, com juros legais, quando couber.	<ul style="list-style-type: none">Pelo recebimento das perdas rateadas ou pela reclassificação dos valores para o curto prazo.

5.4.18. PARTICIPAÇÕES PERMANENTES

		Função
Sistema	1 – Ativo	
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	
Subgrupo de Sistema	1.2.02 – Investimentos	
Grupo de Contas 1º grau	1.2.02.01 – Participações Permanentes	Destina-se à contabilização: <ul style="list-style-type: none">• Dos investimentos realizados em caráter permanente, em sociedades cooperativas, participações em sociedades coligadas e controladas, participações em outras empresas e consórcios;• Da estimativa para redução ao valor recuperável de investimentos permanentes.• Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos supracitados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelo custo de aquisição ou subscrição de participações em sociedades cooperativas;• Pelo registro das sobras capitalizadas, referente às participações em sociedades cooperativas;• Pelos juros capitalizados, relativos aos investimentos;• Pelo ganho do valor do investimento pelo Método de Equivalência Patrimonial;• Pelo ágio apurado na compra do investimento;• Pela aquisição de outros investimentos permanentes; e• Pela reversão da estimativa para redução ao valor recuperável.	<ul style="list-style-type: none">• Pelo reconhecimento da perda de valor do investimento, pelo Método de Equivalência Patrimonial;• Pela alienação do investimento;• Pelo deságio apurado na compra do investimento;• Pela amortização do ágio; e• Pela constituição da estimativa para redução ao valor recuperável.

5.4.19. OUTROS INVESTIMENTOS

		Função
Sistema	1 – Ativo	
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	1.2.02 – Investimentos	<ul style="list-style-type: none">• Dos investimentos realizados em bens de renda, como terrenos e imóveis.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.02.02 – Outros Investimentos	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total dos investimentos em bens de renda.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela aquisição ou pela reclassificação do imobilizado de bens destinados à renda;• Pela valorização dos bens, quando avaliados a valor justo.	<ul style="list-style-type: none">• Pela alienação dos investimentos;• Pela constituição da estimativa para redução ao valor recuperável;• Pela desvalorização dos bens, quando avaliados a valor justo.

5.4.20. BENS DESTINADOS A USO

		Função
Destina-se à contabilização:		
Sistema	1 – Ativo	
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	
Subgrupo de Sistema	1.2.03 – Imobilizado	
Grupo de Contas 1º grau	1.2.03.01 – Bens Destinados a Uso	
		• Dos bens em operação, como terrenos, prédios, móveis e utensílios, veículos, máquinas e equipamentos;
		• Das reavaliações dos bens em operação, quando legalmente permitido;
		• Das avaliações pelo custo atribuído;
		• Dos ajustes ao valor recuperável.
		• Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total do imobilizado de bens destinados a uso próprio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela aquisição de bens destinados à operação, como terrenos, prédios, móveis e utensílios, veículos e máquinas e equipamentos;• Pelo recebimento de qualquer bem utilizado para a operação da cooperativa em forma de doação;• Pelo recebimento em forma de transferência do imobilizado antes registrado em Imobilizado em Andamento;• Pelos juros incorridos e demais encargos financeiros, relativos a financiamentos obtidos de terceiros para construção de bens integrantes do Ativo Imobilizado (Ativo Qualificável), que devem ser registrados em conta destacada, evidenciando sua natureza e classificados no mesmo Grupo do ativo que lhes deu origem. Esses juros somente serão capitalizados quando a cooperativa adotar a NBC TG 27 e não a NBC TG 1000, porque, pela NBC TG 1000, os juros serão registrados diretamente em conta de resultado;• Pelo adiantamento a fornecedores de bens destinados ao Ativo Imobilizado;• Pela reforma que aumente a vida útil ou capacidade do imobilizado adquirido; e• Pela reversão da estimativa para redução ao valor recuperável.	<ul style="list-style-type: none">• Pela baixa dos bens, quando ocorrer a venda, doação ou transferência a terceiros dos bens do Imobilizado;• Pela transferência ao Subgrupo Bens de Renda, quando os bens não forem destinados ao uso próprio;• Pela transferência ao ativo circulante, quando os bens forem destinados à venda;• Pela baixa dos bens, pela venda ou obsolescência;• Pelo reconhecimento do ajuste ao valor recuperável, em contrapartida à conta de resultado (<i>Impairment</i>).

5.4.21. DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

		Função
Sistema	1 – Ativo	
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	1.2.03 – Imobilizado	<ul style="list-style-type: none">• Da depreciação acumulada sobre o valor de aquisição, reavaliação e custo atribuído dos bens em operação.
Grupo de Contas 1º grau	1.2.03.02 – Depreciações Acumuladas	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da depreciação acumulada dos bens destinado a uso próprio.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela baixa da depreciação acumulada dos bens destinados à operação, como prédios, móveis e utensílios, veículos e máquinas e equipamentos.

Credita-se:

- Pela depreciação mensal dos bens.

5.4.22. INTANGÍVEL

Sistema	1 – Ativo
Grupo de Sistema	1.2 – Ativo Não Circulante
Subgrupo de Sistema	1.2.04 – Intangível
Grupo de Contas 1º grau	1.2.04.01 – Intangível

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos ativos intangíveis, constituídos por ativos não monetários identificáveis sem substância física, mantidos para uso na produção do fornecimento de bens e serviços e para fins administrativos. Bens incorpóreos destinados à manutenção da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido;
- Dos ativos intangíveis reavaliados, quando legalmente permitido;
- Da amortização acumulada do intangível; e
- Da estimativa para redução ao valor recuperável dos ativos intangíveis.
- Este grupo terá saldo acumulado, sempre devedor, o qual indicará o total dos ativos intangíveis da cooperativa.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela aquisição dos bens intangíveis da cooperativa;
- Pela reversão da amortização, no caso da baixa dos ativos intangíveis;
- Pela reversão da estimativa para redução ao valor recuperável.

Credita-se:

- Pela constituição da amortização acumulada sobre os ativos intangíveis;
- Pela baixa dos ativos intangíveis;
- Pelo reconhecimento do ajuste ao valor recuperável, em contrapartida à conta de resultado (*Impairment*).

5.4.23. OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO

		Função
		Destina-se à contabilização:
Sistema	2 – Passivo	<ul style="list-style-type: none">Das obrigações com fornecedores de mercadorias e serviços;Dos adiantamentos de clientes;Das obrigações sociais;Das obrigações tributárias;Das obrigações trabalhistas;Das obrigações com associados;Dos impostos e contribuições parcelados, com vencimento em curto prazo;Das provisões de natureza trabalhista;Dos ingressos diferidos;Das demais obrigações em curto prazo.
Grupo de Sistema	2.1 – Passivo Circulante	
Subgrupo de Sistema	2.1.01 – Obrigações de Funcionamento	
Grupo de Contas 1º grau	2.1.01.01 – Obrigações de Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total das obrigações de curto prazo, exceto os financiamentos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo pagamento das obrigações aos fornecedores de mercadorias e serviços;
- Pela devolução dos adiantamentos recebidos de clientes, ou pela reclassificação dos adiantamentos para a conta de clientes, quando os serviços forem prestados e os documentos fiscais emitidos;
- Pelo pagamento das obrigações sociais com INSS, FGTS, Contribuições Assistenciais e Contribuições Sindicais;

Credita-se:

- Pelas compras a prazo de mercadorias e serviços, de Fornecedores;
- Pelos adiantamentos recebidos de Clientes;
- Pela apropriação das contribuições sociais a recolher, com INSS, FGTS, Contribuições Assistenciais e Contribuições Sindicais;
- Pelo registro das obrigações tributárias, com ICMS, ISSQN, IPI, Imposto de Renda e contribuições sociais retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas, apropriação do PIS e COFINS a recolher e apropriação do IRPJ e CSLL a pagar;

- Pelo pagamento das obrigações tributárias, com ICMS, ISSQN, IPI, Imposto de Renda e contribuições sociais retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas, PIS e COFINS a recolher e pagamentos do IRPJ e da CSLL;
- Pela compensação de tributos a pagar, com os valores recolhidos por estimativa ou outras formas de compensação, com créditos tributários registrados no ativo;
- Pelo pagamento das obrigações trabalhistas, referente a salários, rescisões contratuais e pensões alimentícias;
- Pelo pagamento das obrigações com associados, referente ao repasse líquido da produção cooperativada, pensão alimentícia, seguros de vida em grupo, devolução das sobras, restituição do capital social, devolução do Fundo/Reserva de Assistência aos associados, entre outras;
- Pelo pagamento dos impostos e contribuições parcelados;
- Pela reversão das provisões trabalhistas e/ou apropriações efetivas das obrigações para fins de pagamento dessas obrigações;
- Pela apropriação, em conta de resultado, dos ingressos diferidos;
- Pelo pagamento das demais obrigações.
- Pela apropriação das obrigações trabalhistas, referente aos salários, rescisões de contratos e pensões alimentícias;
- Pelo registro de obrigações com associados, pelo repasse da produção cooperativista, sobras a distribuir, capital a restituir, assistência aos associados a restituir, entre outras;
- Pelas obrigações tributárias decorrentes de impostos e contribuições parcelados, bem como pela apropriação de juros, multas e outros acréscimos legais;
- Pelo reconhecimento de provisões de natureza trabalhista, como provisões de férias, 13º salário e respectivos encargos sociais;
- Pelo recebimento de ingressos de serviços e de bens produzidos a faturar, em razão de os serviços ainda não terem sido prestados e/ou dos bens ainda não terem sido produzidos e/ou entregues;
- Pelo registro de outras obrigações, como comissões e aluguéis a pagar.

5.4.24. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

		Função
Sistema	2 – Passivo	
Grupo de Sistema	2.1 – Passivo Circulante	
Subgrupo de Sistema	2.1.02 – Obrigações de Financiamentos	
Grupo de Contas 1º grau	2.1.02.01 – Instituições Financeiras	<p>Destina-se à contabilização:</p> <ul style="list-style-type: none">• De dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e cheques a compensar, a vencer em período de até doze meses;• Dos custos das transações e encargos financeiros, apropriados nas contas de resultado, pelo regime de competência.• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos, com vencimento em curto prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelo pagamento das parcelas dos empréstimos e financiamentos;• Pela reclassificação dos cheques a compensar para as respectivas contas bancárias, no vencimento ou na data de depósito dos cheques.	<ul style="list-style-type: none">• Pela contratação dos empréstimos e financiamentos com vencimento no prazo máximo de doze meses;• Pela apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos, em contrapartida a débito de Dispêndios Financeiros;• Pela incorporação de juros sobre financiamento para construção de bens integrantes do Ativo Imobilizado, em contrapartida a débito do Imobilizado, quando aplicável a norma contábil NBC TG 20 (R1);• Pelo registro inicial dos custos e encargos financeiros a serem amortizados ao longo do período dos contratos de empréstimos e financiamentos, tendo como contrapartida conta retificadora deste mesmo subgrupo, quando esses encargos forem pré-fixados;• Pelo registro de cheques a compensar, no caso de somente serem apresentados posteriormente à data de emissão.

5.4.25. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LONGO PRAZO

Sistema	2 – Passivo
Grupo de Sistema	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema	2.2.01 – Obrigações em Longo Prazo
Grupo de Contas 1º grau	2.2.01.01 – Obrigações Tributárias

Função

Destina-se à contabilização:

- De impostos e contribuições parcelados, referente às parcelas com vencimento em curto prazo;
- Este grupo terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o total de impostos e contribuições parcelados, com vencimento em longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo pagamento antecipado das obrigações tributárias decorrentes de parcelamentos, tais como Refis, Paes e parcelamento de ISSQN;
- Pelas compensações de impostos e contribuições a pagar, com créditos tributários da cooperativa, devidamente homologadas pelo agente fiscal;
- Pela reclassificação das parcelas de impostos e contribuições, para o passivo circulante, relativamente às parcelas com vencimento no curso do exercício seguinte.

Credita-se:

- Pelas obrigações tributárias decorrentes de impostos e contribuições parcelados, bem como pela apropriação de juros, multas e outros acréscimos legais aplicáveis, contabilizados pelo regime de competência.

5.4.26. OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS – LONGO PRAZO

		Função
Destina-se à contabilização:		
Sistema	2 – Passivo	
Grupo de Sistema	2.2 – Passivo Não Circulante	
Subgrupo de Sistema	2.2.01 – Obrigações em Longo	
Grupo de Contas 1º grau	2.2.01.01 – Obrigações Tributárias	
		<ul style="list-style-type: none">Das provisões constituídas por deliberação da Assembleia Geral ou previstos no estatuto social, quando tiverem características de amparo e/ou auxílio aos cooperados, como, por exemplo, os benefícios previstos no artigo 7º da Lei nº 12.690/2012;Somente são classificados no passivo quando os recursos forem divisíveis entre os sócios.Este grupo terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total das obrigações com associados, relativamente aos respectivos Fundos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">Pela utilização dos recursos das Provisões;Pela reclassificação dos valores para o passivo circulante, em função da expectativa de desembolso dos recursos, no curso do exercício seguinte;Pela reclassificação dos valores para o passivo circulante, para a conta Obrigações com Associados, quando os valores forem exigíveis em curto prazo ou pelo desligamento dos associados, nas condições previstas no Estatuto.	<ul style="list-style-type: none">Pela contribuição dos associados ou destinação das sobras, conforme regramento estatutário ou normas internas e deliberações da Assembleia Geral.

5.4.27. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – LONGO PRAZO

		Função
Sistema	2 – Passivo	
Grupo de Sistema	2.2 – Passivo Não Circulante	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	2.2.01 – Obrigações em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• De dívidas decorrentes de empréstimos e financiamentos, a vencer em período superior a um ano;
Grupo de Contas 1º grau	2.2.01.03 – Instituições Financeiras	<ul style="list-style-type: none">• Dos custos de transações e encargos financeiros, apropriados nas contas de resultado, pelo regime de competência.
		<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos e financiamentos, com vencimento em longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelo pagamento antecipado das parcelas dos empréstimos e financiamentos;• Pela reclassificação das parcelas dos empréstimos e financiamentos para o passivo circulante, em relação aos valores que vencerão no curso do exercício seguinte.	<ul style="list-style-type: none">• Pela contratação dos empréstimos e financiamentos, com vencimento em prazo superior a doze meses;• Pela apropriação de juros sobre empréstimos e financiamentos, em contrapartida a débito de Dispêndios Financeiros;• Pela incorporação de juros sobre financiamento para construção de bens integrantes do Ativo Imobilizado, em contrapartida a débito do Imobilizado, quando aplicável a norma contábil NBC TG 20;• Pelo registro inicial dos custos e encargos financeiros a serem amortizados ao longo do período dos contratos de empréstimos e financiamentos, tendo como contrapartida conta retificadora deste subgrupo, quando esses encargos forem pré-fixados.

5.4.28. FORNECEDORES – LONGO PRAZO

Sistema	2 – Passivo
Grupo de Sistema	2.2 – Passivo Não Circulante
Subgrupo de Sistema	2.2.01 – Obrigações em Longo Prazo
Grupo de Contas 1º grau	2.2.01.04 – Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização:

- Das obrigações com fornecedores de mercadorias, com vencimento em longo prazo;
- Das obrigações com fornecedores de serviços, com vencimento em longo prazo.
- Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar aos fornecedores, com vencimento em longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo pagamento antecipado das dívidas com os fornecedores;
- Pela reclassificação das obrigações com fornecedores de mercadorias e serviços para o passivo circulante, em relação aos valores que vencerão no curso do exercício seguinte.

Credita-se:

- Pela assunção de dívidas com fornecedores, com vencimento em prazo superior a um ano;
- Pela apropriação de juros sobre as dívidas com fornecedores, em contrapartida a débito de Dispêndios Financeiros.

5.4.29. OUTRAS OBRIGAÇÕES – LONGO PRAZO

		Função
Sistema	2 – Passivo	
Grupo de Sistema	2.2 – Passivo Não Circulante	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	2.2.01 – Obrigações em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• De obrigações decorrentes de provisões de contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, com prazo de vencimento indefinido ou estimativa para pagamento em prazo superior a um ano.
Grupo de Contas 1º grau	2.2.01 – Obrigações em Longo Prazo	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o saldo das provisões das contingências, com vencimento em longo prazo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo pagamento das obrigações provisionadas;
- Pela reclassificação das contingências para contas a pagar, em relação aos valores que vencerão no curso do exercício seguinte;
- Pela reversão das provisões constituídas.

Credita-se:

- Pelo provisionamento das obrigações, decorrentes das contingências trabalhistas, tributárias e cíveis.

5.4.30. CAPITAL SOCIAL REALIZADO

		Função
• Sistema	2 – Passivo	
• Grupo de Sistema	2.3 – Patrimônio Líquido	Destina-se à contabilização:
• Subgrupo de Sistema	2.3.01 – Patrimônio Líquido	<ul style="list-style-type: none">• Do capital subscrito, deduzido do capital a integralizar, pelos cooperados.
• Grupo de Contas 1º grau	2.3.01.01 – Capital Social Realizado	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o valor do capital social integralizado pelos cooperados.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pela reversão do capital subscrito, ainda não integralizado, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão dos associados, fazendo o lançamento inverso da subscrição;• Pela transferência do capital subscrito, para a conta do passivo de capital a restituir, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão dos associados.	<ul style="list-style-type: none">• Pela subscrição do capital social, quando da admissão dos associados;• Pela capitalização das sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral, por deliberação dos associados;• Pela capitalização das reservas constituídas para esse fim, por deliberação dos associados;• Pela capitalização dos juros sobre o capital social, por deliberação dos associados;• Pela integralização do capital subscrito, com o registro feito, neste caso, na conta de capital a integralizar.

5.4.31. RESERVAS

Sistema	2 – Passivo
Grupo de Sistema	2.3 – Patrimônio Líquido
Subgrupo de Sistema	2.3.01 – Patrimônio Líquido
Grupo de Contas 1º grau	2.3.01.02 – Reservas

Função

Destina-se à contabilização:

- Das Reservas de Capital, Reservas de Sobras e Reservas de Reavaliação.
- Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o valor das reservas legais e estatutárias.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela utilização da reserva legal, para fins de absorver prejuízos apurados nos balanços;
- Pela capitalização das reservas que tenham sido constituídas para esse fim;
- Pela reversão do fundo/reserva de assistência técnica, educacional e social, para a conta de sobras ou perdas à disposição da AGO, no encerramento do exercício, após a apuração do resultado, até o limite dos gastos que podem ser absorvidos por esse fundo/reserva, demonstrando essa reversão na demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Pela utilização dos recursos da reserva de assistência aos associados;
- Pela reversão da reserva de reavaliação em função das depreciações e baixas de bens, para a conta de sobras ou perdas à disposição da AGO no encerramento do exercício, após a apuração do resultado, demonstrando essa reversão na demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL).

Credita-se:

- Pela destinação das doações e subvenções recebidas, mediante transferência das sobras líquidas do balanço, tendo em vista que essas doações e subvenções devem transitar nas contas de resultado, portanto, fazem parte do resultado do exercício;
- Pela destinação das sobras às reservas legais e estatutárias ou por deliberação da Assembleia Geral;
- Pelo recebimento de recursos dos associados, para fins de constituição da reserva de assistência aos associados;
- Pela destinação do resultado líquido dos atos não cooperativos à reserva de assistência técnica, educacional e social;
- Pela constituição da reserva de reavaliação, quando legalmente permitida.

5.4.32. AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

		Função
Sistema	2 – Passivo	Destina-se à contabilização:
Grupo de Sistema	2.3 – Patrimônio Líquido	<ul style="list-style-type: none">Do ajuste de avaliação patrimonial, no caso de aplicação da ICPC 10, que trata da avaliação do ativo imobilizado pelo custo atribuído (<i>deemed cost</i>), deduzido da estimativa de imposto de renda e contribuição social.
Subgrupo de Sistema	2.3.01 – Patrimônio Líquido	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o saldo do ajuste de avaliação patrimonial, para as cooperativas que adotaram o custo atribuído para avaliação dos seus bens.
Grupo de Contas 1º grau	2.3.01.03 – Ajustes de Avaliação Patrimonial	

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela realização do ajuste de avaliação patrimonial, em função das depreciações e baixas de bens, para a conta de sobras ou perdas à disposição da AGO, no encerramento do exercício, após a apuração do resultado, demonstrando essa reversão na demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- Pela constituição da estimativa do IRPJ/CSLL, tendo como contrapartida a respectiva estimativa no passivo não circulante.

Credita-se:

- Pelo registro do ajuste de avaliação patrimonial, em conformidade com o laudo de avaliação dos bens;
- Pela reversão da estimativa do IRPJ/CSLL, quando da realização do ajuste de avaliação patrimonial.

5.4.33. RESULTADO A DESTINAR

		Função
Sistema	2 – Passivo	
Grupo de Sistema	2.3 – Patrimônio Líquido	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	2.3.01 – Patrimônio Líquido	<ul style="list-style-type: none">Das sobras ou perdas à disposição da Assembleia Geral, do resultado apurado nos balanços intermediários no decorrer do exercício e do lucro ou prejuízo dos atos não cooperativos.
Grupo de Contas 1º grau	2.3.01.04 – Resultado a Destinar	<ul style="list-style-type: none">Este grupo poderá apresentar saldo credor ou devedor, dependendo da natureza do resultado apurado.
Técnica de funcionamento		
Debita-se:		Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">Pela destinação das sobras às reservas estatutárias;Pela destinação das sobras líquidas, de conformidade com a deliberação da AGO;Pela destinação do lucro líquido decorrente de operações com terceiros à reserva de assistência técnica, educacional e social.		<ul style="list-style-type: none">Pelo registro das sobras apuradas nos balanços mensais e nos balanços de ajuste anual, antes das destinações legais e estatutárias;Pela reversão da reserva de reavaliação, reversão da reserva de assistência técnica, educacional e social e reversão do ajuste de avaliação patrimonial;Pela utilização da reserva legal, para cobertura de eventuais prejuízos;Pela transferência das perdas, não cobertas pela reserva legal, devidamente rateadas entre os associados, em conformidade com a deliberação da AGO;Pelo registro do lucro dos atos não cooperativos, após a estimativa do IRPJ e da CSLL.

5.4.34. INGRESSOS LÍQUIDOS

		Função
Sistema	3 – Resultado do Exercício	
Grupo de Sistema	3.1 – Resultado do Ato Cooperativo	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	3.1.01 – Ingresso Bruto	<ul style="list-style-type: none">• Dos ingressos decorrentes do trabalho e da produção de bens e serviços, ingressos de taxas de serviços, ingressos de vendas e dedução dos impostos incidentes, <u>tudo inerente aos atos cooperativos.</u>
Grupo de Contas 1º grau	3.1.01.01 – Ingressos Líquidos	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o valor líquido decorrente dos ingressos de atos cooperativos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelo registro dos impostos incidentes sobre os ingressos, tais como ICMS, IPI, PIS/COFINS e ISSQN;
- Pelo registro das devoluções e cancelamentos dos ingressos;
- Pelo registro do ajuste a valor presente sobre os créditos decorrentes de vendas ou prestação de serviços a prazo;
- Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

Credita-se:

- Pelo reconhecimento dos ingressos decorrentes dos serviços prestados e/ou dos bens produzidos, ingressos de taxas de serviços e ingressos de vendas.
- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

5.4.35. DISPÊNDIOS DAS VENDAS E SERVIÇOS

		Função
		Destina-se à contabilização:
Sistema	3 – Resultado do Exercício	<ul style="list-style-type: none">• Dos custos das mercadorias fornecidas aos associados, cujos valores serão baixados dos estoques, à medida que as mercadorias forem comercializadas;
Grupo de Sistema	3.1 – Resultado do Ato Cooperativo	<ul style="list-style-type: none">• Dos custos de produção de bens e serviços, com pessoal e gastos gerais, diretamente <u>relacionados com os ingressos decorrentes dos atos cooperativos</u>.
Subgrupo de Sistema	3.1.02 – Dispêndios Operacionais de Produção	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor total do custo das vendas e serviços, diretamente vinculados ao ato cooperativo.
Grupo de Contas 1º grau	3.1.02.01 – Dispêndio das Vendas e Serviços	

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela baixa dos estoques e consequente apropriação do custo das mercadorias fornecidas aos associados;
- Pelo valor bruto do repasse aos associados da produção cooperativada;
- Pelo pagamento ou provisionamento de custos com indenizações, assistência médica e auxílio transporte, além de outros custos diretamente vinculados com os ingressos;
- Pela transferência de custos indiretos, mediante rateio dos gastos lançados no grupo 3.3., relativamente à parte vinculada aos atos cooperativos;
- Pelo pagamento ou provisionamento de gastos gerais, relativos a contas relacionadas nesse grupo;
- Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

Credita-se:

- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

5.4.36. DISPÊNDIOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

		Função
Sistema	3 – Resultado do Exercício	
Grupo de Sistema	3.1 – Resultado do Ato Cooperativo	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	3.1.03 – Dispêndios Operacionais	<ul style="list-style-type: none">• Dos dispêndios com pessoal, das provisões, dos dispêndios gerais, dispêndios tributários, dispêndios financeiros deduzidos dos ingressos financeiros e de outras provisões, <u>tudo relativamente aos gastos inerentes aos atos cooperativos.</u>
Grupo de Contas 1º grau	3.1.03.01 – Dispêndios Gerais e Administrativos	<ul style="list-style-type: none">• Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor total dos dispêndios gerais e administrativos, inerentes aos atos cooperativos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">• Pelos dispêndios com pessoal, advindos exclusivamente dos atos cooperativos;• Pelas provisões de natureza trabalhista, exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelos dispêndios gerais, exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelos dispêndios tributários, exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelos dispêndios financeiros, exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelas demais provisões, relacionadas exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.	<ul style="list-style-type: none">• Pelos ingressos financeiros, relacionados exclusivamente com os atos cooperativos;• Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

5.4.37. OUTROS INGRESSOS/DISPÊNDIOS OPERACIONAIS

Sistema	3 – Resultado do Exercício
Grupo de Sistema	3.1 – Resultado do Ato Cooperativo
Subgrupo de Sistema	3.1.04 – Outros Resultados Operacionais
Grupo de Contas 1º grau	3.1.04.01 – Outros Ingressos/Dispêndios Operacionais

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos demais ingressos operacionais não compreendidos nos ingressos líquidos classificados no grupo 3.1.01.01, relacionados exclusivamente com os atos cooperativos;
- Dos demais dispêndios operacionais não compreendidos nos custos e dispêndios operacionais, classificados nos grupo 3.1.02.01 e 3.1.03.01.
- Este grupo poderá apresentar saldo devedor ou credor, dependendo do saldo dos subgrupos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelos demais dispêndios operacionais, como custo da venda de bens do ativo imobilizado, custo de investimentos e dispêndios eventuais, exclusivamente com os atos cooperativos;
- Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

Credita-se:

- Pelos demais ingressos operacionais, como ingressos decorrentes da venda de bens do ativo imobilizado, da venda de investimentos, recuperação de dispêndios e outros ingressos eventuais, relacionados exclusivamente com os atos cooperativos;
- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Sobras ou Perdas do Exercício.

5.4.38. RECEITA LÍQUIDA

		Função
Sistema	3 – Resultado do Exercício	
Grupo de Sistema	3.2 – Resultado do Ato Não Cooperativo	Destina-se à contabilização:
Subgrupo de Sistema	3.2.01 – Receita Bruta	<ul style="list-style-type: none">Das receitas decorrentes do trabalho e da produção de bens e serviços prestados, receitas de taxas de serviços, receitas de vendas e dedução dos impostos incidentes, <u>tudo inerente aos atos não cooperativos</u>.
Grupo de Contas 1º grau	3.2.01.01 – Receita Líquida	<ul style="list-style-type: none">Este grupo terá saldo sempre credor, o qual indicará o valor líquido decorrente das receitas de atos não cooperativos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:	Credita-se:
<ul style="list-style-type: none">Pelo registro dos impostos incidentes sobre as receitas, tais como ICMS, PIS/COFINS e ISSQN;Pelo registro das devoluções e cancelamentos das receitas;Pelo registro do ajuste a valor presente sobre os créditos decorrentes de vendas ou prestação de serviços a prazo;Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.	<ul style="list-style-type: none">Pelo reconhecimento das receitas decorrentes dos bens produzidos e dos serviços prestados, receitas de taxas de serviços e receitas de vendas;Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

3.4.39. CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS

Sistema	3 – Resultado do Exercício
Grupo de Sistema	3.2 – Resultado do Ato Não Cooperativo
Subgrupo de Sistema	3.2.02 – Custos Operacionais de Produção
Grupo de Contas 1º grau	3.2.02.01 – Custos das Vendas e Serviços

Função

Destina-se à contabilização:

- Dos custos das mercadorias vendidas a terceiros, cujos valores serão baixados dos estoques, à medida que as mercadorias forem comercializadas (atos não cooperativos);
- Dos custos dos serviços prestados pela sociedade, com registros feitos, na contrapartida, pela remuneração a terceiros por serviços prestados em substituição aos serviços praticados pelos associados (atos não cooperativos);
- Dos custos do trabalho e/ou da produção de bens e serviços, com pessoal e gastos gerais, diretamente relacionados com as receitas decorrentes dos atos não cooperativos.
- Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor total do custo das vendas e serviços, diretamente vinculados ao ato não cooperativo.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pela baixa dos estoques e consequente apropriação do custo das mercadorias vendidas a terceiros;
- Pelo valor bruto da remuneração dos serviços realizados por terceiros, em substituição aos associados, no caso das cooperativas de trabalho;
- Pelo valor bruto da remuneração dos bens produzidos por terceiros, em substituição à produção de bens feita pelos associados, no caso das cooperativas de produção de bens;
- Pelo pagamento ou provisionamento de custos com indenizações, assistência médica, auxílio-transporte e alimentação de terceiros, além de outros custos diretamente vinculados às receitas;
- Pela transferência de custos indiretos, mediante rateio dos gastos lançados no grupo 3.3., relativamente à parte vinculada aos atos não cooperativos;
- Pelo pagamento ou provisionamento de gastos gerais, relativos às contas relacionadas nesse grupo;
- Pela transferência, mediante rateio, de custos registrados originalmente no custo das vendas e serviços de atos cooperativos, quando esses custos forem passíveis de rateio.

Credita-se:

- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

4.4.40. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

Sistema	3 – Resultado do Exercício
Grupo de Sistema	3.2 – Resultado do Ato Não Cooperativo
Subgrupo de Sistema	3.2.03 – Despesas Operacionais
Grupo de Contas 1º grau	3.2.03.01 – Despesas Gerais e Administrativas

Função

Destina-se à contabilização:

- Das despesas com pessoal, das provisões, despesas gerais, despesas tributárias, despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e de outras provisões, tudo relativo aos gastos inerentes aos atos não cooperativos.
- Este grupo terá saldo sempre devedor, o qual indicará o valor total das despesas gerais e administrativas, inerentes aos atos não cooperativos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelas despesas com pessoal, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelas provisões de natureza trabalhista, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelas despesas gerais, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelas despesas tributárias, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelas despesas financeiras, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelas demais provisões, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de despesas gerais e administrativas rateadas;
- Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

Credita-se:

- Pela integralidade das rendas com aplicações financeiras;
- Pelas demais receitas financeiras, inclusive aquelas transferidas mediante rateio do grupo 3.3., de receitas financeiras sujeitas a rateio entre atos cooperativos e não cooperativos;
- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

5.4.41. OUTRAS RECEITAS/DESP. OPERACIONAIS

Sistema	3 – Resultado do Exercício
Grupo de Sistema	3.2 – Resultado do Ato Não Cooperativo
Subgrupo de Sistema	3.2.04 – Outros Resultados Operacionais
Grupo de Contas 1º grau	3.2.04.01 – Outras Receitas/Desp. Operacionais

Função

Destina-se à contabilização:

- Das demais receitas operacionais não compreendidos nas receitas líquidas classificadas no grupo 3.2.01.01;
- Das demais despesas operacionais não compreendidas nos custos e despesas operacionais, classificadas nos grupo 3.2.02.01 e 3.2.03.01.
- Este grupo poderá apresentar saldo devedor ou credor, dependendo do saldo dos subgrupos.

Técnica de funcionamento

Debita-se:

- Pelas demais despesas operacionais, como custo da venda de bens do ativo imobilizado, custo de investimentos e despesas eventuais;
- Pelo encerramento das contas credoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

Credita-se:

- Pelas demais receitas operacionais, como receitas decorrentes da venda de bens do ativo imobilizado, da venda de investimentos, recuperação de despesas e outras receitas eventuais;
- Pelo encerramento das contas devedoras no final do exercício, mediante transferência dos seus saldos para a subconta Lucros ou Prejuízos do Exercício.

5.4.42. DISPÊNDIOS E CUSTOS OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO – GRUPO DE CONTAS PARA REGISTRO TRANSITÓRIO

Sistema	3 – Resultado do Exercício
Grupo de Sistema	3.3 – Operações sujeitas a rateio
Subgrupo de Sistema	3.3.01 – Ingressos/Receita Bruta
Grupo de Contas 1º grau	3.3.01.01 – Ingressos/Receita Líquida
Subgrupo de Sistema	3.3.02 – Dispêndios/Custos Operacionais de Produção
Grupo de Contas 1º Grau	3.3.02.01 – Dispêndios/Custos das Vendas e Serviços
Subgrupo de Sistema	3.3.03 – Dispêndios Operacionais
Grupo de Contas 1º Grau	3.3.03.01 – Dispêndios Gerais e Administrativos
Subgrupo de Sistema	3.3.04 – Outros Resultados Operacionais
Grupos de Contas 1º Grau	3.3.04.01 – Outros Ingressos e Dispêndios Operacionais

Função

Destina-se à contabilização e registro transitório dos:

- Ingressos com respectivas deduções e impostos incidentes, sujeitos a rateio entre atos cooperativos e atos não cooperativos;
- Dispêndios e custos operacionais das vendas e dos serviços, incluídos dispêndios e custos com serviços de associados, sujeitos a rateio entre atos cooperativos e atos não cooperativos;
- Dispêndios gerais e administrativos, sujeitos a rateio entre atos cooperativos e atos não cooperativos;
- Outros ingressos e dispêndios operacionais, sujeitos a rateio entre atos cooperativos e atos não cooperativos.
- Este grupo poderá apresentar saldo devedor ou credor, dependendo do saldo dos subgrupos.

Técnica de funcionamento

- O funcionamento deste grupo é similar ao dos grupos 3.1. e 3.2., porém, destina-se ao registro de valores que são comuns entre atos cooperativos e atos não cooperativos.
- No final de cada mês, todos os saldos do grupo serão rateados entre os atos cooperativos e os atos não cooperativos, de acordo com as regras aplicáveis, seguindo as orientações do manual.

5.5. RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

5.5.1. APlicabilidade, Oportunidade e Relevância

O conjunto das demonstrações contábeis é o instrumento que permite ao leitor/usuário da informação entender a situação econômica, patrimonial e financeira da cooperativa, as operações da sociedade e os principais fatos ocorridos no exercício social.

O relatório da administração é instrumento complementar às informações apresentadas pela cooperativa no relatório de prestação de contas:

- Permite o fornecimento de dados e informações adicionais úteis aos usuários para julgamento e tomadas de decisões, ampliando o alcance e a compreensão das demonstrações contábeis, ao traduzir as informações contábeis para uma linguagem acessível ao público em geral.
- Apresenta os principais resultados alcançados, divulga informações globais que evidenciam a dinâmica socioeconômica da cooperativa, seus objetivos e políticas, em complemento às peças contábeis e notas explicativas contidas nas demonstrações contábeis.
- Expõe um quadro completo das ações e do desempenho da administração na gestão e alocação dos recursos que se encontram a ela confiados.

Por ser menos técnico e mais descritivo do que os demais demonstrativos, tem poder de comunicação mais amplo, proporcionando entendimento mais extenso a um número maior de usuários, ao prestar conta dos atos praticados pela administração, não podendo, entretanto, distanciar-se das bases das informações contábeis.

Nesse contexto, a administração deve proporcionar ao usuário da informação uma análise histórica do negócio. Com base nisso e em outras premissas, o relatório da administração apresenta:

- A descrição do ambiente de negócios e serviços em que a cooperativa atua;
- A apresentação e análise históricas dos negócios e serviços da cooperativa;
- Os objetivos organizacionais e as políticas aplicadas no negócio;
- Os principais resultados econômico-financeiros alcançados nas operações;
- As informações globais atualizadas sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da sociedade, que possibilitam o conhecimento mais amplo do negócio por parte dos usuários da informação;
- Os atos praticados pela administração, com quadro descritivo de execução, desempenho, alcance e avaliação de resultados da administração na gestão;
- A alocação dos recursos na administração e nas operações, disponibilizados à administração, indicadas as origens e obrigações assumidas decorrentes;
- As expectativas, projeções e tendências de cenários futuros, de curto, médio e longo prazos, da gestão e da sociedade; e
- O uso de ferramentas e instrumentos gráficos explicativos complementares, que não são usados nos demais demonstrativos.
- O relatório da administração possui as seguintes características:
- Sua apresentação é compulsória;
- É Instrumento fundamental de governança;

- Tem caráter complementar em relação às demais demonstrações contábeis;
- Deve propiciar a leitura e compreensão histórica dos negócios e serviços da cooperativa praticados pela sociedade;
- Apresenta menor rigidez técnica para sua confecção e apresentação;
- Possui maior amplitude descritiva que os demais demonstrativos sobre fatos ocorridos e atos praticados pela administração;
- Possui alcance de comunicação mais amplo, por ter linguagem mais acessível que os demais demonstrativos;
- Favorece o entendimento das informações gerais sobre os atos praticados pela administração e fatos ocorridos para um número maior de usuários;
- Apresenta expectativas, projeções e tendências sobre desempenhos futuros;
- Deve ser submetido à assembleia geral para aprovação.

5.5.2. OBRIGATORIEDADE – LEI Nº 5.764/1971

O relatório da administração não se constitui em um componente das demonstrações contábeis. No entanto, é um instrumento de governança e sua apresentação é compulsória¹⁴⁰, devendo evidenciar os negócios sociais, os principais fatos administrativos, os investimentos realizados no exercício, a política de captação de recursos, entre outros dados.

A aprovação do relatório da administração pela assembleia geral é indispensável. Se aprovado sem ressalvas, exonera de responsabilidade os administradores e conselheiros fiscais¹⁴¹. Contudo, em casos de erro, dolo, fraude ou simulação, os membros da administração da cooperativa poderão ser responsabilizados.

.....
140 Art. 44 da Lei nº 5.764/1971.

141 Art. 43 da Lei nº 5.764/1971.

5.5.3. MODELO DE RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Vale ressaltar que o texto que se segue é apenas um e

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores associados,

Atendendo às disposições legais e estatutárias, apresentamos o relatório das principais atividades no exercício de 20XX, em conjunto com as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil, acrescidas da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e demonstração do fluxo de caixa, os quais consideramos importantes para divulgar o desempenho da (nome da cooperativa) para a sociedade, colaboradores, associados e demais usuários.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A cooperativa (nome da cooperativa) atua no segmento de trabalho, produção de bens e serviços, aproveitando seu acervo de conhecimentos técnicos e gerenciais acumulados ao longo de XX anos de existência.

Finalizamos o ano de 20XY com um crescimento de xx%, e um movimento econômico (faturamento) de R\$ 000.000,00, considerados números expressivos, especialmente por ter se tratado de um período difícil (ou favorável) e o momento de recessão (ou crescimento) pelo qual segue (ou evolui) a economia em nosso país.

Administrando a cooperativa com uma visão estratégica, garantimos aos associados a destinação de R\$ 000.000,00 em sobras decorrentes das operações da sociedade dentro do exercício, fortalecendo seus negócios e garantindo o desenvolvimento sustentável do quadro social.

Os investimentos foram mantidos (ampliados ou reduzidos), destacando a inauguração da unidade de manutenção (início de novas operações), que coloca a cooperativa em um novo patamar operacional, permitindo o crescimento em outras áreas de negócios, sempre em busca de agregar valor e refletir em melhores ganhos para os associados.

No desenvolvimento do quadro social, a sociedade promoveu e desenvolveu seu programa continuado de educação, executando treinamentos, cursos de capacitação e de profissionalização dirigidos ao associado e seus familiares por meio da aplicação de recursos do Fundo/Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES/RATES).

Entramos no exercício de 20XZ com a responsabilidade de incrementar a condução e a promoção do crescimento integrado da cooperativa com segurança e sob bases da governança, em benefício de todo o quadro social. Para isso, as ações estarão voltadas para o fortalecimento da cooperativa, em busca dos resultados econômicos e da melhoria na qualidade de vida para todos associados, seus familiares e empregados da sociedade.

Por fim, renovamos o compromisso de gerir nosso empreendimento financeiro coletivo, no caminho da excelência, com ética, responsabilidade, profissionalismo e transparência, gerando ganhos para todos.

CENÁRIO

A produção de bens e serviços é responsável por uma movimentação superior a XX milhões de usuários/ano (ou faturamento sobre os serviços/negócios), constituindo a produção de R\$ 0.000.000,00 anuais. As cooperativas do ramo respondem por xx% desse mercado no cenário nacional. Especificamente neste estado do (Estado da Federação onde a cooperativa esteja situada, essa observação deve ser retirada do texto), o trabalho ou a produção de bens ou serviços (atividade específica) atende a XXX usuários (ou unidades de produção ou serviços efetivados) diariamente (mensal, semestral ou anualmente).

Nesse contexto, o trabalho ou a produção de bens ou serviços, objeto desta cooperativa, enfrentam restrições (incentivos) de mercado, em razão da crise (impulsão) de mercado corrente no país (ou estado), tendo como principais ameaças:

- a] Econômica, com redução (aumento) de tarifas (ou restrições a aumentos tarifários, redução das exportações, redução dos negócios em turismo etc.);
- b] De infraestrutura, em razão da falta de investimentos públicos na pesquisa (subvenções previstas etc.);

- c] Legal e normativa, em decorrência das novas exigências... (impostas pela legislação atinente específica do ramo e demandas requeridas pelas agências reguladoras e/ou de controle sobre os negócios praticados pela sociedade cooperativa). (Incluam-se Leis e normas gerais e administrativas);
- d] Tributária (alterações na relação tributária entre as cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços e o poder público, nas questões de arrecadação/recolhimento tributário. E outras...)
- e] As principais oportunidades reconhecidas no mercado e no setor em que esta cooperativa atua, detectadas por esta Administração no decorrer de 20XY, foram:
- f] A abertura de novos mercados na região de ... em decorrência do crescimento (ou instalação ou implantação) de (empreendimento ou políticas públicas);
- g] Benefícios tributários ou tarifários dispostos pelo estado (ou dispositivo legal) (a descrever);
- h] Benefícios para aquisição e/ou financiamento e ampliação ou inovação em tecnologias, ou redução do custo e despesas com insumos (matéria-prima), entre outros possíveis;
- i] Aumento dos níveis de segurança jurídica atribuído aos trabalhos ou à produção de bens e serviços praticados pela sociedade, pela regulamentação administrativa do poder público por meio dos... (Órgãos reguladores, dispositivos e objetos ou lei).

E outros... (Considerando efeitos sobre o trabalho ou a produção de bens e serviços da cooperativa).

DESEMPENHO OPERACIONAL

Ingressos/Receita – Os ingressos (ato cooperativo/receita) ou Receita (ato não cooperativo) decorrente (s) da produção no exercício, líquidos, sem os impostos incidentes sobre o faturamento, importou em R\$ 000.000,00, conforme quadro a seguir:

Ingressos ou Receita Líquida (em R\$)			
Ingressos (Ato Cooperativo) ou Receita (Ato Não Cooperativo)	20X2	20X1	%
Produção de...			
Serviços de...			
Comercialização de...			
Total			

Quantidade de produtos fabricados (itens produzidos); ou quantidade de serviços prestados (Quantidade de usuários que utilizaram os serviços de (limpeza e manutenção, educacionais etc.) em 20X2 apresentou um crescimento de XX% sobre o ano anterior, como se pode observar no quadro a seguir:

Número de Usuários			
Quantidade	20X2	20X1	%
Produção de...			
Serviços de...			
Comercialização de...			
Total			

NOVOS NEGÓCIOS

No novo ambiente econômico e de mercado em que a cooperativa opera é fundamental assegurar maior competitividade e melhor qualidade ao trabalho ou à produção de bens e serviços, assim como ao atendimento de novas necessidades do mercado e dos atuais tomadores. Para tanto, a cooperativa adota a estratégia de oferecer aos

seus usuários (ou clientes) mais opções de produtos e serviços, tais como serviços de... (produção de ...).

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em 20XX, a Sobra Líquida foi de R\$ 000.000,00, contra R\$ 000.000,00 em 20XY, mostrando um crescimento de x%. Os ingressos (Ato Cooperativo) ou a Receita Operacional Líquida (Ato Não Cooperativo) atingiram a marca histórica de R\$ 000.000,00, enquanto em 20XX situaram-se em R\$ 000.000,00. Esse aumento de xx% é o resultado da evolução nas vendas de... (produção de...) em xx% em relação ao ano anterior, combinado com os efeitos do reajuste médio de tarifas que, em 20XY, foi de xx%.

Os Dispêndios (Ato Cooperativo) ou Custos Operacionais e despesas (Ato Não Cooperativo) totalizaram em 20XY R\$ 000.000,00, xx% superiores em relação a 20XX. A rentabilidade do Patrimônio Líquido do exercício foi de xx% contra xx% em 20XX.

O EBITDA ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) foi de R\$ 000.000,00, superior em XX% a 20XX, que foi o montante de R\$ 000.000,00, conforme evolução abaixo:



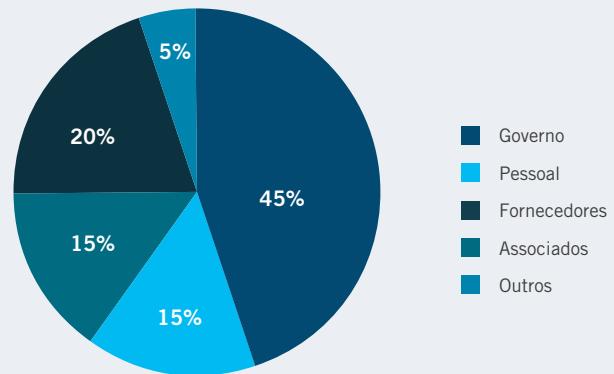
Investimentos: No exercício de 20XY, os investimentos efetuados pela cooperativa foram de R\$ 000.000,00, xx% inferiores/superiores em relação a 20XX, conforme a seguir:

Investimentos (em R\$)		
	20XX	20XY
		%
Investimento em infraestrutura		
Investimentos em ativos operacionais		
Outros investimentos		
Total		

Captações de Recursos: Para viabilizar os investimentos e a aquisição de ativos operacionais, a cooperativa captou um total de R\$ 000.000,00 em recursos de empréstimos e financiamentos de diversas fontes, destacando-se a linha de crédito do Banco...

Valor Adicionado: Em 20XY o valor adicionado líquido gerado como riqueza pela cooperativa foi de R\$ 000.000,00, representando xxx% da receita operacional bruta, com a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO



Remuneração do Capital: No presente exercício, a cooperativa optou por pagar Juros sobre Capital Social, nos termos do artigo 24 da Lei nº 5.764/71 e art. xx do Estatuto Social da Cooperativa, que permitiu a sua dedutibilidade, para fins de Imposto de Renda e Contribuição Social, na forma da legislação vigente. No exercício de 20XY, a cooperativa pagou, a título de Juros sobre Capital Social, o montante de R\$ 000.000,00 (R\$ 000.000,00 em 20XX).

GESTÃO

Planejamento Estratégico: O êxito que a cooperativa vem obtendo em seu processo de adaptação às mudanças aceleradas no setor em que atua se deve em grande parte à qualidade de seu planejamento estratégico e de gestão de riscos.

Os rumos das cooperativas vêm sendo definidos com base no moderno conceito de planejamento por meio de cenários alternativos. Essa nova concepção de planejamento proporcionou o desenvolvimento do pensamento estratégico no âmbito gerencial das unidades e, ao mesmo tempo, criou um conjunto de estratégias adequadas aos diferentes cenários.

As tendências identificadas, juntamente com os resultados dos diversos cenários de mercado, serviram de base para a definição das recomendações, metas e ações estratégicas das unidades de negócios para os períodos de curto e médio prazos.

Gestão pela Qualidade Total: Em 20XY, as atividades de gestão pela qualidade total compreenderam o desenvolvimento de estudos e projetos, certificações de qualidade de gestão, “5S” e eventos de gerenciamento da rotina em diferentes áreas das Unidades de Negócios.

Recursos Humanos: Em 20XY, a cooperativa investiu R\$ 000.000,00 em programas de formação técnica e desenvolvimento profissional e humano de seus empregados, a fim de manter a equipe de colaboradores atualizada com a evolução nas áreas tecnológica e gerencial, bem como oferecer aos empregados oportunidades de desenvolvimento de suas habilidades e seus potenciais.

DEMAIS ASSUNTOS

Além dos assuntos tratados anteriormente, a cooperativa poderá abordar outros no relatório da Administração, como:

- Programas sociais apoiados pela cooperativa;
- Gastos realizados com a assistência a cooperados;
- Evolução do quadro social etc...

AGRADECIMENTOS

Registramos nossos agradecimentos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo apoio prestado no debate e no encaminhamento das questões de maior interesse da cooperativa. Nossos reconhecimentos à dedicação e ao empenho do quadro funcional e especialmente a todo o quadro de associados, extensivamente a todos os demais que direta ou indiretamente contribuíram para o cumprimento da nossa missão.

Local, 31 de dezembro de 20XY.

A ADMINISTRAÇÃO

5.6. RELATÓRIO E SISTEMA DE CONTROLE DE CUSTOS OU DESPESAS POR ATIVIDADES

5.6.1. REGISTROS E CONTROLES POR ATIVIDADE, NEGÓCIO OU CENTRO DE CUSTOS

As cooperativas precisam elaborar planos de atividades específicos às suas peculiaridades operacionais e de gestão, exercendo o efetivo controle, por exemplo, sobre os níveis de desempenho de seus negócios¹⁴² ou sobre os resultados auferidos em seus centros de custo¹⁴³.

Os sistemas integrados de informação (Sistemas Integrados de Gestão Empresarial), conhecidos como Enterprise Resource Planning (ERP), facilitam diretamente a realização dos controles para que sejam feitos os registros e as apurações das informações.

Ao fazer o registro contábil, é importante que haja possibilidade de segregar os dados por filial, negócio, atividade ou centro de custo, principalmente com relação ao ato cooperativo e ao ato não cooperativo.

O plano de contas apresentado neste manual, respeitadas as especificidades de cada cooperativa, permite a preservação dos registros em conta única, evitando a abertura de vários níveis de contas contábeis para registro e controle de cada atividade, e fixa uma base informacional única para diversos relatórios

.....
142 Atividades em que se concentram a produção de bens, as vendas e/ou a prestação de serviços, que geram resultados por meio do retorno financeiro externo.

143 Unidades (setores, projetos ou departamentos) da cooperativa. Partes do negócio cooperativo: agrupam custos e despesas específicas para execução dos seus respectivos trabalhos e/ou entram no rateio das despesas gerais da sociedade, contribuindo ou não, direta ou indiretamente, para geração de receitas e ingressos.

contábeis, permitindo, por exemplo, que o razão contábil apresente, ao mesmo tempo, todos os registros feitos em uma conta específica ou, então, somente um negócio, atividade ou centro de custo.

Os relatórios contábeis devem propiciar a visualização de inúmeras alternativas de dados e resultados agrupados ou independentes.

Assim, será possível saber com agilidade, por exemplo:

- O total dos dispêndios (Ato Cooperativo) ou das despesas (Ato Não cooperativo) com folha de pagamento de toda a cooperativa ou somente de uma filial, de um negócio, de uma atividade ou de um centro de custo;
- O resultado da venda de um produto em uma filial em relação às demais ou sobre o total da venda da cooperativa;
- O retorno econômico-financeiro de determinada atividade em relação ao total das operações da sociedade, ao total da produção de uma filial ou, ainda, em comparação a outras atividades;
- Os gastos com aquisição de matéria-prima reconhecidos por filiais, com a possibilidade de comparar com os resultados apurados totais ou por filiais, entre outras possibilidades.

Se for impossível identificar imediatamente a segregação dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos, o registro deve ser feito em contas passíveis de rateio.

Os centros de custos:

- Recebem os registros de gastos necessários para a manutenção geral da estrutura administrativa;
- Podem contribuir ou não, direta ou indiretamente, para a geração de receitas e ingressos;
- Agrupam dispêndios/despesas específicas e/ou participam do rateio de despesas gerais da sociedade;
- Recebem os registros dos gastos que não podem ser atribuídos especificamente somente a um negócio. Podem ser re-

gistrados, por exemplo, gastos com diretoria, contabilidade, recursos humanos e outros;

- Fazem parte de um processo eficiente de agrupar e apropiar receitas, ingressos, dispêndios, custos e despesas, para melhor análise de partes do negócio cooperativo.

A critério de cada cooperativa, os gastos apropriados nos centros de custos podem ser rateados no final de cada período de apuração. Assim, todos os gastos serão absorvidos pelos negócios praticados pela sociedade, ressaltando que essa dinâmica de registro e controle minimiza a necessidade de utilização de controles auxiliares.

5.6.2. MODELOS BÁSICOS DE ADAPTAÇÃO AO PLANO DE CONTAS PARA CONTROLE GERENCIAL POR ATIVIDADES E OU CENTROS DE CUSTOS

Exemplos de modelos básicos que podem ser adaptados e estruturados em consonância com o plano de contas, por negócio, atividade e/ou centros de custos, conforme as necessidades e características de cada cooperativa.

COOPERATIVA DE PROFESSORES

NEGÓCIOS	S
Educacional	S
Ensino Básico	A
Ensino Fundamental	A
Ensino Médio	A
Graduação	A

Cursos livres	S
Técnico	A
Extensão	A
Tecnológico	A
Programas de capacitação	S
Jovem aprendiz	A
Primeiro emprego	A
Área de consumo	S
Cantina 1	A
Loja roupas e uniformes	A
Loja material esportivo	A
CENTROS DE CUSTO	S
Administrativo	S
Diretoria	A
Contabilidade	A
Fiscal	A
Recursos humanos	A
Recursos associativos	A
Financeiro	A
Compras	A

Secretaria	A
Faturamento	A
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM LIMPEZA URBANA	
SERVIÇOS	S
Operações	S
Limpeza De Via Pública (Prefeitura)	A
Eventos Esportivos E Culturais	A
Recolhimento De Resíduos Industriais	A
Recolhimento De Lixo	A
Locações	S
Locação De Veículos	A
Locação De Máquinas E Equipamentos	A
Conveniência	S
Restaurante	A
Loja E Bazar	A
CENTROS DE CUSTO	S
Administrativo	S
Diretoria	A
Contabilidade – Fiscal	A
Manutenção	A
Recursos Humanos e Associativos	A

Financeiro e Compras	A
Contratos	A
Faturamento	A
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO – MOTOMETALÚRGICA/METALMECÂNICA	
PRODUÇÃO	S
Produção geral	S
Frezaria	A
Tornearia	A
Matrizaria	A
Eletroeletrônica	A
Mecânica	A
Segmentação	S
Afiação	A
Ajustagem	A
Retífica	A
Resíduos	S
Cavaco	A
Ligas	A
CENTROS DE CUSTO	
Administrativo	S

Diretoria	A
Contabilidade	A
Fiscal	A
Recursos humanos	A
Recursos associativos	A
Financeiro	A
Compras	A
Secretaria	A
Faturamento	A
Controladoria	A
Ti	A
Segurança patrimonial	A

COOPERATIVA DE TURISMO E LAZER

SERVIÇOS	S
Eventos	S
Tours Urbanos	A
Tours Rurais	A
Festas e Eventos Artísticos/Culturais	A
Hospedagens	S
Hotéis	A
Pousadas	A

Retiros	A
Hostel	A
Transportes – Viagens	S
Aéreas	A
Ferroviárias	A
Hidroviárias	A
Rodoviárias (Por Distância Ou Público)	A
SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS (CONVÊNIOS E COMPRAS)	S
Manutenção E Conservação	S
Tecnologias E Equipamentos	A
Predial E Instalações	A
Veículos	A
Tecnologias/Equipamentos Veiculares	A
Centros De Custo	
Administrativo	S
Diretoria	A
Contabilidade – Fiscal	A
Recursos Humanos	A
Recursos Associativos	A
Financeiro – Faturamento	A
Compras/convênios	A

**5.6.3. MODELO DE RELATÓRIO DE ALOCAÇÃO GASTOS
(DISPÊNDIOS, CUSTOS E DESPESAS) POR ATIVIDADE**

REGISTROS	ATIVIDADES				Outras Atividades	TOTAL
	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3			
(+) Ingressos/Receitas Operacionais Brutas	-	-	-	-	-	-
(-) Impostos Incidentes	-	-	-	-	-	-
(=) Ingressos/Receitas Operacionais Líquidas	-	-	-	-	-	-
(-) Dispêndios/Custos de Vendas e Serviços Prestados	-	-	-	-	-	-
(=) Sobra/Lucro Bruto	-	-	-	-	-	-
<hr/>						
(=) Dispêndios/Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-
(-) Gastos com Pessoal	-	-	-	-	-	-
(-) Gastos Gerais e Administrativos	-	-	-	-	-	-
(-) Gastos Tributários	-	-	-	-	-	-
(-) Outros Gastos Operacionais	-	-	-	-	-	-
<hr/>						
(+) Outros Ingressos e Receitas Operacionais	-	-	-	-	-	-
<hr/>						
(=) Resultado Antes do Financeiro	-	-	-	-	-	-
<hr/>						

(=)	Resultado Financeiro Líquido	-	-	-	-	-
(-)	Juros s/ Capital Social	-	-	-	-	-
(-)	Outros Encargos Financeiros	-	-	-	-	-
(+)	Ingressos Financeiros	-	-	-	-	-
<hr/>						
(=)	Resultado Antes do IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-
(-)	Provisão (Estimativa) para Contribuição Social	-	-	-	-	-
(-)	Provisão (Estimativa) para Imposto de Renda	-	-	-	-	-
(=)	Sobra/Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-

5.7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.7.1. NORMATIZAÇÃO: OBRIGATORIEDADE E EXEQUIBILIDADE

A prestação de contas da administração é compulsória¹⁴⁴, composta também do conjunto das demonstrações contábeis, visando adequado entendimento da situação econômica, financeira e patrimonial da sociedade.

Além da apresentação das demonstrações contábeis ser exigida em lei, a divulgação é fundamental para a transparência na condução da administração da sociedade cooperativa, alinhada aos princípios de governança.

Com base nessa premissa, as orientações contidas neste manual tem como objetivo orientar a elaboração das demonstrações

contábeis para atendimento das exigências legais e também dos interesses dos destinatários (usuários) dessas informações, em especial dos associados de cooperativas, com base na norma contábil vigente.

5.7.2. ESPECIFICIDADE SETORIAL – LEI Nº 5.764/1971

As sociedades cooperativas, em razão de suas características e peculiaridades, devem observar alguns aspectos importantes dos negócios, serviços e produção de bens que exercem e praticam, especialmente no tocante à elaboração e à divulgação das suas demonstrações contábeis.

As cooperativas desfrutam da garantia legal de tratamento tributário específico, com efeitos respectivos, sobre os atos cooperativos que praticam. Por isso, a contabilidade deve refletir de forma segregada o resultado dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos.

144 Art. 44 da Lei nº 5.764/1971.

Há, pelo menos, dois elementos que justificam a obrigatoriedade de que as cooperativas registrem e apresentem de forma segregada os seus resultados¹⁴⁵:

- a] A tributação dos resultados provenientes das operações com não associados (atos não cooperativos); e
- b] A destinação dos resultados para um fundo de reserva específico, criado para o desenvolvimento social dos seus membros (FATES/RATES).

Essas são as principais características específicas e aplicáveis às sociedades cooperativas no que se refere à escrituração contábil e à apresentação de suas demonstrações.

5.7.3. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – OBJETIVOS, REQUISITOS E DIRETRIZES

As bases e diretrizes gerais de divulgação das demonstrações contábeis estão previstas nas normas contábeis gerais¹⁴⁶ e nas normas aplicáveis às pequenas e médias empresas¹⁴⁷, que disciplinam¹⁴⁸ e estabelecem os requisitos gerais de apresentação, os

.....
145 Leitura Conjunta dos artigos nº 87, 88 e 111 da Lei 5.764/1971 - (Art. 87. Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social” e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos. Art. 88. Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001). Art. 111. Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.)

146 NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

147 Seção 3 da NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

148 NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis e NBC TG Estrutura Conceitual.

conteúdos mínimos e as diretrizes estruturais, visando assegurar a comparabilidade com as demonstrações contábeis de períodos anteriores divulgadas pela mesma cooperativa, e com as demonstrações contábeis de outras cooperativas.

Não há na NBC TG Estrutura Conceitual qualquer apontamento específico aplicável às sociedades cooperativas, mas, nela, existem diversos conceitos importantes para a elaboração das demonstrações contábeis dessas entidades. Por exemplo:

- As demonstrações contábeis são uma representação técnica que visa proporcionar informações adequadas sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da cooperativa.
- Na sua preparação, deve se considerar a necessidade de que sejam úteis a um grande número de usuários, em benefício de atos de avaliações e tomadas de decisões.

Em cooperativas, os principais usuários das demonstrações contábeis são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os componentes do quadro social, as instituições financeiras, os fornecedores e outros.

As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados do desempenho da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão dos recursos e das atribuições que lhe foram confiados. Para atender a esses objetivos, as demonstrações contábeis proporcionam informações acerca de:

- a] Ativos;
- b] Passivos;
- c] Patrimônio líquido;
- d] Ingressos e receitas; dispêndios e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- e] Alterações no capital próprio mediante integralizações dos associados e distribuições a eles;
- f] Fluxos de caixa;

- g] Evidenciação da riqueza gerada pela cooperativa em um período e como ela foi distribuída entre as partes. (Demonstração do Valor Adicionado – DVA – Elaboração e Apresentação Opcional ou por determinação de órgão regulador setorial);
- h] Demonstração das mutações no patrimônio líquido da cooperativa durante um período, resultante de transações e de outros eventos não derivados de transações com os cooperados. (Demonstração do Resultado Abrangente – DRA).

Essas, juntamente com outras informações relacionadas nas notas explicativas, auxiliam os usuários a compreenderem a situação e o desempenho econômico-financeiro da cooperativa.

O conjunto completo dessas demonstrações contábeis inclui:

- a] Balanço patrimonial (BP) ao final do período;
- b] Demonstração de sobras ou perdas (DSP) do exercício;
- c] Demonstração do resultado abrangente (DRA) do exercício;
- d] Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) do exercício;
- e] Demonstração dos fluxos de caixa (DFC) do período;
- f] Demonstração do valor adicionado (DVA) do exercício (se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente);
- g] Notas explicativas (NE), compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações ex-planetárias;
- h] Informações comparativas com o exercício anterior.

Para obter a adequada apresentação das demonstrações contábeis, as cooperativas devem atentar para a rigorosa observância de todo o conjunto de normas contábeis aplicáveis, devendo adotar as contas e nomenclaturas (terminologias)¹⁴⁹ próprias dessas sociedades.

.....
149 ITG 2004.

A cooperativa que apresentar suas demonstrações contábeis em conformidade, deve fazer uma declaração dessa conformidade nas notas explicativas e não apontar na declaração em conformidade se as demonstrações não cumprirem todos os requisitos aplicáveis de acordo com normas.

Alguns elementos são indispensáveis e inerentes à apresentação das demonstrações contábeis, tais como:

- a] **Continuidade:** ao elaborar as demonstrações contábeis, a administração deve fazer uma avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação em futuro previsível e indeterminado. Se a administração tiver conhecimento de incertezas que possam trazer dúvidas acerca da continuidade da sociedade, essas incertezas devem ser divulgadas.
- b] **Frequência de divulgação:** a cooperativa deve apresentar um conjunto completo de demonstrações contábeis, pelo menos, anualmente.
- c] **Uniformidade de apresentação:** a cooperativa deve manter a uniformidade na apresentação nas demonstrações contábeis de um período para outro, a menos que se evidencie alguma situação de alterações de políticas contábeis, mudança de estimativa ou retificação de erro, situações que devem ser reportadas à norma correspondente.
- d] **Informação comparativa:** a cooperativa deve divulgar informação comparativa em relação ao exercício anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do exercício corrente.
- e] **Materialidade e agregação:** a cooperativa deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. Itens são materiais que po-

dem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis.

f] Identificação das demonstrações contábeis: a cooperativa deve identificar claramente cada demonstração contábil e notas explicativas, distinguindo-as de outras informações eventualmente apresentadas no mesmo documento. Além disso, a Administração deve evidenciar as seguintes informações:

- A razão social, o domicílio e a forma legal da cooperativa, seu local de registro e o endereço de seu escritório central;
- A descrição da natureza das operações e de suas principais atividades;
- Se as demonstrações contábeis se referem a uma entidade individual ou a um grupo de entidades;
- A data de encerramento do período de divulgação e o período coberto pelas demonstrações contábeis;
- A moeda de apresentação;
- O nível de arredondamento, se existente, na apresentação dos valores.

As notas explicativas devem conter, além das previstas nas normas brasileiras de contabilidade, as seguintes informações¹⁵⁰:

- Se não discriminadas nas demonstrações próprias, devem ser elaborados quadros com a composição dos saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com

.....
150 Ibidem.

partes relacionadas, associados e não associados, desdobrados conforme a natureza das operações;

- Discriminação dos fundos e reservas, detalhando sua natureza, finalidade e forma de utilização;
- Composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no ativo; e
- Informações dos juros sobre as quotas do capital integralizado, conforme previsão estatutária.

Os modelos que compõem o conjunto das demonstrações contábeis, as notas explicativas e informações complementares correspondentes apresentados neste manual não esgotam todas as situações originárias das informações em cooperativas que requerem divulgação, mas atendem àquelas mais relevantes.

Assim, esses modelos devem ser considerados guias que servirão de subsídios para a elaboração das peças de divulgação contábil, exceto quando alguma divulgação prevista não se fizer necessária. Devem ser adaptados às particularidades dos negócios de cada cooperativa.

5.7.4. ROTEIRO E PREMISSAS BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A estruturação e apresentação das demonstrações contábeis, diferentemente dos preceitos que emolduram a apresentação do relatório da administração, exigem formalidades a serem observadas para o adequado atendimento das normas brasileiras de contabilidade. Nesse sentido, as premissas para elaboração das Demonstrações Contábeis são:

5.7.4.1. ATIVO

Um ativo deve ser classificado como circulante quando satisfizer qualquer um dos seguintes critérios:

- a] Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da sociedade;
- b] Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- c] Espera-se que seja realizado até doze meses após a data do balanço;
- d] É caixa ou equivalente de caixa¹⁵¹, a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontrem vedados durante pelo menos doze meses após a data do balanço¹⁵².

Todos os outros ativos devem ser classificados como não circulantes.

O ativo não circulante deve ser subdividido em: realizável em longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível¹⁵³.

No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez.

Um ativo deve ser reconhecido no balanço quando houver prováveis benefícios econômicos futuros provenientes e seu custo ou

.....
151 Caixa ou equivalente de caixa conforme definido na NBC TG 03 (R3). Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03\(R3\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG03(R3).pdf)

152 Item 66 da NBC TG 26 (R5) Informações suplementares: CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa. Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/183_CPC_03_R2_rev%2013.pdf – Item 66 do CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis – Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf

153 Item 67A da NBC TG 26 (R5). Informações suplementares: CPC 26 (R1). Disponível em: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf

valor puder ser mensurado com confiabilidade.

Um ativo não deve ser reconhecido no balanço quando os gastos não proporcionarem expectativa provável de geração de benefícios econômicos, além do período contábil corrente, pois, neste caso, deve ser tratado como despesa.

Um ativo pode ser reconhecido no balanço, quando se tratar de máquina ou imóvel arrendado (arrendamento mercantil) que esteja em uso pela cooperativa e que gere benefícios socioeconômicos a ela.

A forma física não é essencial para a existência do ativo. Alguns ativos são intangíveis. Não possuem forma física, não são feitos de matéria tangível.

- **Exemplo:** tecnologia de informações.

5.7.4.2. PASSIVO

Um passivo deve ser classificado¹⁵⁴ como circulante quando atender a qualquer dos seguintes critérios:

- a] Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da sociedade;
- b] Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- c] Deve ser liquidado no período de até doze meses após a data do balanço; ou
- d] A cooperativa não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

.....
154 Item 69 da NBC TG 26 (R5). Informações suplementares: CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e Item 69 do CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis.

Todas os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

A cooperativa deve classificar dívidas de longo prazo como passivo circulante, quando, por disposições contratuais ou renegociação, estiver obrigada a liquidá-las dentro de doze meses a contar da data do balanço, devendo essas situações estarem divulgadas em notas explicativas.

Alguns contratos de empréstimo incorporam cláusulas que têm o efeito de tornar a dívida, mesmo de longo prazo, pagável à vista se certas condições financeiras do devedor forem descumpridas. Observado esse descumprimento na data-base das demonstrações contábeis, ou antes, o passivo deve ser classificado como circulante, exceto se o credor tiver concordado formalmente, antes da autorização para concluir a elaboração das demonstrações contábeis, em não exigir o pagamento imediato das parcelas a vencer como consequência do descumprimento de cláusula contratual.

Um passivo deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que a saída de recursos detentores de benefícios econômicos seja exigida em liquidação de obrigação presente e o valor da liquidação puder ser mensurado com confiabilidade.

O reconhecimento dos passivos exige o reconhecimento dos correspondentes ativos ou despesas.

5.7.4.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido (PL) compreende os recursos próprios da cooperativa, e seu valor é dado pela diferença positiva entre o valor do ativo e o valor do passivo.

É constituído, basicamente, por:

- a] **Capital social:** representado por valores recebidos dos associados ou por recursos gerados, devidamente destinados ao capital;
- b] **Reservas legais:** representam valores retidos do resultado e destinados para fundos específicos, criados por lei;
- c] **Ajustes de avaliação patrimonial:** representam as contrapartidas de aumentos ou diminuições de ativos ou passivos em decorrência da sua avaliação ao valor justo;
- d] **Reservas estatutárias:** representam valores retidos do resultado e destinados para fundos específicos, criados pelo quadro social, por meio do Estatuto.

5.7.5. BALANÇO PATRIMONIAL (BP)

Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a situação patrimonial e financeira da cooperativa.

No balanço patrimonial, as contas devem ser classificadas segundo os elementos do patrimônio registrado por elas, e agrupadas de modo que facilitem o conhecimento e a análise da situação financeira da cooperativa.

As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, para fins de comparação¹⁵⁵.

O Balanço Patrimonial é constituído por:

- Ativo: compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de

.....
155 § 1º do Art. 176 da Lei nº 6.404/1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.

- Passivo: compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com associados e terceiros, resultantes de eventos que exigirão ativos para a sua liquidação.
- Patrimônio líquido (PL): compreende os recursos próprios da cooperativa, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do ativo e o valor do passivo.

Não há particularidades relevantes para cooperativas em relação a regras contábeis de apresentação das demonstrações para entidades de outras espécies societárias.

Para os grupos de contas que apresentem saldos patrimoniais relevantes e que registrem valores de associados e de não asso-

ciados, é indispensável que essa apresentação seja efetuada em separado.

Tipicamente esse tipo de situação se revela, basicamente, em créditos a receber e contas a pagar. Portanto, a apresentação deve ser feita assim:

- Contas a receber (Ativo)
 - » Créditos de clientes
 - » Créditos de cooperados
- Contas a pagar (Passivo)
 - » Fornecedores diversos
 - » Obrigações com cooperados

5.7.5.1. BALANÇO PATRIMONIAL (BP) – MODELO

COOPERATIVA "X"
CNPJ: 00.000.000/0000-00

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.20XX

Balanço Patrimonial

	20XX	20YX		20XX	20YX
ATIVO	R\$	- R\$	PASSIVO	R\$	- R\$
Circulante	R\$	- R\$	Circulante	R\$	- R\$
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$	- R\$	Fornecedores	R\$	- R\$
Créditos de Operações	R\$	- R\$	Obrigações Sociais	R\$	- R\$
Estoques	R\$	- R\$	Obrigações Tributárias	R\$	- R\$
Dispêndios Antecipados	R\$	- R\$	Obrigações Trabalhistas	R\$	-
			Obrigações com associados	R\$	-
			Empréstimos e financiamentos	R\$	-
			Outras obrigações	R\$	- R\$
Não Circulante	R\$	- R\$	Não Circulante	R\$	- R\$
Realizável a longo prazo	R\$	- R\$	Obrigações tributárias	R\$	- R\$
Investimentos	R\$	- R\$	Obrigações Estatutárias	R\$	-

Imobilizado	R\$	-	R\$	-	Empréstimos e Financiamentos	R\$	-	R\$	-
Intangível	R\$	-	R\$	-	Outras Obrigações	R\$	-	R\$	-
PATRIMÔNIO LIQUIDO									
					Capital social realizado	R\$	-	R\$	-
					Reservas	R\$	-		
					Ajustes de avaliação patrimonial	R\$	-		
					Sobras ou perdas à disposição AGO	R\$	-		

5.7.6. DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS (DSP)

A demonstração de sobras ou perdas (DSP) é o demonstrativo de elaboração e apresentação, compulsório, regulado pela norma contábil com o propósito de evidenciar as movimentações econômico-financeiras decorrentes das atividades da cooperativa, respeitando o princípio da competência.

Na elaboração e apresentação da demonstração de sobras ou perdas, a cooperativa deve adotar o seguinte tratamento contábil:

- Movimentações decorrentes dos atos cooperativos praticados na forma prevista no estatuto social, denominadas ingressos (receitas incorridas, recebidas ou não, por conta de associados) e dispêndios (despesas incorridas, pagas ou não, por conta de associados), e resultam em sobras ou perdas apuradas na demonstração de sobras ou perdas; e
- Movimentações decorrentes dos atos não cooperativos praticados conforme prevê o estatuto social, dentro dos limites legais, denominam-se receitas, custos e despesas e devem

ser registradas de forma segregada das decorrentes dos atos cooperativos, e resultam em lucros ou prejuízos apurados na demonstração de sobras ou perdas.

A composição da demonstração das sobras ou perdas do exercício discrimina, no mínimo:

- Ingressos e receitas;
- Dispêndios, custos e despesas;
- Sobra e Lucro bruto;
- Dispêndios e despesas com vendas, gerais, administrativas;
- Outras despesas e outras receitas;
- Parcela dos resultados de cooperativas investidas, reconhecida por meio do método de equivalência patrimonial;
- Resultado antes dos Ingressos/Receitas e Dispêndios/Despesas Financeiras;
- Dispêndios/Despesas e Ingressos/Receitas Financeiras;
- Resultado financeiro líquido;
- Resultado antes dos tributos sobre lucro e sobras;
- Despesas com tributos sobre o lucro;
- Sobras ou perdas líquidas do exercício.

**5.7.7.1. DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS
OU PERDAS (DSP) – MODELO**

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS OU PERDAS

	NE	20XX			20YX		
		ATOS COOPERATIVOS	ATOS NÃO COOPERATIVOS	TOTAL		TOTAL	
Ingressos/Receitas operacionais brutas	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Impostos incidentes	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Ingressos/Receitas operacionais líquidas	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
	-						
Dispêndio /Custos de vendas e serviços prestados	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Sobra/Lucro bruto	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
	-						
Dispêndios/Despesas operacionais	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Gastos com pessoal	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Gastos gerais e administrativos	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-
Gastos tributários	-	R\$	-	R\$	- R\$	- R\$	-
Outros gastos operacionais	-	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	-

	-					
Outros resultados operacionais	-	R\$	-	R\$	-	R\$
	-					
Resultado antes do financeiro	-	R\$	-	R\$	-	R\$
	-					
Resultado financeiro líquido	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Juros sobre o capital social	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Outros encargos financeiros	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Rendimentos de aplicações financeiras	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Outros ingressos e receitas financeiras	-	R\$	-	R\$	-	R\$
	-					
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Provisão (Estimativa) para contribuição social	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Provisão (Estimativa) para imposto de renda	-	R\$	-	R\$	-	R\$
Sobra/Lucro do exercício		R\$	-	R\$	-	R\$

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

5.7.7. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA)

Resultado abrangente é “o conjunto de todas as alterações no patrimônio líquido da sociedade durante um período, decorrentes de transações, outros eventos e circunstâncias não originados de investimentos dos associados (aumento de capital) e de distribuições aos associados” (como distribuição das sobras e juros sobre capital próprio).

O resultado abrangente inclui as variações futuras de receitas e despesas que já estão registradas no ativo ou no passivo, mas ainda não afetaram o resultado do exercício, devido ao respeito ao regime da competência.

A DRA não está prevista em lei, mas, sim, na norma contábil¹⁵⁶. É um demonstrativo das informações de caráter societário. Não sofre influência tributária. É uma ferramenta de análise gerencial, especialmente, em cooperativas, onde se presta a demonstrar a base do resultado a ser destinado.

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receitas e despesas que não são reconhecidos na demonstração de sobras ou perdas e incluem:

- Os efeitos de correção de erros e mudanças de políticas contábeis apresentados como ajustes de exercícios anteriores;
- Ganhos e perdas provenientes da conversão de demonstrações contábeis de operação no exterior;
- Ganhos e perdas atuariais em planos de pensão;
- Ganhos e perdas na avaliação a valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda, entre outros.

.....
156 NBC TG 26 (R5). Informações suplementares: CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis.

5.7.7.1. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA) – MODELO

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	20XX	20YX
Sobra/Lucro líquido do exercício	R\$ -	R\$ -
(+) Reversão do FATES/RATES aplicado	R\$ -	R\$ -
(+) Realização da reserva de reavaliação	R\$ -	R\$ -
(+) Realização de ajuste de avaliação patrimonial	R\$ -	R\$ -
(-) Destinação da reserva de incentivos fiscais	R\$ -	R\$ -
Total do resultado abrangente do exercício	R\$ -	R\$ -
Destinação do resultado		
(-) Reserva legal	R\$ -	R\$ -
(-) FATES/RATES de operações com terceiros	R\$ -	R\$ -
(-) FATES/RATES de atos cooperativos	R\$ -	R\$ -
(-) Reserva para capitalização	R\$ -	R\$ -
(-) Reserva para investimentos	R\$ -	R\$ -
Sobras à disposição da AGO	R\$ -	R\$ -

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

5.7.8. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL)

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DM-PL)¹⁵⁷ foi adotada em substituição à Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA) e sua divulgação é obrigatória.

Na DMPL são relacionadas as mudanças havidas no patrimônio líquido da cooperativa. As principais informações divulgadas na DMPL são:

- Saldos existentes no início do período;

- Acréscimo de capital;
- Ajustes realizados em exercícios passados;
- Compensações de prejuízos;
- Destinação das sobras e do lucro líquido no exercício;
- Distribuição de sobras;
- Reavaliação dos ativos;
- Redução de capital;
- Resultado líquido do exercício;
- Transferências e reversões de reservas;
- Saldos no final do exercício.

.....
158 Ibidem.

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Reservas e fundos estatutários

COMPONENTES	Capital Social	De capital	De sobras	De reavaliação	Ajuste Patrimonial	Sobras ou perdas	TOTAL
Saldo em 31.12.20YY	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deliberações AGO de 30.03.20YX							
Reservas de capital incorporadas ao capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Capitalização Juros sobre o capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sobras incorporadas ao capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sobras incorporadas às reservas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sobras distribuídas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Eventos realizados no exercício 20YX							
Devolução de capital aos cooperados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Integralização e retenção de capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reversão do FATES/RATES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Realização do ajuste de avaliação Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Realização de reserva de reavaliação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sobras incorporadas às reservas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Reservas de incentivos fiscais	R\$	-										
Resultados e destinações												
Resultado do exercício	R\$	-										
FATES/RATES – Resultado oper com terceiros	R\$	-										
Reserva legal (%)	R\$	-										
FATES/RATES (%)	R\$	-										
Reserva para capitalização	R\$	-										
Reserva para investimentos	R\$	-										
Saldo em 31.12.20YX	R\$	-										
Deliberações AGO de 30.03.20XX												
Capitalização Juros sobre o capital	R\$	-										
Sobras incorporadas ao capital	R\$	-										
Sobras incorporadas às reservas	R\$	-										
Sobras distribuídas	R\$	-										
Eventos realizados no exercício 20XX												
Devolução de capital aos cooperados	R\$	-										
Integralização e retenção de capital	R\$	-										
Reversão do FATES/RATES	R\$	-										
Realização do ajuste de avaliação Patrimonial	R\$	-										
Realização de reserva de reavaliação	R\$	-										

Reservas de incentivos fiscais	R\$	-												
Resultados e destinações														
Resultado do exercício	R\$	-												
FATES/RATES – Resultado oper com terceiros	R\$	-												
FATES/RATES – Ato Cooperativo	R\$	-												
Reserva legal (%)	R\$	-												
Saldo em 31.12.20YX	R\$	-												

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

5.7.9. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) é o demonstrativo contábil de apresentação obrigatória¹⁵⁸ para as sociedades cooperativas que possuam patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões.

A DFC visa evidenciar as entradas e saídas de dinheiro do caixa e os resultados desse fluxo, incluídas todas as contas do denominado Caixa e Equivalente de Caixa na cooperativa, devendo ser apresentada, no mínimo, anualmente, juntamente com os demais demonstrativos contábeis.

Para as pequenas e médias empresas (PMEs), a norma contábil prevê a obrigatoriedade em caráter específico¹⁵⁹.

A DFC auxilia na compreensão e análise da capacidade da cooperativa de gerar caixa e equivalentes de caixa em determinado período, por meio dos seus pagamentos e recebimentos em dinheiro. Detalha a origem e a aplicação dos recursos.

158 Lei nº 11.638/2007.

159 NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para pequenas e médias empresas.

A DFC tem como finalidades e funções, na dimensão gerencial:

- Facilitar e melhorar o controle gerencial sobre o planejamento financeiro da cooperativa.
- Permitir identificar os períodos de sobra e de escassez de recursos.
- Garantir que haja dinheiro disponível para cumprir as obrigações dentro dos prazos de vencimento; e
- Auxiliar na tomada de decisões sobre investimentos.

A DFC pode ser feita por dois métodos:

- **Método Direto:** é mais complexo. A administração precisa manter de forma detalhada o controle sobre as informações financeiras. Desconsidera os itens que não afetam o caixa; segregá os elementos de entradas e saídas do caixa por natureza e apresenta separadamente o caixa gerado pelas operações.
- **Método Indireto:** demonstra os recursos provenientes das atividades operacionais com base no lucro líquido, ajustados pelos itens que não afetam o caixa da cooperativa; faz a

reconciliação entre o resultado líquido do exercício e o caixa e equivalentes de caixa; e evidencia os aumentos ou reduções de determinados itens.

5.7.9.1 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) – MÉTODO DIRETO – MODELO

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	20XX	20XY
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes e cooperados	R\$ -	R\$ -
Pagamentos a fornecedores e cooperados	R\$ -	R\$ -
Pagamentos a empregados	R\$ -	R\$ -
Juros pagos	R\$ -	R\$ -
Pagamento de tributos	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades operacionais	R\$ -	R\$ -
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Recebimento de venda do imobilizado	R\$ -	R\$ -

Pagamento para compra de imobilizado e intangível	R\$ -	R\$ -
Aquisição de investimentos	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de investimentos	R\$ -	R\$ -
<hr/>		
Fluxos de caixas das atividades de financiamento		
Empréstimos contraídos	R\$ -	R\$ -
Amortizações de empréstimos	R\$ -	R\$ -
Aumento de capital pelos sócios	R\$ -	R\$ -
Devolução de capital aos sócios	R\$ -	R\$ -
Distribuição das sobras	R\$ -	R\$ -
Outras origens/Aplicações	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de financiamento	R\$ -	R\$ -
<hr/>		
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	R\$ -	R\$ -
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	R\$ -	R\$ -
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	R\$ -	R\$ -
<hr/>		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

**5.7.9.2. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) –
MÉTODO INDIRETO – MODELO**

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	20XX	20XY
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes e cooperados	R\$ -	R\$ -
Pagamentos a fornecedores e cooperados	R\$ -	R\$ -
Pagamentos a empregados	R\$ -	R\$ -
Juros pagos	R\$ -	R\$ -
Pagamento de tributos	R\$ -	R\$ -
Outros	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades operacionais	R\$ -	R\$ -
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Recebimento de venda do imobilizado	R\$ -	R\$ -
Pagamento para compra de imobilizado e intangível	R\$ -	R\$ -
Aquisição de investimentos	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de investimentos	R\$ -	R\$ -
Fluxos de caixas das atividades de financiamento		
Empréstimos contraídos	R\$ -	R\$ -

Amortizações de empréstimos	R\$ -	R\$ -
Aumento de capital pelos sócios	R\$ -	R\$ -
Devolução de capital aos sócios	R\$ -	R\$ -
Distribuição das sobras	R\$ -	R\$ -
Outras origens/Aplicações	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de financiamento	R\$ -	R\$ -
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	R\$ -	R\$ -
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	R\$ -	R\$ -
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

**5.7.9.2. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) –
MÉTODO INDIRETO – MODELO**

COOPERATIVA "X" LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00

Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	20XX	20XY
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	R\$ -	R\$ -
Ajustes ao resultado líquido	R\$ -	R\$ -

Depreciação e amortização	R\$ -	R\$ -
Juros transcorridos e não pagos	R\$ -	R\$ -
Reversão para provisões (Estimativas)	R\$ -	R\$ -
Estimativa para créditos de liquidação duvidosa	R\$ -	R\$ -
Resultado de equivalência patrimonial	R\$ -	R\$ -
Outros ajustes	R\$ -	R\$ -
Resultado líquido ajustado	R\$ -	R\$ -
Variações das contas de ativo e passivo operacional		
Créditos com cooperados	R\$ -	R\$ -
Créditos com tomadores	R\$ -	R\$ -
Créditos tributários	R\$ -	R\$ -
Adiantamentos	R\$ -	R\$ -
Créditos de cooperados	R\$ -	R\$ -
Outros créditos	R\$ -	R\$ -
Estoques	R\$ -	R\$ -
Dispêndios antecipados	R\$ -	R\$ -
Despesas antecipadas	R\$ -	R\$ -
Fornecedores	R\$ -	R\$ -
Obrigações com terceiros	R\$ -	R\$ -
Obrigações sociais	R\$ -	R\$ -

Obrigações tributárias	R\$ -	R\$ -
Obrigações trabalhistas	R\$ -	R\$ -
Outras obrigações	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades operacionais	R\$ -	R\$ -
Fluxos de caixas das atividades de investimento		
Recebimento da venda do imobilizado	R\$ -	R\$ -
Pagamento pela compra de imobilizado e intangível	R\$ -	R\$ -
Aquisição de investimentos	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de investimentos	R\$ -	R\$ -
Fluxos de caixas das atividades de financiamento		
Empréstimos contraídos	R\$ -	R\$ -
Amortizações de empréstimos	R\$ -	R\$ -
Aumento de reservas	R\$ -	R\$ -
Aumento de capital pelos sócios	R\$ -	R\$ -
Devolução de capital aos sócios	R\$ -	R\$ -
Distribuição das sobras	R\$ -	R\$ -
Outras variações	R\$ -	R\$ -
Caixa líquido das atividades de financiamento	R\$ -	R\$ -

Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	R\$ -	R\$ -
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	R\$ -	R\$ -
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	R\$ -	R\$ -

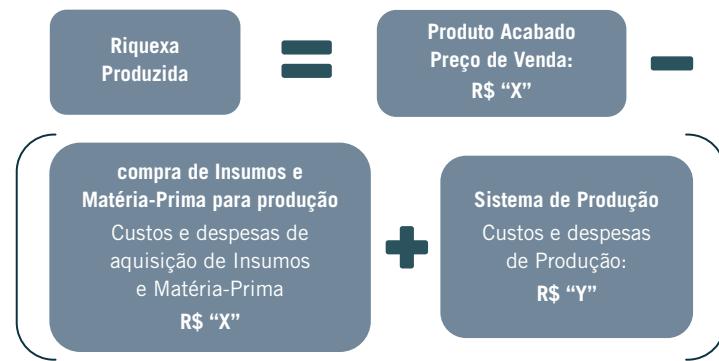
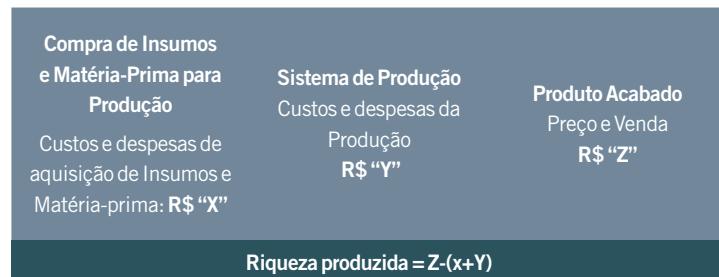
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

O conceito de riqueza que está na base da DVA corresponde à diferença entre os valores que a cooperativa auferiu na produção ou nos bens e serviços produzidos/fornecidos por terceiros que ela utilizou nesse processo.

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é o demonstrativo contábil que detalha a forma como essa riqueza foi produzida em um exercício e distribuída entre funcionários, fornecedores, agentes financeiros, associados, governo e demais setores e agentes que participaram, direta ou indiretamente, da sua geração.

A DVA é obrigatória¹⁶⁰ para empresas de capital aberto em geral, com elaboração e apresentação anual junto com os demais relatórios da contabilidade.



160 Lei nº 11.638/2007 - Regulamentada pelo Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=40>

**5.7.9.3. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR
ADICIONADO (DVA) – MODELO**

COOPERATIVA "X" LTDA CNPJ: 00.000.000/0000-00			
Demonstrações Contábeis levantadas em 31.12.20XX DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
	20XX	20XY	
1 Ingressos e receitas	R\$ -	R\$ -	
Ingressos / Receita bruta dos serviços prestados	R\$ -	R\$ -	
Outros ingressos / Receitas	R\$ -	R\$ -	
2 Insumos adquiridos	R\$ -	R\$ -	
Custo de mercadoria e serviços prestados	R\$ -	R\$ -	
Material, energia e serviços de terceiros	R\$ -	R\$ -	
Outros custos de produtos e mercadorias (Especificar)	R\$ -	R\$ -	
3 Valor adicionado bruto (1-2)	R\$ -	R\$ -	
4 Depreciação e amortização	R\$ -	R\$ -	
5 Valor adicionado líquido (3-4)	R\$ -	R\$ -	
6 Valor adicionado transferido	R\$ -	R\$ -	
Resultado de equivalência patrimonial	R\$ -	R\$ -	
Receitas financeiras	R\$ -	R\$ -	

7 Valor adicionado a distribuir (5+6)	R\$ -	R\$ -
8 Distribuição do valor adicionado	R\$ -	R\$ -
8.1. Empregados	R\$ -	R\$ -
Salários e encargos (exceto INSS)	R\$ -	R\$ -
Remuneração diretores e conselheiros	R\$ -	R\$ -
Participação empregados resultado	R\$ -	R\$ -
8.2. Impostos, taxas e contribuições	R\$ -	R\$ -
Federais	R\$ -	R\$ -
Estaduais	R\$ -	R\$ -
Municipais	R\$ -	R\$ -
8.3. Remuneração capital de terceiros	R\$ -	R\$ -
Encargos financeiros	R\$ -	R\$ -
Aluguéis	R\$ -	R\$ -
Outros (Especificar)	R\$ -	R\$ -
8.4. Remuneração capital próprio	R\$ -	R\$ -
Juros sobre capital próprio	R\$ -	R\$ -
8.5. Resultado líquido	R\$ -	R\$ -

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

5.7.10. NOTAS EXPLICATIVAS (NE)

As notas explicativas (NE) apresentam informações adicionais em relação àquelas constantes nas demais demonstrações contábeis, oferecendo descrições narrativas, segregações e outras informações de itens divulgados, especialmente, acerca daqueles que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demais demonstrações.

As NE, aplicáveis nos casos pertinentes, são¹⁶¹ necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis. Oportunizam a apresentação das peculiaridades relevantes das cooperativas e os critérios adotados para o tratamento dado ao registro dos atos praticados com os associados (atos cooperativos) e com terceiros, não associados (atos não cooperativos).

As NE possuem estrutura mínima, segundo a norma contábil¹⁶², com itens mínimos a serem tratados, de acordo com a lei¹⁶³:

Exemplos:

- Apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis aplicadas aos negócios e eventos da sociedade;
- Divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil se não evidenciadas em outra parte das demonstrações financeiras;
- Fornecer informações adicionais não indicadas nas demais demonstrações, consideradas necessárias para adequada apresentação; e

Indicar:

- » Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais;

.....
161 § 4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/1976.

162 NBC TG 26 (R5). Informações suplementares: CPC 26 (R1).

163 Art. 176, da Lei nº 6.404/1976.

- » Os investimentos em outras sociedades, quando relevantes;
- » O aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
- » Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
- » Taxas de juros, datas de vencimento e garantias das obrigações em longo prazo;
- » O número, espécies e classes das ações do capital social, com opções de compras outorgadas e exercidas no exercício;
- » Os ajustes de exercícios anteriores; e
- » Eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que produzam ou produzirão efeitos relevantes sobre a situação financeira e de resultados futuros da sociedade.

As cooperativas devem apresentar informações suplementares nas NE, conforme discrimina a norma contábil¹⁶⁴:

- Se não discriminadas nas demonstrações próprias, apresentar quadros com a composição de saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com partes relacionadas, associados e não associados, desdobrados conforme a natureza das operações;
- Discriminação dos fundos e reservas, natureza, finalidade e forma de utilização;
- Composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo; e
- Juros sobre as quotas do capital integralizado, conforme previsão estatutária.

.....
164 Item 24 da ITG 2004.

5.7.10.1. NOTAS EXPLICATIVAS (NE) – MODELO

MODELO DE NOTAS EXPLICATIVAS

COOPERATIVA “MODELO” LTDA.

CNPJ 00.000.000/0001-00

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
LEVANTADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 20XX

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A COOPERATIVA “MODELO” LTDA. é sociedade, de natureza civil, cujo objetivo social é a congregação dos seus associados para o exercício de suas atividades econômicas, sem fins lucrativos. A entidade é regida pela Lei nº 5.764/1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país.

Com sede em (nome da cidade) / (UF), a cooperativa tem como objeto social e atividade preponderante de (descrever as atividades preponderantes) no território nacional, conforme definido em seu estatuto social.

NOTA 02 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às empresas de pequeno e médio porte* (NBC TG 1000 (R1) – aprovada pela Resolução

1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade), considerados ainda os aspectos contábeis específicos estabelecidos pela ITG 2004, do Conselho Federal de Contabilidade e diretrizes da Lei nº 5.764/1971, que rege o sistema cooperativo.

* Para cooperativas de grande porte, o texto deve ser adaptado da seguinte forma: “As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às empresas de grande porte”.

A emissão dessas demonstrações contábeis foi aprovada pelo conselho de administração em 1º de fevereiro de 20XZ. (Data da aprovação).

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário, devidamente apontada em nota explicativa.

03.01. BASE DE ELABORAÇÃO

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

(Indicar resumidamente, quando relevante, eventuais mudanças de práticas contábeis ou mudanças no critério de apresentação das demonstrações contábeis):

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração no processo de aplicação das políticas contábeis da cooperativa.

As áreas que possuem maior nível de complexidade e, por consequência, exigem níveis mais elevados de julgamento, assim como aquelas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas em nota.

Com base em premissas, a cooperativa faz estimativas com relação ao futuro. As estimativas e julgamentos contábeis são continuamente revistos. Baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, como as expectativas de eventos futuros consideradas razoáveis para as circunstâncias, por exemplo.

É correto reconhecer que as estimativas contábeis resultantes de análise técnica raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. Trata-se de demonstrações contábeis individuais e são apresentadas em moeda corrente nacional (Real), que é a moeda funcional.

03.02. REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação desse regime implica o reconhecimento de ingressos, dispêndios, receitas, custos e despesas, quando ganhos ou incorridos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

03.03. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor, e contas garantidas, estas, as quais, são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

03.04. CRÉDITOS COM ASSOCIADOS E COM CLIENTES

Os créditos com associados e com clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela cobrança dos (serviços/mercadorias/produtos/etc.), receitas extraordinárias e contas a receber de associados, ou prestação de serviços no decurso normal das atividades da cooperativa. Se o prazo de recebimento é inferior a 360 dias, os saldos das contas são classificados no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

03.05. ESTIMATIVA PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

A estimativa para créditos de liquidação duvidosa foi constituída em montante considerado suficiente para a cobertura das perdas que possam ocorrer na realização dos créditos. A base para o cálculo dessa estimativa se constitui nos adiantamentos a terceiros, nos créditos de difícil realização, nas cobranças judiciais e nos créditos com cooperados e clientes vencidos a mais de “xx” dias.

03.06. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Os créditos tributários referem-se aos tributos retidos na fonte, passíveis de compensação em data futura, bem como saldo negativo de imposto de renda e contribuição social, todos passíveis de resarcimento e/ou compensação.

03.07. ATIVOS NÃO CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos não circulantes são classificados como ativos mantidos para venda quando seu valor contábil for recuperável, principalmente por meio de venda, quando esta for certa.

São avaliados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo, menos os custos de venda se o valor contábil for recuperado, principalmente por meio de uma operação de venda, e não pelo uso contínuo.

03.08. ESTOQUES

Os estoques são apresentados pelo custo médio móvel ponderado, despojado dos impostos recuperáveis, não superior ao valor de mercado. Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização; dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques *custo médio ponderado*. Os custos dos estoques incluem a transferência do patrimônio de quaisquer ganhos/perdas das compras de materiais e insumos.

03.09. GASTOS ANTECIPADOS

As despesas e os dispêndios antecipados correspondem a pagamentos efetuados no presente exercício, cujos benefícios à cooperativa ocorrerão durante o exercício seguinte, com saldos de “R\$ 000.000,00” e “R\$ 000.000,00”, respectivamente, apropriados mensalmente no resultado pelo regime de competência.

03.10. IMOBILIZADO

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, que inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens, menos depreciação acumulada. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao bem, e o custo do item possa ser mensurado com segurança. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação do ativo imobilizado foi calculada pelo método linear sobre o valor depreciable dos bens, apurado com base na estimativa de vida útil e valor residual recuperável, em conformidade com a Seção 17 da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela resolução CFC nº 1.255/2009**, por meio de laudo técnico de empresa especializada.

**Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para referência e a ser aplicada deve ser a “NBC TG 27 (R4), aprovada pela resolução CFC nº 1.177/2009.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriados, ao fim de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e reconhecidos em “Outros Resultados Operacionais” na demonstração de sobras ou perdas.

03.11. CUSTO ATRIBUÍDO

Foi adotada a prática de mensuração dos bens do ativo imobilizado pelo custo atribuído, como previsto na ITG 10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.263/2009, especificamente o item 22º da referida resolução, que permite adotar como custo atribuído os valores apurados por meio de laudo de avaliação dos bens a valor justo, tendo sido este realizado no ano de 20X1. A contrapartida do aumento dos bens do ativo imobilizado, com saldo de “R\$ 000.000,00”, encontra-se registrada no Patrimônio Líquido, na conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial.

03.12. CUSTO DE EMPRÉSTIMOS***

No exercício, foram ativados encargos financeiros de empréstimos, tomados com a finalidade de financiar a compra ou a construção de bens do imobilizado, no montante de “R\$ 000.000,00”, em conformidade com a NBC TG 20, aprovada pela Resolução CFC nº 1.172/2009. Esse valor deixou de ser reconhecido como despesa financeira e será levado para o resultado pela depreciação, a partir do momento em que os bens entrarem em operação.

*** A capitalização do custo financeiro não se aplica às entidades de pequeno e médio porte.

03.13. PROVISÕES

As provisões constituídas foram baseadas no conceito estabelecido na Seção 21ª da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução**** CFC 1.255/2009, que define provisão como um ativo de prazo ou de valor incertos, e passivo, como uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

A cooperativa registra provisões quando possui uma obrigação presente resultante de um evento passado, cujo desembolso de caixa futuro seja considerado provável e seu montante possa ser estimado de forma confiável. O montante reconhecido como uma provisão é a melhor estimativa do valor requerido para liquidar a obrigação nas datas dos balanços, levando-se em consideração os riscos e as incertezas inerentes ao processo de estimativa do valor da obrigação.

**** Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para referência e a ser aplicada é a “NBC TG 25 (R2), aprovada pela resolução CFC nº 1.180/2009”.

03.14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração de sobras ou perdas durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

São classificadas como passivo circulante as parcelas de empréstimos e financiamentos que vencerão no curso do exercício seguinte, e no passivo não circulante, as parcelas com vencimento superior a 12 meses.

03.15. OPERAÇÕES COM NÃO COOPERADOS

Neste exercício, mantiveram-se as regras do ano anterior quanto aos critérios de apuração dos resultados das operações com terceiros, consoante normas fiscais vigentes e ITG 2004, que preveem o registro das operações com associados, como ingressos e dispêndios, tendo registrado essas operações destacadamente, de modo que se permitisse o cálculo para a incidência de tributos. O resultado líquido das operações com terceiros, apurado no exercício de 20XX, foi de R\$ 000.000,00 (R\$ 000.000,00 em 20XY), ambos integralmente destinados ao RATES/FATES.

03.16. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social foram calculados unicamente sobre os resultados com não cooperados em face da não incidência desses tributos sobre o resultado das operações com os cooperados.

De acordo com a Seção 29ª da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/09****, foram estimados IRPJ e CSLL sobre o valor do ajuste de avaliação patrimonial, registrado em contrapartida do imobilizado, atualizado pelo custo atribuído, na proporcionalidade média das operações com os não cooperados. O registro dos impostos no montante de R\$ 000.000,00 foi feito no passivo não circulante em contrapartida de conta redutora do ajuste de avaliação patrimonial.

***** Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para referência e que deve ser aplicada é a “NBC TG 32 (R4), aprovada pela Resolução CFC nº 1.189/09”.

03.17. RESERVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL

Em 20XX e 20XY, não se utilizaram recursos do RATES/FATES para absorver os dispêndios com Assistência Técnica, Educacional e Social, cujos gastos foram integralmente absorvidos no resultado do exercício.

03.18. JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

Houve atribuição de juros de 6% sobre o capital social integralizado, cujo valor encontra-se computado no resultado do exercício, no montante de R\$ 000.000,00, podendo ser capitalizado ou distribuído a critério da Assembleia Geral. Em 20X2, a taxa de juros foi de 00%, e resultou no montante de R\$ 000.000,00.

03.19. RECONHECIMENTO DAS RECEITAS/INGRESSOS

A receita (ingresso) bruta dos serviços (venda de mercadorias/produtos/industrialização/etc.) é reconhecida no momento da emissão da nota fiscal (ou documento equivalente) pelo regime de competência, por satisfazer

os requisitos exigidos na Seção 23^a da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/2009*****, com base na prestação dos serviços (ou entrega da mercadoria/etc.), e correspondente ao valor justo da contraprestação recebida pela prestação de serviços no curso normal das atividades da cooperativa. A receita é apresentada líquida dos tributos, dos abatimentos e dos descontos.

A cooperativa reconhece os ingressos ou as receitas quando o valor pode ser mensurado com segurança. É provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade, quando todos os critérios de reconhecimento tiverem sido atendidos.

***** Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para referência a ser aplicada deve ser a “NBC TG 47, de 22 de dezembro de 2016”.

03.20. REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

Consoante ao que determina a Seção 27^a da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.255/2009*****, que trata da redução de ativos ao seu valor recuperável, apesar de não ter sido elaborado trabalho técnico específico, foram reunidas evidências de que não existem ativos com valores superiores aos possíveis de serem recuperados pelo uso ou venda.

***** Para as cooperativas de grande porte, a norma correspondente para referência deve ser a “NBC TG 01 (R4), aprovada pela Resolução CFC nº 1.292/2010.

03.21. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O ajuste a valor presente, previsto na NBC TG 12, aprovada pela Resolução CFC nº 1.151/2009, foi calculado sobre o valor da cada transação sujeita ao ajuste, e o registro, efetuado no momento da realização de cada operação, o que resultou no valor de R\$ 000.000,00, o qual irá compor a receita financeira do próximo exercício. O valor foi calculado aplicando a taxa *pró-rata*, equivalente à diferença entre o preço de venda à vista e o preço a prazo. Não foi aplicado ajuste a valor presente nas contas do passivo pelo fato de não haver operações sujeitas a esse tipo de ajuste.

NOTA 04 - DETALHAMENTO DE SALDOS

Composição	20XX	20XY
Caixas	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

As aplicações de liquidez imediata estão atualizadas com os rendimentos, apropriados até a data do encerramento do exercício.

04.02. CRÉDITOS COM ASSOCIADOS

Detalhamento dos créditos com associados na data do balanço:

Natureza das operações	20XX	20XY
Aaaa	0,00	0,00
Bbbb	0,00	0,00
Cccc	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

O critério de reconhecimento do ajuste a valor presente está descrito na NE 03.21, e a estimativa para créditos de liquidação duvidosa, na NE 03.05.

04.03. CRÉDITOS COM CLIENTES

Detalhamento dos créditos com clientes, segundo os seus vencimentos:

Composição	20XX	20XY
A vencer longo prazo	0,00	0,00
A vencer curto prazo	0,00	0,00
Vencidos até 30 dias	0,00	0,00
Vencidos de 31 a 60 dias	0,00	0,00
Vencidos de 61 a 90 dias	0,00	0,00
Vencidos de 91 a 180 dias	0,00	0,00
Vencidos de 181 a 365 dias	0,00	0,00
Vencidos há mais de 365 dias	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

O crédito mais representativo registrado nesta conta corresponde aos clientes Aaaaa, Bbbbb e Ccccc que, juntos, somam XX% da carteira de recebíveis da cooperativa.

04.04. IMPOSTOS A RECUPERAR

Composição dos créditos tributários na data do balanço:

Composição	20XX	20XY
ICMS a recuperar	0,00	0,00
Saldo Negativo IRPJ e CSLL	0,00	0,00
PIS e COFINS retidos na fonte	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

A administração constituiu estimativa dos créditos do ICMS para o reconhecimento no resultado somente no caso da sua efetiva realização, mantido apenas o valor líquido desses créditos, apurados sobre mercadorias em estoques, a ser apropriado em períodos futuros.

04.05. ESTOQUES

Resumo dos estoques existentes na data do balanço:

Composição	20XX	20XY
Mercadorias para Revenda	0,00	0,00
Material de Uso e Consumo	0,00	0,00
Outros Itens	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

Os critérios de avaliação dos estoques estão descritos na Nota Explicativa 03.8. A cooperativa possuía, em sua unidade de armazenamento, estoques de terceiros que são provenientes de operações de depósito com contrato de prestação de serviços de armazenagem. Esse volume físico não se encontra registrado nas contas patrimoniais. Consequentemente, não consta nos saldos do balanço. Representava em 31 de dezembro de 20XX o montante de R\$ 000.000,00, e são controlados em contas de compensação ativas e passivas.

04.06. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Composição dos depósitos judiciais na data do balanço:

Composição	20XX	20XY
Depósitos Judiciais – Processos Trabalhistas	0,00	0,00
Depósitos Judiciais – Processos Tributários	0,00	0,00
Depósitos Judiciais – Outros	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

Os saldos de depósitos judiciais relativos aos processos tributários estão vinculados às demandas nas quais a cooperativa discute a constitucionalidade da incidência do tributo, com base em parecer da assessoria jurídica da cooperativa. Os depósitos judiciais correspondem à garantia das respectivas provisões (estimativas) registradas no passivo não circulante, aguardando desfecho da ação, cujos valores estão reconhecidos pelo valor original dos depósitos, acrescido dos juros legais.

04.07. INVESTIMENTOS

Posição dos investimentos na data do balanço:

Composição	20XX	20XY
Investimentos em cooperativas de crédito	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Outros Investimentos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

O investimento na cooperativa de crédito foi ajustado, de acordo com a posição informada pela investida, e inclui as sobras capitalizadas em favor da cooperativa, no presente exercício.

A propriedade para investimento refere-se à Unidade “X”, que se encontra locada, tendo sido avaliada pelo laudo de avaliação de dezembro de 20XY, deduzidos os encargos de depreciação de 20XX e 20XY, além de reclassificada para essa conta no encerramento do exercício.

04.08. IMOBILIZADO

O ativo imobilizado encontra-se reconhecido pelo custo atribuído, na forma prevista na ITG 10, aprovada pela resolução CFC nº 1.263/2009. Em 20XX, as taxas de depreciação foram adequadas com base na estimativa de vida útil e no valor residual recuperável, em conformidade com o previsto na NBC TG 27 (R4), aprovada pela Resolução CFC nº 1.177/2009, calculadas pelo método linear. A composição do ativo imobilizado e a respectiva movimentação no exercício estão demonstradas no quadro a seguir:

Composição	31/12/20XY	Baixa	Reavaliação	Aquisições	Baixas	Transferência	Depreciação	31/12/20XX
Prédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Máq. e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imobilizado Andamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Como descrito na NE 03.11, foram adotados como custo atribuído os valores apurados pela reavaliação ao valor justo, realizada em 20XX, e encontram-se registrados em contrapartida na conta de “ajuste de avaliação patrimonial”, no patrimônio líquido, com saldo de R\$ 000.000,00 na data do balanço.

Para as contas com maior representatividade, as depreciações foram calculadas sobre o valor depreciável, apuradas sobre o custo atribuído, com base na vida útil remanescente e no valor residual recuperável no final da vida útil, atestado em laudo técnico, para as seguintes contas:

Composição	Taxas Médias
Prédios e Construções	0,0%
Máquinas e Equipamentos	0,0%
Veículos	0,0%
Total/Média	0%

Para as demais contas, foram adotadas as taxas admitidas pela Receita Federal do Brasil, para fins fiscais.

a] Bens em Garantia

Objetivando contrair créditos financeiros das instituições bancárias, especialmente para os financiamentos de ativo fixo, a cooperativa deu, em garantia, bens (terrenos, edificações e maquinários) de sua propriedade. Os empréstimos bancários estão garantidos por terrenos e edificações no valor de R\$ 000.000,00 em 31 de dezembro de 20XX.

b] Depreciação

O montante de R\$ 000.000,00 (R\$ 000.000,00 em 31 de dezembro de 20XY) referente a encargos de depreciação foi reconhecido no resultado, com o valor de R\$ 000.000,00 em Dispêndio (Ato Cooperativo)/Custo (Ato Não Cooperativo) e R\$ 000.000,00 em Dispêndios Operacionais (Ato Cooperativo)/Despesas Operacionais (Ato Não Cooperativo).

c] Arrendamento

A cooperativa arrenda diversos veículos e máquinas, segundo contratos de arrendamento financeiro não canceláveis. Os prazos dos arrendamentos são de 3 a 15 anos, e a propriedade dos ativos é da cooperativa. Despesas de arrendamento nos valores de R\$ 000.000,00 e R\$ 000.000,00 referentes a arrendamento operacional de máquinas e bens, respectivamente, estão incluídas na demonstração das sobras ou perdas.

04.09. INTANGÍVEL

Composição	Softwares
Saldos em 31/12/20XY	0,00
Adições (Aquisições)	0,00
Baixas (Alienações)	0,00
Saldos em 31/12/20XX	0,00
Tipo de vida útil	Indefinida

Os softwares têm vida útil indefinida. Sendo assim, em razão da adoção da norma contábil NBC TG 1000 (R1), a sua amortização está sendo realizada à taxa de 10% ao ano, não se aplicando o teste de Impairment para avaliar a sua recuperabilidade.

04.10. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os valores dos empréstimos e financiamentos encontram-se atualizados, segundo as taxas contratuais pactuadas e classificadas entre passivo circulante e não circulante, conforme os seus prazos de vencimento.

Composição	Taxa de Juros	Circulante	Não circulante	Total
Instituição Financeira "A"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
Instituição Financeira "B"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
Instituição Financeira "C"	0,0 % aa	0,00	0,00	0,00
Total	-	0,00	0,00	0,00

Os empréstimos bancários têm vencimento até 20X2 e taxa de juros média de 00% ao ano (20XX - 00% ao ano).

O total dos empréstimos inclui obrigações garantidas (bancárias e empréstimos garantidos) de R\$ 000.000,00 (31 de dezembro de 20X0 - R\$ 000.000,00). Os empréstimos bancários são garantidos pelos bens imóveis da cooperativa.

Os empréstimos da cooperativa possuem vencimento conforme demonstrado a seguir:

Vencimento	31/12/20XX	31/12/20XY
Até um ano	0,00	0,00
Acima de um ano e até dois	0,00	0,00
Acima de dois anos e até três	0,00	0,00
Acima de três anos e até quatro	0,00	0,00
Acima de quatro anos e até cinco	0,00	0,00
Mais de cinco anos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

04.11. OBRIGAÇÕES COM ASSOCIADOS

Composição das obrigações com associados na data do balanço:

Composição Natureza da Obrigaçāo	20XX	20XY
Aaaaa	0,00	0,00
Bbbbb	0,00	0,00
Ccccc	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

“Descrever a política de concessão de crédito aos associados e a natureza da obrigação.”

04.12. PROVISÕES, PASSIVOS E ATIVOS CONTINGENTES

A cooperativa tem passivos contingentes atrelados a ações judiciais decorrentes do curso normal dos negócios. Considerando as incertezas a respeito de valores e prazos de obrigações existentes, em base em estimativa, foram constituídas as provisões (estimativas) a seguir demonstradas, as quais levaram em consideração os prognósticos dos assessores jurídicos, nos casos em que haja demandas judiciais. Não se espera que haja nenhum passivo relevante resultante dos passivos contingentes, além daqueles provisionados.

Composição	20XX	20XY
Contingências Trabalhistas	0,00	0,00
Contingências Tributárias	0,00	0,00
Contingências Cíveis	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

a] Provisões Trabalhistas e Cíveis

A cooperativa é parte em processos trabalhistas e cíveis ora em andamento. Está discutindo essas questões nas esferas administrativa e judicial, as quais, quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais. As provisões (estimativas) para as eventuais perdas decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela administração, com decisão amparada pelo apoio de seus consultores jurídicos externos.

Contingências trabalhistas e previdenciárias: correspondem a R\$ 000.000,00 em 31 de dezembro de 20XX e consistem, principalmente, em reclamações de empregados vinculadas a disputas sobre o montante de compensação pago sobre demissões em virtude da recente reestruturação operacional da cooperativa.

As principais ações cíveis são movidas contra a cooperativa por clientes do segmento de serviços. O encargo de provisão (estimativa) é reconhecido no resultado em “despesas gerais e administrativas”. O saldo em 31 de dezembro de 20XX corresponde a R\$ 000.000,00 e deve ser totalmente utilizado no primeiro semestre de 20XZ. Na opinião da administração, com base em relatório da consultoria jurídica, o resultado dessas ações judiciais não originará nenhuma perda significativa além dos valores provisionados em 31 de dezembro de 20XX.

b] Provisões Tributárias

Referem-se, principalmente, à discussão sobre a adequada interpretação da Lei nº 9.718/1998, relativa à cobrança do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre o ato cooperativo. Em termos de jurisprudência, observa-se que existem decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em favor do reconhecimento da legalidade da cobrança dessas contribuições sobre o ato cooperativo. O processo específico da cooperativa ainda está em andamento no Judiciário, e o montante da provisão (estimativa) no valor de R\$ 000.000,00, em 31 de dezembro de 20XX, está garantido por depósito judicial.

04.13. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado está representado pela participação de 0.000 associados, atingindo um montante de R\$ 000.000,00, dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 0,00.

NOTA 05 – OUTRAS INFORMAÇÕES

05.01. NATUREZA E FINALIDADE DAS RESERVAS

a] Reserva Legal

A Reserva Legal é indivisível entre os cooperados, constituída com o mínimo de 00% das sobras do exercício, além de eventuais destinações a critério da assembleia geral ordinária (AGO), e destina-se à cobertura de perdas com associados ou terceiros.

b] Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social

Essa Reserva também é indivisível entre os cooperados, constituída com o lucro das operações com terceiros e 5% das sobras líquidas de cada exercício. Destina-se à cobertura de gastos com assistência técnica, educacional e social aos cooperados, seus familiares e aos próprios empregados da cooperativa.

c] Ajuste de Avaliação Patrimonial

O saldo da reserva de reavaliação foi reclassificado para a conta de “ajuste de avaliação patrimonial”, em função do disposto na IT 10, aprovada pela Resolução CFC nº 1.263/2009. Em 20XY, foi constituída estimativa de IRPJ e CSLL, nos termos da NBC TG 32 (R4), aprovada pela Resolução CFC nº 1.189/2009, figurando na conta de “ajuste de avaliação patrimonial” o saldo líquido de R\$ 000.000,00.

O valor de R\$ 000.000,00, realizado em 20XX, pela depreciação e baixa de bens, foi revertido diretamente para a conta “sobras ou perdas à disposição da AGO”, computada na formação do “resultado abrangente”.

d] Reserva de Investimentos e Desenvolvimento

Essa reserva está prevista no Art. XX do estatuto social e é constituída a critério do Conselho de Administração, destinada exclusivamente a suportar as aplicações de recursos em imobilizações, realizadas ou projetadas.

05.02. SEGUROS

Os seguros, contratados pela cooperativa para cobertura de riscos sobre bens móveis e imóveis, vigentes na data do balanço, somam a importância de R\$ 000.000,00.

A política de contratação de seguros considera principalmente a concentração de riscos e a sua relevância. Esses contratos de seguros foram firmados por valores julgados suficientes pelo conselho de administração da cooperativa, levando-se em conta a natureza de suas atividades e a orientação dos consultores da cooperativa especializados na área.

05.03. AVAIS

A cooperativa possui avais, concedidos em favor de cooperados, referentes aos financiamentos para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, no montante de R\$ 000.000,00. Os avais concedidos possuem amparo estatutário ou foram devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

05.04. RESULTADO FINANCEIRO

Demonstrativo de apuração do resultado financeiro líquido nos respectivos exercícios:

Composição	20XX	20XY
Receitas Financeiras	0,00	0,00
Juros Ativos	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Descontos Recebidos	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00
Despesas Financeiras	0,00	0,00
Descontos Concedidos	0,00	0,00
Juros de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Juros s/ Capital Social	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00
Resultado Financeiro Líquido	0,00	0,00

05.05. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Resumo da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro:

Composição	Base IRPJ	Base CSLL
Resultado Líquido antes do IRPJ e da CSLL	0,00	0,00
(+) ADIÇÕES		
Provisões (Estimativas)	0,00	0,00
Realização Ajustes Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Outras Adições	0,00	0,00
(-) EXCLUSÕES		
Resultado Ato Cooperativo	0,00	0,00
Reversão Provisões (Estimativas)	0,00	0,00
Subvenções e Doações	0,00	0,00
Base de Cálculo Ajustada	0,00	0,00
Valor do IRPJ e da CSLL	0,00	0,00

05.06. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A cooperativa participa em operações que abrangem instrumentos financeiros, incluindo caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar a fornecedores e empréstimos, com o objetivo de administrar a disponibilidade financeira de suas operações. Caracteriza-se como instrumento financeiro qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro em uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio em outra entidade.

As atividades da cooperativa expõem a diversos riscos financeiros: risco de mercado (incluindo risco de moeda, risco de taxa de juros de valor justo, risco de taxa de juros de fluxo de caixa e risco de preço), risco de crédito e risco de liquidez. O programa de gestão de risco global da cooperativa busca minimizar potenciais efeitos adversos no seu desempenho financeiro.

A gestão de risco é realizada diretamente pelo conselho de administração da cooperativa, segundo as políticas aprovadas pela assembleia geral. Essas políticas têm como objetivo identificar, avaliar e proteger a cooperativa contra eventuais riscos financeiros de suas atividades operacionais. O conselho de administração estabelece princípios, por escrito, para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, como risco cambial, risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros derivativos e não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

a] Risco de Mercado

Considerando que a cooperativa não possui ativos significativos em que incidam juros, o seu resultado e os seus fluxos de caixa operacionais são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

O risco de taxa de juros da cooperativa decorre de empréstimos de longo prazo. Os empréstimos emitidos às taxas variáveis expõem a cooperativa ao risco de taxa de juros de fluxo de caixa. Os empréstimos emitidos às taxas fixas expõem a cooperativa ao risco de valor justo associado à taxa de juros. A política da cooperativa é manter aproximadamente XX% de seus empréstimos com pagamento em taxa fixa de juros.

A cooperativa analisa sua exposição à taxa de juros efetuando simulações de diversos cenários, levando em consideração refinanciamento, renovação de posições existentes, financiamento e *hedge* alternativos. Com base nesses cenários, a cooperativa define uma mudança razoável na taxa de juros e calcula o impacto sobre o resultado. Os cenários são elaborados somente para os passivos que representam as principais posições com juros. A simulação é feita trimestralmente para verificar se o potencial máximo de prejuízo está dentro do limite determinado pela administração.

b] Risco de Liquidez

O risco de liquidez é medido pela capacidade de que a cooperativa consiga cumprir com suas obrigações de curto, médio e longo prazo, tendo presente a sua estrutura de reservas financeiras, de ativos e linhas de créditos disponíveis para captação de novos recursos e, principalmente, seus fluxos de caixa.

As principais obrigações da cooperativa concentram-se, em ordem de relevância, nos próprios cooperados e agentes financeiros.

O gerenciamento do risco de liquidez é de responsabilidade da administração, que delibera pela realização de novos investimentos e contratação de recursos no mercado financeiro mediante autorização anual da assembleia geral.

A previsão de fluxo de caixa é feita com base na expectativa de geração de resultado e caixa das atividades operacionais da cooperativa. Essa previsão leva em conta os planos de financiamento da dívida e os investimentos dos recursos da cooperativa.

Na data-base das demonstrações contábeis, o índice de liquidez corrente e liquidez geral eram de 00 e 00, respectivamente, não havendo indicativos de falta de capacidade de liquidação das obrigações existentes, de curto, médio ou longo prazo.

c] Risco de Crédito ou de Concentração

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, instrumentos financeiros derivativos, depósitos em bancos e instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber em aberto e operações compromissadas. Para bancos e instituições financeiras, são aceitos somente títulos de entidades com reconhecimento e tradição no mercado financeiro. A área de análise de crédito avalia a qualidade do crédito do cliente, considerando sua posição financeira, experiência passada e outros fatores.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pelo conselho de administração. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente.

A maior concentração de crédito está nas aplicações financeiras, considerando que 00% dos valores foram aplicados em uma única agência do Banco XYZ. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência desses investimentos.

05.07. COMPARABILIDADE

Para fins de comparabilidade, nas demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, o saldo de R\$ 000.000,00 da conta de “reserva de reavaliação” foi reclassificado para a conta de “ajuste de avaliação patrimonial”.

05.08. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não ocorreram eventos subsequentes entre a data de encerramento do exercício social e da aprovação das demonstrações contábeis para fins de divulgação (informar data da aprovação), que pudessem afetar as informações divulgadas ou a análise econômica e financeira.

05.09. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Na montagem da demonstração dos fluxos de caixa de investimentos e financiamentos, foram efetuados os seguintes ajustes entre os saldos das contas patrimoniais, a fim de eliminarem efeitos de variações que efetivamente não representaram movimentação de caixa:

- a] Reclassificação do imobilizado para propriedades para investimentos, no valor de R\$ 000.000,00;
- b] Reclassificação dos juros capitalizados, do passivo circulante para a conta de capital social, no valor de R\$ 000.000,00;
- c] Outros (especificar).

05.10. SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAL

A cooperativa detém o benefício fiscal de isenção do recolhimento de qualquer taxa municipal pelo prazo de 00 anos, a contar da publicação da Lei Municipal nº 0.000/00. Em 20XX, foi obtido o benefício fiscal no valor de R\$ 000.000,00, lançado em conta de resultados e destinado à “reserva de doações/subvenções”, em conformidade com a NBC TG 07 (R2), aprovada pela resolução CFC nº 1.305/2010.

05.11. COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

O Pronunciamento CPC 15 (R1) – Combinação de negócios – exige que o **adquirente** divulgue informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros e econômicos das combinações de negócios durante o período de reporte ou após a data de encerramento do período, necessariamente antes de aprovada a publicação das demonstrações contábeis.

Após a combinação de negócios, o adquirente deve divulgar qualquer ajuste reconhecido no período de reporte corrente e que estiver relacionado com as combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.

05.12. BALANÇO SOCIAL

As informações de natureza social e ambiental, identificadas como balanço social, não fazem parte das demonstrações contábeis e não foram auditadas.

Cidade, 31 de dezembro de 20XX.

Conselho Fiscal



O conselho fiscal de cooperativas é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos sócios eleitos pela assembleia geral.

As cooperativas de trabalho constituídas com até dezenove (19) associados poderão compor seus respectivos conselhos de administração e de fiscalização de forma distinta à prevista no art. 56 da Lei nº 5.764/1971, assegurados, no mínimo, três (3) conselheiros eleitos¹⁶⁵.

O mandato do conselho fiscal é de um (1) ano, permitida a reeleição de um terço (1/3) dos seus membros.

Não podem fazer parte do conselho fiscal os sócios inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei nº 5.764/1971, os parentes dos membros do conselho de administração ou diretoria até o segundo (2º) grau, em linha reta ou colateral, e os parentes entre si até esse grau.

Ficam inelegíveis para qualquer cargo em cooperativa de trabalho pelo período de até cinco (5) anos, contados a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática vinculada à constituição ou à utilização de cooperativa de trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária ou qualquer dispositivo da Lei nº 12.690/2012¹⁶⁶.

O associado não pode cumular cargos nos órgãos da administração e fiscalização.

165 Art. 16º, da Lei nº 12.690/2012.

166 § 2º, do Art. 18º, da Lei nº 12.690/2012.

6.1. DEVER LEGAL DO CONSELHO FISCAL

É dever do conselho fiscal a assídua e minuciosa fiscalização da cooperativa, com foco voltado para os estados e condições patrimonial, econômica e financeira (contábil) da sociedade.

6.2. ATIVIDADES BÁSICAS DO CONSELHO FISCAL

São atividades básicas do conselho fiscal:

- Elaboração de plano e ou agenda de trabalho próprios;
- Registro em atas dos temas tratados em reuniões;
- Emissão de pareceres, relatórios e recomendações à assembleia geral e aos demais órgãos, setores e agentes da cooperativa, sempre que julgar necessários ou convenientes, em favor do melhor desempenho organizacional, operacional e administrativo da sociedade;
- Emissão de recomendações e/ou orientações específicas ao conselho de administração, sempre que julgadas necessárias;
- Comunicação por escrito com demais órgãos e setores da cooperativa e, quando necessário, com entidades e agentes externos, públicos ou privados;
- Verificação dos registros contábeis e financeiros, livros, documentos, fichas e demais instrumentos que permitam comprovar a idoneidade e eficácia dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos titulares das funções ligadas às atividades em geral e à gestão do patrimônio da sociedade;
- Atendimento, sempre que possível e solicitado, aos interesses dos sócios no tocante a saneamento de dúvidas, explicações sobre as atividades da cooperativa e do próprio conselho;

- Acompanhamento, fiscalização e controle, na cooperativa, sobre:
 - » As operações, a administração e a gestão da sociedade;
 - » Os planos, programas e projetos;
 - » Os processos eleitorais.

Para exames e verificação dos livros, contas, relatórios de gestão e demais documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal pode requisitar e/ou contratar o

assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

O Conselho Fiscal deve observar as orientações contidas na Resolução nº 05, de 15 de abril de 2002, da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que dispõe sobre o Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2000.

6.2.1. MODELO DE PARECER DO CONSELHO FISCAL

COOPERATIVA MODELO LTDA
CNPJ: 00.000.000/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 000/0000000
NIRE: 00000000000

**PARECER DO CONSELHO FISCAL REFERENTE AO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO
FISCAL E APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E DE
RESULTADOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -
EXERCÍCIO 20X1.**

Os membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Modelo, em reunião ocorrida em
____/____/____, junto à sede da cooperativa, após examinarem e apreciarem toda a documentação
vinculada à escrita fiscal, contábil e financeira da sociedade, incluindo as demonstrações
contábeis patrimoniais e de resultados, o relatório de gestão, os dados constantes nos controles
auxiliares financeiros, patrimoniais e de resultados, o Relatório de Auditoria Interna e o Relatório
dos Auditores Independentes, tudo respectivo às contas da sociedade correspondentes ao
exercício 20X1, findo em 31.12.20X1, deliberaram por:

- a. Aprovar, SEM RESSALVAS, as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade,
bem como o relatório de gestão (Da Administração), uma vez que retratam
fidedignamente a situação socioeconômica e financeira da cooperativa.
- b. Diante da aprovação sem ressalvas, recomendam os conselheiros à Egrégia
Assembleia Geral a aprovação das contas da sociedade correspondentes ao
exercício 20X1.

Cidade, RS, 30 de março de 20X2.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Coordenador do Conselho Fiscal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Conselheiro Fiscal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Conselheiro Fiscal

Auditoria independente (Externa) – Sociedades cooperativas



Auditoria Externa é aquela realizada por auditores independentes (sem relação societária com a cooperativa auditada) e tem por objetivo o exame das demonstrações contábeis para emissão de opinião.

Os auditores verificam se as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição financeira e patrimonial da cooperativa.

A lei impõe que: O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas devem encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.¹⁶⁷

O Sistema OCB possui e disponibiliza um Cadastro de Auditores Independentes certificados (Link: <http://cadastroauditores.brasilcooperativo.coop.br/>), que comprova experiência e conhecimento sobre as particularidades do modelo societário cooperativista, para atendimento às cooperativas brasileiras, as quais, terão, consequentemente, segurança na contratação desses serviços.

As cooperativas de grande porte são obrigadas a submeter as suas demonstrações contábeis à análise de auditores externos, a fim de garantir que as suas demonstrações contábeis transmitam com segurança e fidedignidade os dados aos leitores e usuários dessas informações.

São recomendáveis a adoção, contratação e implantação de processos de auditoria independente (externa) às cooperativas que não estão sujeitas por dispositivo legal ou normativo a esse procedimento, com o objetivo principal de atender aos princípios da governança, garantindo aos usuários e leitores transparência e segurança na apresentação dos dados sobre seus desempenhos e suas respectivas demonstrações, estas sempre caracterizadas e

qualificadas pela relevância, apresentação fidedigna, comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade.

As organizações de auditoria independente devem possuir autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM¹⁶⁸) para atuarem e emitirem seus relatórios, uma exigência formal para cadastro dos auditores independentes no Sistema OCB¹⁶⁹.

7.1. RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA

O Relatório do Auditor Independente (auditoria externa) é normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio das Normas Brasileiras de Auditoria (NBC TA's), destacando-se as seguintes:

- NBC TA 700 – Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.
- NBC TA 701 – Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente.
- NBC TA 705 – Modificações na opinião do auditor independente.
- NBC TA 706 – Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos no relatório do auditor independente.

.....
168 Comissão de Valores Mobiliários. Cadastro e registro de Auditores Independentes. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/auditores_independentes/sobre.html

169 Cadastro de Auditores Independentes do Sistema OCB. Disponível em: <http://cadastroauditores.brasilcooperativo.coop.br/>

167 Art. 112, da Lei nº 5.764/1971.

7.1.1. OPINIÃO DO AUDITOR

A primeira seção do relatório do auditor inclui a opinião do auditor independente, que serve para identificar a cooperativa, afirmar que as demonstrações foram auditadas, identificando-as e referenciando as notas explicativas, expondo resumos, além de poder expressar opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis elaboradas pela cooperativa.

7.1.2. BASE PARA OPINIÃO

O relatório do auditor possui uma seção com o título Base para Opinião, na qual declara conformidade no processo de auditoria, descreve as responsabilidades do auditor, afirma a independência do auditor em relação à cooperativa e afirma que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

7.1.3. RESPONSABILIDADES PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O relatório do auditor independente possui uma seção com o título Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Contábeis, que se refere aos responsáveis pelas demonstrações contábeis, que podem ser os membros da “administração” ou de governança da sociedade, dependendo da jurisdição, expondo suas respectivas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis e pela avaliação da capacidade da cooperativa de manter sua continuidade operacional.

Nessa seção, o auditor apontará se a elaboração das demonstrações contábeis estão adequadas e refletem visão verdadeira e justa da situação patrimonial e econômico-financeira da sociedade.

O campo Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis possui seção específica, com mesmo nome, no relatório da auditoria, com objetivos específicos sobre segurança das informações auditadas e seus reflexos.

Auditoria Internacional



O processo de auditoria interna em cooperativa é disciplinado pela norma contábil¹⁷⁰, fundado em orientações técnicas¹⁷¹ elaboradas pela Organização das Cooperativas do Brasil (OCB).

Esse processo se dá pela instituição de comitê de auditoria interna¹⁷², que tem a responsabilidade de avaliar a conformidade dos relatórios econômico-financeiros da administração, do sistema de controles internos, da gestão de riscos e do compliance, garantindo a efetividade da administração.

O comitê de auditoria interna deve, também, acompanhar e avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelos auditores independentes.

A auditoria interna deve ser executada por profissionais da própria sociedade e coordenado por um membro do conselho de administração e ou diretoria e ter, em sua composição, associados capacitados para desempenhar o cumprimento das suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente.

Os procedimentos da auditoria interna se constituem em exames e investigações, testes de observância e substantivos, que permitem ao auditor obter subsídios para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração.

No trabalho da auditoria interna, devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade, das normas brasileiras de contabilidade, da legislação tributária, trabalhista e societária e das normas de regulação setorial que resguardam a sociedade.

A auditoria interna é aliada à administração, seu objetivo é garantir o cumprimento das normas e políticas internas da sociedade, exami-

nar e testar os níveis de segurança dos controles internos, identificar riscos, apontar inconformidades e propor melhorias.

A instalação e execução de processo de auditoria interna em cooperativa NÃO são compulsórias, porém são RECOMENDADAS a todas as cooperativas.

O comitê de auditoria interna não deve tratar das funções executivas reservadas à gestão, mas sim elaborar e apresentar à administração seu plano anual de trabalhos para apreciação e aprovação, assim como o próprio regimento interno.

8.1. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

As informações que fundamentam os resultados da auditoria interna são denominadas evidências, que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, servindo como base para as conclusões e recomendações à administração.

O relatório de auditoria interna é o documento pelo qual ela apresenta o resultado dos seus trabalhos. Deve ser objetivo e imparcial. Nele, os auditores internos devem expressar claramente suas conclusões, recomendações e providências sugeridas e a serem tomadas pela administração, respeitado o caráter da confidencialidade, sempre.

O relatório deve contemplar, no mínimo:¹⁷³ objetivo e extensão dos trabalhos, metodologia, principais procedimentos adotados, eventuais limitações, descrição dos fatos e evidências, riscos, conclusões e recomendações. Os auditores podem emitir relatórios parciais no andamento das atividades, se o caso exigir urgência de intervenção ou repasse de informações.

170 NBC TI 01 – Da Auditoria Interna (Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf)

171 Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa (Organização das Cooperativas do Brasil –OCB) (Disponível em: <https://www.ocb.org.br/publicacao/16/manual-de-governanca-cooperativa>)

172 Ibidem

173 Item 12.3, da NBC TI 01.

Análise Crítica do Relatório de Auditoria



O relatório é o documento mais importante da auditoria, pois representa a fase principal do trabalho do auditor: a comunicação dos resultados.

Nele, o auditor evidencia o que foi examinado e faz observações, recomendações e sugestões à administração.

O relatório deve ser de fácil compreensão por qualquer leitor, o que garante que o trabalho será aceito, apreciado e valorizado pela administração.

Contabilidade e Governança Cooperativa – Práticas Contábeis



Governança cooperativa¹⁷⁴ é um modelo de direção estratégica, fundamentado nos valores e princípios cooperativistas, que estabelece práticas éticas visando garantir a consecução dos objetivos sociais e assegurar a gestão da cooperativa de modo sustentável e em consonância com os interesses dos associados.

A adoção das práticas de governança garante a aplicação da autogestão e tem por finalidades:

- Ampliar a transparência da administração;
- Facilitar o desenvolvimento e a competitividade das cooperativas;
- Contribuir para a sustentabilidade e perenidade do modelo cooperativista;
- Aprimorar a participação dos associados nos processos decisórios;
- Obter melhores resultados sociais, econômicos e financeiros;
- Incentivar a inovação e proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços ao quadro social;
- Aplicar a responsabilidade social como integração da cooperativa com a sociedade civil.

As diretrizes de governança estão definidas com base nos:

Princípios e valores do cooperativismo;

Modelos de negócios cooperativos;

Princípios de governança cooperativa;

Papel, direitos, deveres, responsabilidades e prerrogativas dos agentes da governança.

Na governança, a contabilidade tem papel institucional e funcional na apresentação da cooperativa, incluindo desempenho de mercado, demonstração de resultados financeiros, econômicos,

organizacionais, produtivos e de gestão.

A contabilidade atua em favor da governança:

- Na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, do relatório da gestão e dos planejamentos estratégico e orçamentário;
- Na transparência na divulgação de informações às assembleias;
- No apoio consultivo e “preparo técnico executivo” dos membros dos conselhos de administração e de fiscalização para interpretação, reconhecimento e aplicação de informações e dados econômico-financeiros e contábeis, visando, também, à aplicação gerencial desses dados;
- No suporte técnico aos comitês de auditoria e apoio à auditoria externa.

10.1. GESTÃO (GERENCIAMENTO) DE RISCOS

O conselho de administração/diretoria de cooperativa deve sempre zelar pelos valores e propósitos da sociedade em defesa dos interesses comuns dos associados, tendo, entre outras responsabilidades, a de garantir o gerenciamento de riscos da sociedade, por meio da constituição de comitê de gerenciamento de riscos.

A lei não impõe que o comitê de gerenciamento de riscos seja permanente ou esteja vinculado a mandato de conselhos de administração e/ou fiscalização.

Tecnicamente, é recomendável que o comitê de gerenciamento de riscos seja temporário e os resultados de seu trabalho, submetidos a controle e avaliação sistemáticos pela administração.

O comitê de gerenciamento de riscos tem a missão precípua de zelar pela política de gerenciamento de riscos, adotando mecanismos de identificação, prevenção, mitigação e contingenciamento desses riscos, por meio da implantação de sistema integrado de

174 Manual de boas práticas de governança cooperativa – Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) (Disponível em: <https://www.ocb.org.br/publicacao/16/manual-de-governanca-cooperativa>)

gestão de riscos, devendo:

- Ser formado por associados e funcionários da cooperativa, tecnicamente capacitados para o alcance dos objetivos do comitê, e coordenado por membro do conselho de administração/diretoria;
- Manter comunicação sistemática, colaborativa e produtiva com os demais comitês, setores, órgãos e conselhos da cooperativa;
- Subordinar-se somente ao conselho de administração/diretoria, reportando-se a ele por meio de registros escritos em caráter reservado, sempre que o caso exigir, em favor da sociedade e dos interesses dos associados;
- Acompanhar as informações de mercado e das operações internas da sociedade, coletando-as e as interpretando para análise de riscos;
- Elaborar o próprio regimento interno;
- Em apoio ao Conselho Fiscal (por se tratar de atribuição específica do Conselho Fiscal¹⁷⁵), quando houver participa-

.....
175 Capítulo “Conselho Fiscal”, do Manual de Boas Práticas de Governança

Quadro sintético: exemplos de Riscos

Dimensão	Riscos
Tributária / Fiscal	Restrições à cooperativa no mercado; Autuações e notificações; Multas; Sanções legais e administrativas; Prejuízos fiscais, financeiros e comerciais; Geração de dívidas.

<p>Econômico-financeira</p>	<ul style="list-style-type: none">• Prejuízos e perdas decorrentes de má gestão financeira ou de falhas nos sistemas de controle financeiro;• Geração de dívidas;• Prejuízos comerciais;• Multas contratuais;• Cancelamento e restrições a subvenções e incentivos públicos;• Cadastramento negativo da sociedade, com restrições a benefícios creditícios de mercado;• Inviabilidade de aquisição de insumos para os associados, comprometendo as operações da sociedade;• Restrições para investimentos;• Redução das sobras e lucros;
<p>Patrimonial</p>	<ul style="list-style-type: none">• Redução do valor de ativos;• Redução dos índices de liquidez dos ativos;• Restrições de aplicação de ativos em projetos e planos empresariais pela sociedade;• Restrições judiciais à livre negociação de ativos;• Esgotamento das reservas patrimoniais;• Perda de valor da marca;
<p>Societária</p>	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de aporte suplementar de capital social pelos cooperados;• Ampliação dos prazos para restituição de quotas para os demitidos, excluídos ou eliminados;• Redução dos juros pagos sobre o capital social;• Esgotamento da reserva legal para cobertura de perdas;• Aumento de pedido de demissões de associados, em decorrência de restrições que comprometem as operações da sociedade;• Ações judiciais;
<p>Trabalhista</p>	<ul style="list-style-type: none">• Autuações e notificações;• Multas;• Sanções legais e administrativas;• Aumento da incidência de acidentes de trabalho;• Aumento da rotatividade de empregados (Turnover);• Perda de qualidade dos serviços prestados e dos produtos produzidos pela cooperativa;• Redução dos níveis de empregabilidade da sociedade;• Obsolescência das competências, por restrição a programas de treinamento e capacitação;• Ações judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988.

_____. Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

_____. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

_____. Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

_____. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

_____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

_____. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

_____. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

_____. Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

_____. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

_____. Súmula STJ nº 262, de 24 de abril de 2002.

_____. Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012.

_____. Instrução Normativa SRF nº 41, de 22 de abril de 1998.

_____. Instrução Normativa SRF nº 598, de 28 de dezembro de 2005.

_____. Interpretações Técnicas (ICPC's) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

_____. ITG 1.000, de 05 de dezembro de 2012.

_____. ITG 2.000, de 12 de dezembro de 2014.

_____. ITG 2004, de 28 de novembro de 2017.

_____. ITG CFC nº 2.000, de 12 de dezembro de 2014.

_____. Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa.

Organização das Cooperativas do Brasil (OCB).

_____. NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, de 22 de março de 2011.

_____. NB TG 01 (R4), de 22 de dezembro de 2017.

_____. NBC TG 03 (R3), de 22 de dezembro de 2016.

- _____. NBC TG 04 (R4), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 05, de 01 de dezembro de 2014.
- _____. NBC TG 16 (R2), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 18 (R3), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 19 (R2), de 06 de novembro de 2015.
- _____. NBC TG 23 (R2), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 26 (R5), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 27 (R4), de 22 de dezembro de 2017.
- _____. NBC TG 1000 (R1), de 01 de novembro de 2016.
- _____. NBC TG 1000 (R1), de 01 de novembro de 2016.
- _____. NBC TI 01, de 21 de novembro de 2003.
- _____. Parecer Normativo CST nº 38, de 31 de outubro de 1980.
- _____. Resolução CFC nº 986, de 21 de novembro de 2003.
- _____. Resolução CFC nº 1.185, de 28 de agosto de 2009.
- _____. Resolução CFC nº 1.212, de 27 de novembro de 2009.
- _____. Resolução CFC Nº 1.255, de 10 de dezembro de 2009.
- _____. Resolução CFC nº 1.263, de 10 de dezembro de 2009.
- _____. Resolução CFC nº 1.273, de 22 de janeiro de 2010.
- _____. Resolução CFC nº 1.292, de 20 de agosto de 2010.
- _____. Resolução CFC nº 1.324, de 18 de fevereiro de 2011.
- _____. Resolução CFC nº 1.374, de 08 de dezembro de 2011.
- _____. Resolução CFC nº 1.376, de 08 de dezembro de 2011.
- _____. Resolução CNC nº 10, de 22 de janeiro de 1974.
- _____. Resolução CNC nº 18, de 13 de dezembro de 1978.
- _____. Resolução CNC nº 29, de 13 de fevereiro de 1986.
- _____. Resolução OCB nº 05, de 15 de abril de 2002.
- _____. CPC 01 (R1), de 06 de agosto e 2010.
- _____. CPC 02 (R2), de 03 de setembro de 2010
- _____. CPC 03 (R2), de 03 de setembro de 2010.
- _____. CPC 04 (R1), de 05 de novembro de 2010.
- _____. CPC 06 (R2), de 06 de outubro de 2017.

- _____. CPC 07 (R1), de 05 de novembro de 2010.
- _____. CPC 09, de 30 de outubro de 2008.
- _____. CPC 12, de 05 de dezembro de 2008.
- _____. CPC 15 (R1), de 03 de junho de 2011.
- _____. CPC 16 (R1), de 08 de maio de 2009.
- _____. CPC 18 (R2), de 07 de dezembro de 2012.
- _____. CPC 19 (R2), de 09 de novembro de 2012.
- _____. CPC 20 (R1), de 02 de setembro de 2011.
- _____. CPC 23, de 26 de junho de 2009.
- _____. CPC 24, de 17 de julho de 2009.
- _____. CPC 25, de 26 de junho de 2009.
- _____. CPC nº 26 (R1), de 02 de dezembro de 2011.
- _____. CPC 27, de 26 de junho de 2009.
- _____. CPC 28, de 26 de junho de 2009.
- _____. CPC 31, de 17 de julho de 2009.
- _____. CPC 32, de 17 de julho de 2009.
- _____. CPC 33 (R1), de 07 de dezembro de 2012.
- _____. CPC 36 (R3), de 07 de dezembro de 2012.
- _____. CPC 39, de 02 de outubro de 2009.
- _____. CPC 40 (R1), de 01 de junho de 2012.
- _____. CPC 48, de 04 de novembro de 2016.

DICKEL, Dorly; et al. Aspectos contábeis e tributários relevantes nas sociedades cooperativas. Porto Alegre: 2019.





SOMOS**COOP**•



Setor de Autarquias Sul (SAUS)

Quadra 4, Bloco I

Brasília, DF, Brasil

CEP 70070-936

+55 (61) 3217-2119

www.somoscooperativismo.coop.br



sistemaocb